



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 36, DE 2024

(n° 802/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 70,000,000.00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo - PROINFRA II.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 802

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 70,000,000.00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo - PROINFRA II, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 7 de agosto de 2024.

Brasília, 28 de Março de 2024

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito do município de São Bernardo do Campo (SP) requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Programa de Infraestrutura de São Bernardo do Campo - PROINFRA II.
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “B” quanto à capacidade de pagamento.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 828/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 70,000,000.00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo - PROINFRA II, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 13/08/2024, às 20:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5987589** e o código CRC **DF65E6FA** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.105407/2023-70

SEI nº 5987589

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

**MUNICÍPIO DE
SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP**

**X
CAF**



**Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo –
PROINFRA II**

PROCESSO SEI/ME N° 17944.105407/2023-70



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 788/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o município de São Bernardo do Campo (SP) e a Corporação Andina de Fomento (CAF) no valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo - PROINFRA II.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.105407/2023-70

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de São Bernardo do Campo (SP);

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento (CAF);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo - PROINFRA II.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 633/2024/MF, aprovado em 12/03/2024 (SEI nº 40531374). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de 270 dias, contados a partir de 11/03/2024, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 9/2017), assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 26/02/2024 (Doc SEI nº 40362491), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: Lei nº 6.946, de 10/12/2020, alterada pela Lei nº 7.281, de 22/02/2024, que autorizam a operação (Doc SEI nº 38755465 e 40368374); (b) Parecer técnico-jurídico (Doc SEI nº 40365075); (c) Parecer do Órgão Técnico (Doc SEI nº 39184272); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 40367290); e (e) Declaração de cumprimento dos arts. 11 e 48 da LRF em 2024 (Doc SEI nº 40482233 e 40373193)

7. O mencionado Parecer SEI nº 633/2024/MF concluiu no seguinte sentido:

IV. Conclusão

55. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

56. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

57. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente CUMPRE os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

58. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de

crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 11/03/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

59. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

Aprovação do projeto pela COFIEIX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Resolução COFIEIX nº 0025, de 07/04/2022 (SEI 39170246), firmada pelo Presidente da COFIEIX em 14/04/2022.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Municipal nº 6.946, de 10/12/2020 (SEI 38755465), alterada pela Lei Municipal nº 7.281, de 22/02/2024 (SEI 40368374) autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 13300/2024/MF, de 01/03/2024 (SEI 40470827, fls. 03/07), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, a, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o manifestação jurídica, datada de 20/10/2023 (SEI 40768989), de autoria do Subprocurador-Geral do Município, onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições de especiais prévias ao primeiro desembolso

14. Com relação a este item, a STN afirmou que:

47. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas nas Cláusulas 9 e 10 das Condições Particulares (SEI 39171684, fls. 03/06) e na Cláusula 9 das Condições Gerais (SEI 39171890, fls. 10/11). O ente da Federação terá um prazo de até 6 meses a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula 9 das Condições Particulares (SEI 39171684, fl. 03).

48. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

15. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais**, conforme estipuladas na Cláusula 10.1 das Condições Particulares do contrato de empréstimo externo (SEI 39171684, fl. 3).

Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE)

16. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB142159 (SEI 40376304).

III

17. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento (CAF), organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais, Anexo Técnico e do Contrato de Garantia (Doc SEI n.º 39171684, 39171890, 39171756 e n.º 39172168).

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução n.º 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o município de São Bernardo do Campo (SP), pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF n.º 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA

Avulso da MSF 36/2024 [9 de 164]

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 19/03/2024, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 19/03/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 19/03/2024, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 20/03/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40768321** e o código CRC **A4A8BA3B**.

Referência: Processo nº 17944.105407/2023-70

SEI nº 40768321



PARECER SEI Nº 633/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o município de São Bernardo do Campo - SP e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 70.000.000,00.

Recursos destinados ao Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo – PROINFRA II.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.105407/2023-70

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de análise da solicitação feita pelo município de São Bernardo do Campo - SP para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF, e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 40362491, fl. 01 e fl. 09).

- a. **Credor:** Corporação Andina de Fomento - CAF.
- b. **Valor da operação:** US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos EUA).
- c. **Valor da contrapartida:** US\$ 17.500.000,00 (dezesete milhões e quinhentos mil dólares dos EUA).
- d. **Destinação dos recursos:** Programa de Infraestrutura de São Bernardo do Campo - PROINFRA II
- e. **Taxa de juros:** SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato.
- f. **Atualização monetária:** Variação cambial.
- g. **Liberações previstas:** US\$ 24.300.000,00, em 2024; US\$ 10.857.960,93, em 2025; US\$ 15.751.340,66, em 2026; US\$ 13.483.184,37, em 2027 e US\$ 5.607.514,04 em 2028.
- h. **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 6.075.000,00, em 2024; US\$ 2.714.490,23, em 2025; US\$ 3.937.835,17, em 2026; US\$ 3.370.796,09, em 2027 e US\$ 1.401.878,51 em 2028.
- i. **Prazo total:** 216 (duzentos e dezesseis) meses.
- j. **Prazo de carência:** 66 (sessenta e seis) meses (contados a partir da assinatura do contrato).
- k. **Prazo de amortização:** 150 (cento e cinquenta) meses.
- l. **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** Semestral.
- m. **Sistema de amortizações:** Sistema de Amortização Constante.
- n. **Lei autorizadora:** Lei municipal nº 6.946, de 10/12/2020 (SEI 38755465), alterada pela Lei municipal nº 7.281, de 22/02/2024 (SEI 40368374).
- o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Financiamento: 0,85% sobre o valor total do empréstimo. Gastos de Avaliação: US\$ 50.000,00. Juros de mora: acréscimo de 2,00 % a.a. à taxa de juros do empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria STN 1.349, de 08/04/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 26/02/2024 (SEI 40362491) pelo chefe do Poder Executivo do município. Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

- a. Lei Autorizadora e alteração (SEI 38755465 e 40368374);
- b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 40365075);
- c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 39184272);
- d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI 40367290);
- e. Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2024 (SEI 40482233);
- f. Declaração de cumprimento do art. 11 da LRF em 2024 (SEI 40373193).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 39184272), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 39459353, fls. 01/02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.
4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 40365075) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 40362491), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.
5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior.**
Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 40368022, fl. 03)	938.767.045,71
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	938.767.045,71
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 40368022, fl. 02)	213.823.114,64
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	213.823.114,64

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente.**
Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 39453440, fl. 03)	1.770.157.000,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	1.770.157.000,00
Liberações de crédito já programadas (SEI 40362491, fl. 27)	443.504.486,20
Liberação da operação pleiteada (SEI 40362491, fl. 27)	117.643.590,00
Liberações ajustadas	561.148.076,20

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL).** **Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2024	117.643.590,00	443.504.486,20	5.023.193.778,87	11,17	69,82
2025	52.566.646,25	163.242.955,85	5.034.197.882,93	4,29	26,79
2026	76.256.965,54	40.446.243,15	5.045.226.093,23	2,31	14,46
2027	65.276.140,49	0,00	5.056.278.462,57	1,29	8,07
2028	27.147.657,72	0,00	5.067.355.043,88	0,54	3,35
2029	0,00	0,00	5.078.455.890,21	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	5.089.581.054,70	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	5.100.730.590,63	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	5.111.904.551,40	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	5.123.102.990,50	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	5.134.325.961,55	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	5.145.573.518,31	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	5.156.845.714,64	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	5.168.142.604,49	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	5.179.464.241,98	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	5.190.810.681,32	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	5.202.181.976,83	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	5.213.578.182,97	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	5.224.999.354,32	0,00	0,00

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.** **Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2024	6.358.108,53	592.889.171,60	5.023.193.778,87	11,9
2025	10.196.951,52	574.241.417,60	5.034.197.882,93	11,6
2026	13.241.871,67	586.686.887,57	5.045.226.093,23	11,8
2027	17.797.426,52	507.692.279,04	5.056.278.462,57	10,3
2028	21.549.623,51	484.645.427,71	5.067.355.043,88	9,9
2029	36.067.457,22	453.250.937,60	5.078.455.890,21	9,6
2030	47.962.010,30	399.613.798,42	5.089.581.054,70	8,7
2031	46.289.031,16	364.389.844,60	5.100.730.590,63	8,0

2032	44.683.422,10	349.380.952,22	5.111.904.551,40	7,71
2033	43.172.386,82	268.245.754,57	5.123.102.990,50	6,08
2034	41.410.652,13	230.859.840,85	5.134.325.961,55	5,30
2035	39.570.353,54	215.114.026,26	5.145.573.518,31	4,95
2036	37.740.680,31	200.011.158,46	5.156.845.714,64	4,61
2037	35.844.658,99	180.892.440,60	5.168.142.604,49	4,19
2038	33.981.811,72	164.393.377,52	5.179.464.241,98	3,83
2039	32.118.964,39	120.802.893,34	5.190.810.681,32	2,95
2040	30.268.876,37	121.681.069,69	5.202.181.976,83	2,92
2041	28.393.269,80	115.255.224,10	5.213.578.182,97	2,76
2042	13.496.153,25	67.249.294,58	5.224.999.354,32	1,55
			Média até 2027 :	11,46
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :	99,61
			Média até o término da operação :	6,80
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :	59,10

* *Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	5.012.213.728,36
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.838.992.287,84
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	647.193.685,20
Valor da operação pleiteada	338.891.000,00
Saldo total da dívida líquida	3.825.076.973,04
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,76
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	63,60%

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas “c” e “d” do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 6º Bimestre de 2023), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI (SEI 40368022). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea “e” do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2023), homologado no SICONFI (SEI 40367952).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item “d” foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 6,80%, relativo ao período de 2024/2042.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 40367290) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2021), ao(s) exercício(s) ainda não analisado(s) (2022 e 2023) e ao exercício em curso (2024).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 40367290), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

12. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 40384063), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do SICONFI (SEI 40382756).

13. Em consulta ao CAUC, verificou-se que o item 3.2.4, referente ao Anexo 12 do RREO - SIOPS, encontra-se momentaneamente desabilitado. Nesse sentido, com amparo na Portaria STN nº 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN nº 03, de 07/01/2021, como meio de comprovação da publicação, a verificação do requisito foi realizada por meio de consulta ao site do SIOPS, em que foi verificada a entrega dos relatórios até o 6º bimestre de 2023 (SEI 40384200).

14. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do poder executivo (SEI 40482233, fl. 03), bem como comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente (SEI 40482233, fls. 01, 02 e 04). Ainda, foi realizada consulta de regularidade na Plataforma Transferegov (SEI 40383798), conforme disposto pelo art. 22, inciso XV da Portaria Interministerial ME/CGU nº 414, de 2020.

15. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 40372799, SEI 40373168 e SEI 40375616).

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM, instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 40384400).

17. Também em consulta ao SAHEM (SEI 40384400), verificou-se que o ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN), que por meio do Ofício SEI nº 13669/2024/MF, de 05/03/2024 (SEI 40514753, fls. 02/03), registrou que a contratação da operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI Nº 4541/2021/ME (SEI 39459396), destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 40367290), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 40362491) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no SICONFI (SEI 40367952).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, “j” e “l”, da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida na seção “II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEIX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Resolução COFIEIX nº 0025, de 07/04/2022 (SEI 39170246), autorizou a preparação do programa no valor de até US\$ 70.000.000,00, provenientes da Corporação Andina de Fomento - CAF, com contrapartida de no mínimo 20% do total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção “II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” deste parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3º quadrimestre de 2023 (SEI 40367952, fl. 13), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 39459353, fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

“16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, conseqüentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea “c” do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea “e” do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.”

25. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

26. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 40362491), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

27. De acordo com a Lei autorizadora nº 6.946, de 10/12/2020 (SEI 38755465), alterada pela Lei municipal nº 7.281, de 22/02/2024 (SEI 40368374), *“Fica o Poder Executivo autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo **“pro solvendo”**, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.”*.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E COM EDUCAÇÃO

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 40367290), atestou para os exercícios de 2022 e 2023 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou para o exercício de 2023 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

29. O Tribunal de Contas competente, conforme certidão (SEI 40367290), atestou para os exercícios de 2021, 2022 e 2023 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF). Para o exercício em curso (2024), o Tribunal de Contas informou sobre a impossibilidade de realizar o ateste do art. 11 da LRF sem a devida análise das contas. Dessa forma, a comprovação para o ano de 2024 se deu por meio de declaração do chefe do Poder Executivo atestando o cumprimento do pleno exercício da competência tributária para 2024, conforme previsto no art. 11 da LRF (SEI 40373193)

DESPESAS COM PESSOAL

30. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção **“II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO”**.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

31. A Lei nº 11.079/2004, alterada pelas Leis nº 12.024/2009 e 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

32. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo que não firmou contrato na modalidade de PPP (SEI 40362491, fl. 21), o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI 40368022, fl. 38).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

33. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 3º quadrimestre de 2023, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,71% da RCL (SEI 40396750).

34. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI 40384110), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI nº 4649/2023/MF, que indicou: *“juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9º-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9º”*.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

35. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

36. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 165/2024/MF (SEI 40377833), revisada pela Nota Técnica SEI nº 304/2024/MF (SEI 40401014), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “B”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo art. 13 da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

37. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF nº 1.583/2023. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 13300/2024/MF, de 01/03/2024 (SEI 40470827, fls. 03/07), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A COAFI declarou também, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 40384400).

38. Sobre a adequação da lei autorizadora da operação, em face da publicação da Emenda Constitucional nº 132, em 21/12/2023, a qual alterou o art. 167, § 4º, da Constituição Federal, acrescentando a ele as receitas previstas na alínea “f” do inciso I do art. 159 para fins de oferecimento de contragarantia à garantia da União, a COAFI informou (SEI 40470827, fls. 03/05) que:

“Informamos que a Lei Municipal nº 6.946, de 10/12/2020 (SEI nº 39274912), alterada pela Lei Municipal nº 7.281, de 22/02/2024 (SEI nº 40461116), concedeu ao Município de São Bernardo do Campo (SP) autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, os recursos a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas ‘b’, ‘d’, ‘e’ e ‘f’, complementadas pelas

receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito."

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

39. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 39184272), em conformidade com a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM (SEI 39459353, fls. 01/02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI 40362491), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

40. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

41. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO - SCE-CRÉDITO (ANTIGO ROF/RDE)

42. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB142159 (SEI 40376304).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

43. Tendo em vista o disposto no § 4º do art. 11 da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso. Ademais, conforme art. 2º, § 2º da Resolução nº 14, de 23/02/2024 (SEI 40514776), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, também foi retirada a aplicação da vedação à concessão de garantia da União às operações cujos credores são organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras que não contem com cláusula contratual que vede expressamente a securitização.

HONRA DE AVAL

44. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueio de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 08/03/2024 (SEI 40383955), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

45. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas dos contratos: Condições Particulares (SEI 39171684), Condições Gerais (SEI 39171890), Anexo Técnico (SEI 39171756), Demais Anexos (SEI 39171818) e Contrato de Garantia (SEI 39172168).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREIRO NACIONAL

46. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

47. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas nas Cláusulas 9 e 10 das Condições Particulares (SEI 39171684, fls. 03/06) e na Cláusula 9 das Condições Gerais (SEI 39171890, fls. 10/11). O ente da Federação terá um prazo de até 6 meses a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula 9 das Condições Particulares (SEI 39171684, fl. 03).

48. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

49. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que a CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado da dívida por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nas Cláusulas 25, 26 e 27 das Condições Gerais (SEI 39171890, fls. 16/18). Cabe destacar que no item "d" da Cláusula 25.1, combinado com a Cláusula 27.1 das Condições Gerais, é previsto o vencimento antecipado por inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do ente da Federação com a CAF.

50. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

51. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas Cláusulas 36 e 37 das Condições Gerais (SEI 39171890, fls. 22/23), que a CAF acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de lhes assegurar o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

52. Conforme a Cláusula 41 das Condições Gerais (SEI 39171890, fls. 23/24), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do contrato de empréstimo, vedada qualquer securitização.

53. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, conforme a Resolução GECGR nº 14, de 23/02/2024 (SEI 40514776), que revogou a Resolução GECGR nº 07, de 23/06/2020, e deliberou que:

“Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

(.....)

§2º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira.”

54. Dessa forma, não se aplica a vedação do caput do Art. 2º da Resolução GECGR nº 14/2024 , uma vez que há enquadramento desta operação nas hipóteses do § 2º do mesmo artigo. Não obstante, conforme disposto na Cláusula 41 das Condições Gerais (SEI 39171890, fls. 23/24), fica vedada qualquer securitização do contrato de empréstimo.

IV. CONCLUSÃO

55. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

56. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

57. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

58. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 11/03/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

59. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário(a) do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Takeo Takahashi, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/03/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza, Gerente Substituto(a)**, em 11/03/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 11/03/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 11/03/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 11/03/2024, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 12/03/2024, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40531374** e o código CRC **A15FA37E**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 304/2024/MF

Assunto: **Revisão da Capacidade de Pagamento dos Municípios**

Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em atendimento à solicitação encaminhada pelo Ofício Sei nº 1701/2024/MF e por determinação das resoluções do Senado Federal, nº 40 e 43, de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a capacidade de pagamento (capag) dos entes federados.

2. Os dispositivos em vigor que disciplinam a avaliação da capacidade de pagamento o estão dispostos na Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e na Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022. No art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação fiscal do ente. O art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, estabelece, por sua vez, que:

Art. 31º Para fins da aplicação do art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o resultado da análise de capacidade de pagamento do ente será revisto pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira de Estados e Municípios (COREM) para classificação final "C" ou "D" caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A revisão de que trata o caput será realizada:

I - ordinariamente, com dados do dia 1º de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, em até dez dias úteis da verificação de que o ente publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre ou o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre ou do 2º semestre referentes ao exercício anterior; [Grifo nosso]

3. Tendo como fundamento o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, e a publicação pelos entes federativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre/2º semestre, referentes ao exercício de 2023, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capag, com o objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota positiva para os Municípios, relacionados no mencionado ofício, e atualmente classificados como A ou B.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 1.583, de 2023, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 10.464, de 2022. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I – Endividamento;
- II – Poupança Corrente; e
- III – Liquidez.

5. Para o cálculo do indicador de Poupança Corrente, foram utilizados como fontes de informação o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023 e as Declarações de Contas Anuais dos anos de 2022 e 2021. Para os indicadores de Endividamento e Liquidez, foi utilizado o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre/2º semestre de 2023. Tanto o RREO quanto o RGF foram obtidos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores contidas na tabela disposta no inciso II do artigo 20 da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente deriva da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela contida no inciso III do artigo 20 da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO E ENCAMINHAMENTOS

8. Conforme previsto no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, e no art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, apresenta-se, a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023, para o indicador de Poupansa Corrente, e o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre/2º semestre de 2023, para os indicadores de Endividamento e Liquidez), a reavaliação das Capags dos Municípios abaixo:

Município	UF	Tipo de operação	Número processo Capag	Nota Técnica Capag	Classificação Capag	Capag Revisada
Manaus	AM	Operação interna	17944.101047/2018-70	33946377	B	B
Belém	PA	Operação interna	17944.101779/2023-27	35487352	B	B
Três Lagoas	MS	Operação interna	17944.103524/2020-56	39251383	B	B
São Francisco do Conde	BA	Operação interna	17944.105692/2023-29	39453846	A	A
Agrestina	PE	Operação interna	17944.104988/2023-22	38291053	B	C
Blumenau	SC	Operação interna	17944.100057/2020-11	35703530	B	suspensa
Recife	PE	Operação interna	17944.103903/2022-16	37977827	B	B
Baixo Guandu	ES	Operação interna	17944.105053/2023-63	38915866	B	suspensa
Pirai do Sul	PR	Operação interna	17944.104213/2023-57	38293587	A	suspensa
Garuva	SC	Operação interna	17944.102864/2023-11	37896393	B	suspensa
Ortigueira	PR	Operação interna	17944.104771/2023-12	39452972	A	suspensa
Marechal Cândido Rondon	PR	Operação interna	17944.102900/2023-38	35706562	A	A
Campo Mourão	PR	Operação interna	17944.101295/2022-05	39318857	A	A
Campinas	SP	Operação interna	17944.100386/2023-04	37556706	B	B
Palmares	PE	Operação interna	17944.104586/2023-28	39231920	B	B
São Marcos	RS	Operação interna	17944.105201/2023-40	39536020	A	suspensa
Bela Vista	MS	Operação interna	17944.104653/2023-12	37767737	B	suspensa
Colatina	ES	Operação interna	17944.103798/2021-26	38998645	B	B
Piraquara	PR	Operação interna	17944.104823/2023-51	38559926	A	A
Jaboatão dos Guararapes	PE	Operação interna	17944.104711/2023-08	38280768	B	B
Rondonópolis	MT	Operação interna	17944.103701/2023-47	37690257	B	B
Quixeramobim	CE	Operação interna	17944.104757/2023-19	38858582	C	C
Caçapava	SP	Operação interna	17944.103570/2023-06	37478467	B	suspensa
Campina Grande	PB	Operação externa	17944.100959/2023-91	33951807	B	B
Aparecida de Goiânia	GO	Operação externa	17944.103668/2023-55	38416125	B	suspensa
Rio Grande	RS	Operação externa	17944.100318/2023-37	34963493	B	B
Ourinhos	SP	Operação externa	17944.105360/2023-44	39812302	B	C
São Bernardo do Campo	SP	Operação externa	17944.105894/2023-71	39688975	B	B

III – CONCLUSÃO

9. Os Municípios de Blumenau/SC, Baixo Guandu/ES, Pirai do Sul/PR, Garuva/SC, Ortigueira/PR São Marcos/RS, Bela Vista/MS, Caçapava/SP e Aparecida de Goiânia/GO não puderam ter sua revisão de

CAPAG realizada devido à ausência da publicação do RREO do 6º bimestre/2023 e/ou do RGF 3º quadrimestre/2º semestre de 2023 ou da publicação incompleta desses demonstrativos. Por esse motivo, estão com CAPAG suspensa até que se possa avaliar a revisão.

10. A partir deste momento, em virtude de revisão da CAPAG, passa a vigorar nova classificação final de CAPAG para os Municípios de Agrestina/PE - Nota Técnica Sei n.º 365/2024/MF (40092082) e de Ourinhos/SP - Nota Técnica Sei n.º 374/2024/MF (40113062).

11. Para os demais Municípios não foram identificados indícios de deterioração fiscal. Desse modo, as respectivas classificações de capacidade de pagamento permanecem válidas até (1) 30 de abril de 2024 ou (2) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos utilizados na análise desses Municípios (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020, 2021, 2022 e 2023, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2022 e 2023, Declaração de Contas Anuais de 2020, 2021 e 2022) ou (3) até que seja publicado o Balanço Anual (DCA) de 2023 no SICONFI.

12. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR

À consideração superior.

WEIDNER DA COSTA BARBOSA

Auditora Federal de Finanças e Controle

CARLOS REIS

Gerente de GERAP/COREM

De acordo, encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM,

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador da CORFI/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA DE ABREU

Coordenadora-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 15/02/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 16/02/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 16/02/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvic, Coordenador(a)**, em 16/02/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39970520** e o código CRC **1E6781C9**.

Referência: Processo nº 17944.100379/2020-51.

SEI nº 39970520



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 1701/2024/MF

Ao Senhor
Coordenador-Geral da COREM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: **Análise da Capacidade de Pagamento de Municípios - Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023.**

1. Tendo em vista o artigo 6º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023., que dispõe que os resultados das classificações da Capacidade de Pagamento podem ser revistos e, considerando que, a partir de 31 de janeiro de 2024, tornou-se exigível a publicação do RREO do 6º bimestre de 2023 e do RGF do 3º Quadrimestre (ou do 2º semestre para determinados municípios) de 2023, solicitamos que nos informe se as Classificações da Capacidade de Pagamento dos municípios abaixo elencados continuam válidas ou se houve alteração de suas Capags, conforme procedimento definido no art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022.

Município	UF	Tipo de operação	Número processo Capag	Nota Técnica Capag - Doc. SEI	Classificação Capag
Manaus	AM	Operação interna	17944.101047/2018-70	33946377	B
Belém	PA	Operação interna	17944.101779/2023-27	35487352	B
Três Lagoas	MS	Operação interna	17944.103524/2020-56	39251383	B
São Francisco do Conde	BA	Operação interna	17944.105692/2023-29	39453846	A
Agrestina	PE	Operação interna	17944.104988/2023-22	38291053	B
Blumenau	SC	Operação interna	17944.100057/2020-11	35703530	B
Recife	PE	Operação interna	17944.103903/2022-16	37977827	B
Baixo Guandu	ES	Operação interna	17944.105053/2023-63	38915866	B
Piraí do Sul	PR	Operação interna	17944.104213/2023-57	38293587	A
Garuva	SC	Operação interna	17944.102864/2023-11	37896393	B
Ortigueira	PR	Operação interna	17944.104771/2023-12	39452972	A
Marechal Cândido Rondon	PR	Operação interna	17944.102900/2023-38	35706562	A
Campo Mourão	PR	Operação interna	17944.101295/2022-05	39318857	A
Campinas	SP	Operação interna	17944.100386/2023-04	37556706	B

Palmares	PE	Operação interna	17944.104586/2023-28	39231920	B
São Marcos	RS	Operação interna	17944.105201/2023-40	39536020	A
Bela Vista	MS	Operação interna	17944.104653/2023-12	37767737	B
Colatina	ES	Operação interna	17944.103798/2021-26	38998645	B
Piraquara	PR	Operação interna	17944.104823/2023-51	38559926	A
Jaboatão dos Guararapes	PE	Operação interna	17944.104711/2023-08	38280768	B
Rondonópolis	MT	Operação interna	17944.103701/2023-47	37690257	B
Quixeramobim	CE	Operação interna	17944.104757/2023-19	38858582	C
Caçapava	SP	Operação interna	17944.103570/2023-06	37478467	B
Campina Grande	PB	Operação externa	17944.100959/2023-91	33951807	B
Aparecida de Goiânia	GO	Operação externa	17944.103668/2023-55	38416125	B
Rio Grande	RS	Operação externa	17944.100318/2023-37	34963493	B
Ourinhos	SP	Operação externa	17944.105360/2023-44	39812302	B
São Bernardo do Campo	SP	Operação externa	17944.105894/2023-71	39688975	B

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 30/01/2024, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39549572** e o código CRC **D8CA192A**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF

Processo nº 17944.100379/2020-51.

SEI nº 39549572



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 165/2024/MF

Assunto: **Análise da Capacidade de Pagamento do Município de São Bernardo do Campo - SP.**

Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O **Município de São Bernardo do Campo - SP**, solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do **Ofício SEI nº 69000/2023/MF**, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022. Com fundamento nessas normas, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

4. Como fonte de informação para o cálculo da capacidade de pagamento, utiliza-se, conforme disposto no inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o resultado do processo de análise fiscal realizado por esta Secretaria no âmbito da competência prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que atribuiu competência à Secretaria do Tesouro Nacional para realizar análises periódicas sobre a situação fiscal de Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo da competência dos respectivos Tribunais de Contas.

5. O processo de análise fiscal deve observar as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021, e do §5º do art. 2º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, que estabelece o uso dos conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). O escopo dessa análise está restrito aos indicadores utilizados para a classificação final de capacidade de pagamento.

6. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma da Portaria STN nº 10.464, de 2022, aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

II – DA ANÁLISE FISCAL E DOS AJUSTES REALIZADOS

7. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).
8. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e na Portaria STN n.º 10.464, de 2022, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.
9. **A análise fiscal do ente federativo constatou a necessidade de ajustes, uma vez que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentaram incompatibilidades com as regras definidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) ou Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Os ajustes, porém, não foram incorporados a esta nota técnica, uma vez que não se mostraram relevantes para fins de classificação final da capacidade de pagamento. Informamos que os referidos ajustes estão registrados nos arquivos da análise fiscal do ente, na STN.**
10. Os resultados poderão ser alterados em caso de republicação dos demonstrativos fiscais utilizados ou em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.
11. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, “o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência”. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.
12. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva.

III – DO CÁLCULO DOS INDICADORES DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

13. Conforme comando do inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 2021, os resultados definitivos do processo de análise fiscal subsidiarão a análise de classificação de capacidade de pagamento.
14. Em relação ao cálculo dos indicadores da análise de capacidade de pagamento, a cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no inciso II do art. 20 da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

15. A classificação final da capacidade de pagamento do ente é obtida por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no inciso III do art. 20 da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE

ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	PAGAMENTO
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

16. A seguir, apresenta-se o detalhamento de cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 1.583, de 2023, e a Portaria STN n.º 10.464, de 2022.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

17. A **Dívida Consolidada Bruta (DC)** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

18. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

19. O item **Despesas Correntes (DCO)** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

20. O item **Receitas Correntes Ajustadas (RCA)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

21. O item **Obrigações Financeiras (OF)** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, deveriam ter sido extintas até o final do exercício financeiro de referência do

demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas as obrigações relativas a valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

22. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

IV - DO RESULTADO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

23. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõem a Portaria MF nº 1.583, de 2023, e a Portaria STN n.º 10.464, de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2020	2021	2022	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			3.524.531.578,91	72,57%	B	
	Receita Corrente Líquida			4.856.639.648,12			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	4.066.000.580,70	4.254.188.023,02	4.652.667.308,05	90,58%	B	B
	Receita Corrente Ajustada	4.101.386.556,49	4.767.943.790,53	5.289.446.319,03			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			36.472.444,97	23,07%	A	
	Disponibilidade de Caixa			158.067.793,94			

VI – DO ENCAMINHAMENTO

24. Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br.

25. Caso não seja apresentado recurso administrativo, o resultado da análise de capacidade de pagamento do Município de **São Bernardo do Campo - SP** será "B" e passará a ser definitivo a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

26. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que (1) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, e utilizados nessa análise (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020, 2021 e 2022, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2022, Declaração de Contas Anuais de 2020, 2021 e 2022) ou (2) a revisão de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

27. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 16, inciso VII).

28. Visando subsidiar deliberação do CGR, **o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria MF nº 1.583, de 2023, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

29. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos às operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior,

RAFAEL FIOROTT OLIVEIRA

Auditor Federal de Finanças e Controle da GERAP/COREM

CARLOS REIS

Gerente da GERAP/COREM

AGATHA LECHNER DA SILVA

Gerente da GERAT/COREM

LUIZA HELENA DE SÁ CAVALCANTE

Gerente da GDESP/COREM

DEBORA CHRISTINA MARQUES ARAUJO

Gerente da GEPAS/COREM

De acordo, encaminhe-se a Coordenadora-Geral da COREM,

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador da CORFI/COREM

RODRIGO PEREIRA NEVES

Coordenador Substituto da COPAF/COREM

De acordo, encaminhe-se à COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 19/01/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Fiorott Oliveira, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 19/01/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Neves, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 19/01/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante, Gerente**, em 19/01/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvic, Coordenador(a)**, em 19/01/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 22/01/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva, Gerente**, em 22/01/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 23/01/2024, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39688975** e o código CRC **500D06B8**.

Referência: Processo nº 17944.105894/2023-71.

SEI nº 39688975



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 69000/2023/MF

Ao Senhor
Coordenador-Geral da COREM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Município de São Bernardo do Campo - SP.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.105894/2023-71.

Sr. Coordenador-Geral,

1. Com vistas à concessão de garantia da União em operação de crédito pleiteada pelo Ente da Federação em epígrafe, solicitamos que seja realizada análise de sua capacidade de pagamento, nos termos da Portaria do Ministério da Economia nº 5.623 de 22 de junho de 2022.

2. O mencionado ente está pleiteando garantia da União em operação de crédito, de que trata o processo nº 17944.105407/2023-70, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de US\$ 70.000.000,00.

3. Abaixo, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Orlando Morando Júnior
- Cargo: Prefeito
- Fone: (11) 4336-9177
- e-mail: gabinete.prefeito@saobernardo.sp.gov.br; gabinete.financas@saobernardo.sp.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Avulso da MSF 36/2024 [33 de 164]



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 22/12/2023, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39258495** e o código CRC **76924752**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - e-mail naoresponda@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 17944.105894/2023-71.

SEI nº 39258495



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 13300/2024/MF

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Município de São Bernardo do Campo (SP).

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI Nº 12253/2024/MF (SEI nº 40384441), por meio do qual foi solicitada, nos termos do artigo 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de São Bernardo do Campo (SP).

2. Informamos que a Lei Municipal nº 6.946, de 10/12/2020 (SEI nº 39274912), alterada pela Lei Municipal nº 7.281, de 22/02/2024 (SEI nº 40461116), concedeu ao Município de São Bernardo do Campo (SP) autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, os recursos a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas 'b', 'd', 'e' e 'f', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria Normativa em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 2.564.128.868,58

OG R\$ 30.607.670,88

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do artigo 8º da Portaria Normativa ME nº 1.583, de 13/12/2023, pelo Município de São Bernardo do Campo (SP).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária do sexto bimestre de 2023,

Avulso da MSF 36/2024 [35 de 164]

extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no artigo 13 da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023 e no artigo 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882, de 18/12/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo artigo 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 40462582)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPETTO

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

MARIA APARECIDA CARVALHO

Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Carvalho, Gerente**, em 01/03/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Cesar Almeida Felippetto, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 01/03/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral**, em 01/03/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40462648** e o código CRC **D85D89E6**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios

CEP 70.048-900 - Brasília/DF

(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	São Bernardo do Campo (SP)
VERSÃO BALANÇO:	2022
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2023
MARGEM =	2.564.128.868,58
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	RREO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		1.524.480.191,96
Total dos últimos 12 meses	IPTU	630.378.387,84
	ISS	775.687.057,86
	ITBI	118.414.746,26
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		1.829.179.416,03
Total dos últimos 12 meses	IRRF	288.912.220,26
	Cota-Parte do FPM	126.252.781,25
	Cota-Parte do ICMS	1.128.061.186,84
	Cota-Parte do IPVA	285.630.357,69
	Cota-Parte do ITR	322.869,99
	Transferências da LC nº 87/1996	
DESPESAS		789.530.739,41
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	245.052.850,50
	Serviço da Dívida Externa	199.169.159,74
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	345.308.729,17
MARGEM RREO		2.564.128.868,58

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	São Bernardo do Campo (SP)
OFÍCIO SEI:	OFÍCIO SEI Nº 12253/2024/MF, de 29/02/2024
RESULTADO OG:	30.607.670,88

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Corporação Andina de Fomento - CAF
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato em reais:	70.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/Dólar dos EUA):	4,853
Data da taxa de câmbio (Dólar dos EUA):	29/12/2023
Total de reembolsos em Dólar dos EUA:	119.832.216,52
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2042
Qtd. de anos de reembolso:	19
Total de reembolso em reais:	581.545.746,77
Reembolso médio (R\$):	30.607.670,88

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE

Município de São Bernardo do Campo

E

Corporação Andina de Fomento

Por meio do presente documento, celebra-se o Contrato entre, de um lado, a Corporação Andina de Fomento (doravante denominada “CAF”), neste ato representada por seu Representante na República Federativa do Brasil, Sra. Estefania Eugenia Laterza de los Ríos, de nacionalidade paraguaia, identificada com o passaporte da República do Paraguai nº D 16837, devidamente autorizada por procuração autenticada perante o Notário Público do Segundo Círculo do Panamá perante o Ldo. Fabián E. Ruiz S., na data de 21 de agosto de 2023, apostilado sob número nº 2023-21894 em 22 de agosto de 2023, pela Direção Administrativa da República do Panamá, e, de outro lado, o Município de São Bernardo do Campo - SP (doravante denominado “Mutuário”), neste ato representado por [nome do signatário], de nacionalidade [*] e identificado pelo [tipo de documento] número [*], em sua qualidade de [cargo do signatário], devidamente autorizado para tanto pelo [identificar documento que autoriza o signatário] datado de [*], e cuja nomeação se comprova pelo [identificar documento de nomeação do signatário], nos termos e condições previstos abaixo:

CAPÍTULO I

Condições Particulares

CLÁUSULA 1. Preâmbulo

1.1. O Mutuário solicitou à CAF a concessão de um empréstimo para financiar, nos termos deste Contrato, o “Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo – PROINFRA II” (doravante denominado “Programa”).

1.2. A CAF aprovou a concessão do Empréstimo (conforme definido mais adiante), que estará sujeito aos termos e condições previstos no Contrato.

1.3. As Partes concordam expressamente que, a partir da Data de Entrada em Vigor, o Empréstimo estará integralmente sujeito aos termos do Contrato, os quais substituirão em sua totalidade qualquer outro acordo anterior, verbal ou escrito, sobre o mesmo objeto entre as Partes.

1.4. Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos especificamente nestas Condições Particulares ou nos Anexos terão o significado atribuído a eles nas Condições Gerais.

CLÁUSULA 2. Objeto do Contrato

2.1. Nos termos previstos no Contrato, a CAF concede ao Mutuário e este aceita, a título de empréstimo, o valor indicado na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Valor do Empréstimo”, para utilizá-lo exclusivamente em conformidade com o previsto no Contrato.

CLÁUSULA 3. Valor do Empréstimo

3.1. A CAF concede ao Mutuário um empréstimo de até USD 70.000.000,00 (setenta milhões de Dólares) (doravante denominado “Empréstimo”).

CLÁUSULA 4. Prazo do Empréstimo

4.1. O Empréstimo terá um prazo de 18 (dezoito) anos, incluindo o Período de Carência de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da Data de Entrada em Vigor.

CLÁUSULA 5. Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo

5.1. O Mutuário concorda expressamente que os recursos do Empréstimo serão utilizados em estrito cumprimento às disposições previstas neste Contrato e destinados exclusivamente ao financiamento parcial dos seguintes itens do Programa:

- a) Obras;
- b) Aquisição de bens e equipamentos;
- c) Contratação de projetos, consultorias e serviços;
- d) Impostos diretamente vinculados à execução do Programa; e
- e) Comissão de financiamento e gastos de avaliação do empréstimo CAF.

5.2. O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo Técnico, parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA 6. Taxa de Câmbio para Justificação de Recursos

6.1. O Mutuário, ou conforme o caso, o Órgão Executor, compromete(m)-se a justificar os gastos efetuados com os recursos do Empréstimo e a título de contrapartida local na moeda de curso legal no País, expressando tais gastos em Dólares.

6.2. Para os fins da justificativa referida na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Utilização e Justificativa do Uso de Recursos”, a fim de determinar o equivalente em Dólares de uma despesa elegível realizada na moeda de curso legal no País, serão considerados:

- a. Investimentos e despesas elegíveis com financiamento externo: à taxa de câmbio no momento da conversão da moeda de Dólares a Reais.
- b. Investimentos e despesas elegíveis para aporte local: à taxa de câmbio em vigor da data do pagamento.
- c. No caso de reembolso de investimentos e despesas previstos na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “*Reembolso de Investimentos e Despesas e Reconhecimento de Investimentos e Despesas até o Primeiro Desembolso do Empréstimo*”: aplica-se o disposto na alínea “b” anterior.

CLÁUSULA 7. Contrato de Garantia

7.1. Simultaneamente à assinatura deste Contrato, a CAF e o Garantidor firmam o Contrato de Garantia, que integra o Contrato como Anexo intitulado “Contrato de Garantia”.

CLÁUSULA 8. Órgão Executor

8.1. As Partes concordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do Empréstimo serão realizadas pelo Mutuário, por intermédio da Secretaria de Transportes e Vias Públicas (ST), por meio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Coordenação do Programa (UCP), ou pelo órgão que a substituir, (i) de acordo com o previsto na legislação do País ou (ii) conforme acordado entre as Partes (doravante denominada “Órgão Executor”).

8.2. O Mutuário declara e garante que o Órgão Executor está devidamente autorizado a cumprir as suas obrigações e a exercer as suas atribuições de acordo com as disposições do Contrato, sendo o Mutuário o único responsável perante a CAF pelo cumprimento das suas obrigações e das obrigações do Órgão Executor nos termos do Contrato.

CLÁUSULA 9. Prazo para Solicitar Desembolsos

9.1. O Mutuário terá até 6 (seis) meses para solicitar, diretamente ou por meio do Órgão Executor, o primeiro Desembolso e até 60 (sessenta) meses para solicitar o último Desembolso. Ambos os prazos serão contados a partir da Data de Entrada em Vigor.

CLÁUSULA 10. Condições Especiais

10.1. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá cumprir, à satisfação da CAF, as condições prévias ao primeiro e a todos os Desembolsos estabelecidas na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Condições Prévias aos Desembolsos” e, além disso, com as seguintes condições especiais:

A. Prévias ao primeiro Desembolso

Apresentar:

1. Cópia do documento formal da criação da UCP com a descrição de sua estrutura, com as respectivas capacidades técnicas, administrativas, sociais e ambientais para a adequada execução do Programa.
2. O Manual Operacional do Programa (MOP), conforme acordado com a CAF.

B. Prévias ao início dos processos licitatórios dos contratos a serem financiados com recursos da CAF

Ao menos 15 (quinze) dias corridos antes da publicação de cada edital de licitação, apresentar:

1. As minutas dos editais de Licitação aprovados pelo órgão jurídico do Mutuário, para a contratação de obras, incluindo os orçamentos, estudos e projetos de engenharia e as especificações técnicas gerais e particulares, bem como as ambientais, sociais e de segurança viária, quando aplicável.
2. As minutas dos editais de Licitação e seus anexos aprovados pelo órgão jurídico do Mutuário, para a contratação da supervisão técnica, ambiental e social das obras financiadas pela CAF. No caso em que a supervisão, com autorização

prévia da CAF, seja realizada pelo Município, informar a equipe proposta e a capacidade técnica instalada suficientes para a realização da supervisão, conforme indicado no MOP.

3. As minutas dos editais de Licitação e seus anexos, aprovados pelo órgão jurídico do Mutuário, para a contratação de outros serviços, consultorias e/ou aquisição de bens e equipamentos.
4. Cópia dos estudos ambientais exigidos pela legislação vigente, quando aplicável.
5. Plano de desapropriações e/ou reassentamentos, se aplicável, conforme indicado no MOP.

C. Prévias ao início das atividades de cada contrato a ser financiado pela CAF

Ao menos 15 (quinze) dias corridos antes do início de atividades previstas em cada contrato financiado pela CAF, apresentar:

1. Cópia das publicações realizadas dos processos de licitação; das atas de julgamento das propostas apresentadas e dos critérios de avaliação utilizados; da adjudicação e dos contratos assinados.
2. As respectivas homologações emitidas pelo Mutuário, nas quais conste que as contratações estão em conformidade com o contrato de empréstimo e com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a Administração Pública.
3. Qualquer modificação substancial aos termos de referência de estudos, projetos, obras, consultorias, aquisições e serviços e seus anexos, os quais tenham sido previamente enviados à CAF.
4. Cronograma atualizado e detalhado da execução física e financeira e cópia da aprovação pelo Mutuário sobre o projeto a ser executado.
5. Cópia do contrato assinado de supervisão técnica, ambiental, social das obras. A supervisão poderá ser realizada pelo Organismo Executor, com autorização prévia da CAF. Nesse caso, informar a equipe proposta para a realização da supervisão.
6. Ações de gestão das interferências dos serviços afetados pelas obras, incluindo o gerenciamento de tráfego, orçamento para realizar a intervenção mitigadora, cronograma estimado e responsáveis, quando aplicável.
7. Evidência da liberação das áreas de intervenção ou medidas de desapropriação nos trechos de obras, se aplicável, nos termos da legislação vigente.
8. Cópia das licenças e/ou autorizações ambientais vigentes, estabelecidas pela legislação aplicável, se aplicável.
9. Planos de comunicação e mecanismos de resolução de conflitos relacionados a execução das obras, cujo conteúdo mínimo será definido no MOP.

D. Durante o período de Desembolsos

1. Observar o MOP, as Salvaguardas Ambientais e Sociais aplicáveis às operações da CAF e a legislação ambiental vigente.
2. Garantir que a UCP esteja operando de acordo com o seu instrumento de sua criação.

Apresentar:

3. Dentro dos 90(noventa) dias contados a partir da data de assinatura deste Contrato, o Plano de Contratações e Aquisições do Programa, definido por um período de, no mínimo, 18 (dezoito) meses e de acordo aos requerimentos estabelecidos no MOP. O Plano de Contratações e Aquisições do Programa deverá ser atualizado anualmente.
4. Dentro de 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro Desembolso do Empréstimo, evidência de que iniciou o processo de contratação de uma auditoria externa independente de reconhecida competência técnica, a fim de auditar anualmente, durante o período de Desembolsos do Empréstimo, os procedimentos de contratação, as demonstrações financeiras, o cumprimento das condições contratuais e o uso dos recursos do Programa de acordo com a legislação vigente aplicável, conforme definido no MOP. Caso o primeiro Desembolso ocorra após o 1º dia de outubro, e mediante acordo entre o Mutuário e a CAF, as informações do relatório anual do primeiro ano poderão ser incorporadas no relatório anual do ano subsequente.
5. A cada ano, (i) evidência, até 31 de dezembro, da inclusão dos aportes locais do Programa no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA); e (ii) cópia da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data da sua publicação, constando a contrapartida local relativa ao Programa.
6. Ao alcançar 40% (quarenta por cento) e 80% (oitenta por cento) da comprovação de gastos do Empréstimo, apresentar evidência da contribuição de recursos de contrapartida local, de acordo com o *pari passu* total estabelecido no Quadro de Usos e Fontes do Anexo Técnico.
7. Previamente à sua realização: (i) para a análise da CAF, quaisquer alterações no escopo do Programa; (ii) para conhecimento da CAF, alterações no custo ou prazo dos contratos financiados com recursos do Empréstimo.
8. Evidência do cumprimento das condições prévias ao início dos processos licitatórios e ao início de cada obra ou conjunto de obra, estabelecidas no presente documento, para aqueles projetos já licitados ou com obras iniciadas anteriormente à data de assinatura do Contrato de Empréstimo, quando aplicável.
9. Depois da recepção definitiva de cada obra ou conjunto de obras: (i) comprovação do início das gestões para a obtenção da licença ambiental de operação e de outras autorizações, quando aplicável, de acordo com a legislação nacional; e (ii) plano de operação e manutenção para a respectiva obra ou conjunto de obras, indicando as atividades planejadas para garantir sua conservação pelo menos durante cinco (5) anos. O conteúdo mínimo do plano se definirá no MOP.
10. Cópia dos estudos/consultorias finais financiados com fundos do Programa.
11. Os seguintes relatórios do Programa de acordo com o conteúdo especificado no MOP:
 - I. *Inicial*: dentro de (60) sessenta dias contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empréstimo.
 - II. *Semestrais*: no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias seguintes a 30 de junho e a 31 de dezembro de cada ano.
 - III. *Anuais*: relatório da auditoria externa do Programa dentro de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de fechamento de cada ano fiscal.
 - IV. *Intermediário*: a CAF poderá solicitar sua apresentação, caso julgue necessário, ao alcançar 50% (cinquenta por cento) dos Desembolsos do Empréstimo ou cumprida a metade do Período de Carência.

- V. *Final*: no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data do último pagamento de recursos da CAF.
- VI. *Outros relatórios* que a CAF razoavelmente solicite durante a execução do Programa

CLÁUSULA 11. Licitações e Processos de Seleção

11.1. A CAF reserva-se o direito de revisar os Editais de Licitação nos termos deste Contrato e, se for o caso, fazer as observações que julgar pertinentes, exclusivamente para verificar se as licitações cumprem as condições técnicas, ambientais e sociais previstas neste Contrato e relacionadas ao Programa.

11.2. O fato de a CAF receber os documentos mencionados no parágrafo anterior, revisá-los e/ou comentá-los, ou deixar de fazê-lo, não será considerado de nenhuma forma como sinal de participação, aprovação, objeção ou autorização referente ao Processo de Seleção ou ao seu resultado, ou a qualquer aspecto da forma ou conteúdo a ele relativo, de acordo com o disposto na subcláusula 34.5 das Condições Gerais.

11.3. A CAF informará ao Mutuário quando estiverem cumpridas as condições estabelecidas nesta Cláusula e na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Condições Prévias aos Desembolsos".

CLÁUSULA 12. Reembolso de Investimentos e Despesas e Reconhecimento de Investimentos e Gastos até o Primeiro Desembolso do Empréstimo

12.1. O Mutuário poderá solicitar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, o reembolso, no âmbito do Empréstimo, de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios, de até 20% (vinte por cento) do valor do Empréstimo, realizados no período entre [data de aprovação do financiamento pela CAF - dd/mm/aaaa] e a data de solicitação do primeiro Desembolso, desde que:

- a) os investimentos e despesas que se pretende reconhecer sejam elegíveis de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo"; e
- b) os procedimentos de contratação aplicados aos investimentos e despesas estejam de acordo com o estabelecido na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Aquisição de Bens, Contratação de Obras, Seleção e Contratação de Consultores".

12.2. O Mutuário poderá solicitar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, o reembolso, no âmbito do Empréstimo, de despesas com estudos de pré-investimento, de até 20% (vinte por cento) do valor do Empréstimo, realizados no período entre 18 (dezoito) meses anteriores à [data de aprovação do financiamento pela CAF - dd/mm/aaaa] e a data do primeiro Desembolso, desde que:

- a) as despesas com estudos de pré-investimento que se pretende reconhecer sejam elegíveis de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo"; e
- b) os procedimentos de contratação aplicados às despesas com estudos de pré-investimento estiverem de acordo com o estabelecido na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Aquisição de Bens, Contratação de Obras, Seleção e Contratação de Consultores" e "Processos de Seleção".

12.3. Por outro lado, o Mutuário poderá solicitar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, o reconhecimento de investimentos e despesas de contrapartida local efetuados em componentes do Programa elegíveis de acordo com o previsto no Anexo Técnico que tiverem ocorrido no período entre 07 de abril de 2022, data da Resolução No. 25 da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX) do Ministério da Economia e a data de solicitação do primeiro Desembolso.

CLÁUSULA 13. Amortização do Empréstimo

13.1. A amortização do Empréstimo será realizada mediante o pagamento de parcelas semestrais, consecutivas e, se possível, iguais, às quais serão acrescidos os juros devidos no vencimento de cada um dos Períodos de Juros.

13.2. A primeira das Parcelas será devida na Data de Pagamento de Juros referente aos 66 (sessenta e seis) meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor; a segunda Parcela, na Data de Pagamento de Juros referente aos 72 (setenta e dois) meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor; e assim sucessivamente, até completar o número de Parcelas previsto neste Contrato.

13.3. Qualquer atraso no pagamento devido de qualquer uma das Parcelas outorgará à CAF o direito de cobrar os respectivos juros de mora, na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Juros de Mora”, e/ou de suspender as obrigações de sua responsabilidade, e/ou de declarar o vencimento antecipado do Empréstimo, de acordo com as disposições das Cláusulas das Condições Gerais intituladas “Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF” e “Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo”.

CLÁUSULA 14. Pagamentos Antecipados Voluntários

14.1. O Mutuário poderá fazer pagamentos antecipados voluntários referentes ao Empréstimo, desde que cumpra previamente, à satisfação da CAF, todas as condições a seguir:

- a) que o Mutuário não deva nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões e/ou outras despesas e encargos;
- b) que a primeira Parcela de amortização tenha vencido;
- c) que tenha transcorrido, pelo menos, 1 (um) ano contado a partir da Data de Entrada em Vigor;
- d) que o valor do pagamento antecipado voluntário seja um múltiplo inteiro de uma Parcela;
- e) que o Mutuário tenha informado à CAF, por escrito, com cópia ao Garantidor, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a respeito de sua intenção de fazer um pagamento antecipado voluntário;
- f) que o pagamento antecipado voluntário seja realizado em uma Data de Pagamento de Juros; e
- g) que o Mutuário, tendo cumprido previamente todas as condições anteriores, pague à CAF a multa por pagamento antecipado voluntário de acordo com a tabela a seguir:

Período durante o qual ocorre o pagamento antecipado voluntário*	Multa em Pontos Básicos sobre a quantia do pagamento antecipado voluntário
A partir dos 12 (doze) e até os 36	250 (duzentos e cinquenta)

(trinta e seis) meses	
A partir dos 36 (trinta e seis) e até os 48 (quarenta e oito) meses	175 (cento e setenta e cinco)
A partir dos 48 (quarenta e oito) e até os 60 (sessenta) meses	100 (cem)
A partir dos 60 (sessenta) meses em diante	50 (cinquenta)
* Todos os prazos são contados a partir da Data de Entrada em Vigor.	

14.2. Salvo se acordado de forma contrária pelas Partes, o pagamento antecipado voluntário aplica-se às Parcelas a vencer em ordem inversa à proximidade do vencimento. A CAF realizará os cálculos correspondentes e informará ao Mutuário o valor da multa por pagamento antecipado voluntário 15 (quinze) dias antes da data do pagamento antecipado voluntário.

14.3. O Mutuário pagará à CAF qualquer outra despesa associada ao pagamento antecipado voluntário correspondente, incluindo, entre outros, os decorrentes da supervisão da operação, da natureza da modalidade da operação e/ou da rescisão antecipada do Contrato.

14.4. Exceto se acordado de forma contrária pelas Partes, as notificações de pagamento antecipado voluntário são irrevogáveis.]

CLÁUSULA 15. Juros¹

15.1. O Mutuário obriga-se a pagar à CAF juros sobre o Saldo Devedor do Empréstimo em cada Data de Pagamento de Juros.

15.2. Os juros mencionados na subcláusula anterior (doravante denominada “Taxa de Juros”) serão calculados à taxa anual variável resultante da soma da SOFR a Prazo (*Term SOFR*) para empréstimos de 6 (seis) meses aplicável ao respectivo Período de Juros e uma margem de 2% (dois por cento) (doravante denominada “Margem”), ou o que for aplicável, de acordo com a subcláusula seguinte. Da mesma forma, serão aplicadas as disposições estabelecidas na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Juros”.

15.3. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Margem poderá ser modificada pela CAF se a Data de Entrada em Vigor ocorrer depois de transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável ao caso, por meio do procedimento previsto na Cláusula destas Condições Particulares, intitulada “Comunicações”. Caso a CAF não emita um comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) dias contados a partir do momento em que tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicada a Margem mencionada na subcláusula anterior.

¹ Esta condição financeira do presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

15.4. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Taxa de Referência será substituída pela Taxa de Referência Alternativa, caso: (i) a CAF verifique a ocorrência de uma modificação na prática de mercado que afete a Taxa de Referência; ou (ii) a CAF determine que não é possível ou que não é mais comercialmente aceitável continuar usando a SOFR a Prazo (*Term SOFR*) Taxa de Referência para suas operações. O direito da CAF de determinar a Taxa de Referência Alternativa somente será exercido para preservar a gestão financeira entre ativos e passivos e não acarretará vantagem comercial a seu favor. Nesse sentido, a CAF notificará o Mutuário sobre a Taxa de Referência Alternativa de acordo com as disposições da Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Comunicações", que serão aplicáveis e entrarão em vigor a partir da data de recebimento pelo Mutuário de tal notificação.

15.5. Se qualquer pagamento que deva ser realizado pelo Mutuário em virtude do Contrato não for realizado na data de vencimento (seja um vencimento acordado ou antecipado conforme o Contrato), a respectiva quantia estará sujeita à incidência de juros de mora na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Juros de Mora".

15.6. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, poderá solicitar à CAF, em relação a cada Desembolso, a aplicação das disposições previstas na Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Financiamento Compensatório" sempre que o previsto nas Cláusulas referidas seja aplicável e esteja disponível no momento da solicitação do respectivo Desembolso.

CLÁUSULA 16. Financiamento Compensatório²

16.1. Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF obriga-se a financiar 10 (dez) Pontos Básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Juros". Dessa forma, a margem citada na subcláusula 15.2 corresponderá a 1,90% (um vírgula noventa por cento) anuais no período referido. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório da CAF (doravante denominado "Financiamento Compensatório").

16.2. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que o Financiamento Compensatório poderá ser modificado ou rescindido pela CAF se a Data de Entrada em Vigor ocorrer depois de transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável. Nesse caso, o Financiamento Compensatório será o comunicado pela CAF por escrito ao Mutuário como sendo o aplicável desde a Data de Entrada em Vigor, de acordo com o disposto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Comunicações". Caso a CAF não emita um comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) dias contados a partir do momento em que tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicado o Financiamento Compensatório referido na subcláusula anterior.

² Esta condição financeira do presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

CLÁUSULA 17. Comissão de Compromisso ³

17.1. O Mutuário pagará à CAF uma Comissão de Compromisso de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao ano (ou a porcentagem aplicável de acordo com a subcláusula seguinte) sobre os saldos não desembolsados do Empréstimo, na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Comissão de Compromisso”.

17.2. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Comissão de Compromisso poderá ser modificada pela CAF se a Data de Entrada em Vigor ocorrer após transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável. Nesse caso, a Comissão de Compromisso será a comunicada pela CAF por escrito ao Mutuário como sendo a aplicável à Data de Entrada em Vigor, nos termos do procedimento previsto para tanto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Modificações”. Caso a CAF não emita um comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir do momento em que tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicada Comissão de Compromisso prevista na subcláusula anterior.

CLÁUSULA 18. Comissão de Financiamento⁴

18.1. O Mutuário pagará à CAF uma única vez uma Comissão de Financiamento de 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) (ou a porcentagem aplicável de acordo com a subcláusula seguinte) sobre a quantia indicada na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Montante do Empréstimo”, na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Comissão de Financiamento”. O Mutuário autoriza a CAF irrevogavelmente a descontar a quantia correspondente do primeiro Desembolso do Empréstimo.

18.2. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Comissão de Financiamento poderá ser modificada pela CAF, se a Data de Entrada em Vigor ocorrer depois de transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável. Nesse caso, a Comissão de Financiamento será a comunicada pela CAF por escrito ao Mutuário como sendo a aplicável à Data de Entrada em Vigor, de acordo com o procedimento previsto para tanto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Comunicações”. Caso a CAF não emita um comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) dias contados a partir do momento em que tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicada a Comissão de Financiamento prevista na subcláusula anterior.

³ Esta condição financeira do presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

⁴ Esta condição financeira do presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

CLÁUSULA 19. Gastos de Avaliação

19.1. O Mutuário pagará à CAF, na Data de Entrada em Vigor, ou, a mais tardar, até o momento da realização do primeiro Desembolso, o valor de USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares) a título de Gastos de Avaliação. O Mutuário autoriza a CAF irrevogavelmente a descontar a quantia correspondente do primeiro Desembolso do Empréstimo.

CLÁUSULA 20. Operações de Gestão de Dívida

20.1. As Partes poderão acordar a realização de Operações de Gestão de Dívida, nos termos desta Cláusula.

20.2. As Operações de Gestão de Dívida estarão sujeitas ao cumprimento, à satisfação da CAF, de todas as seguintes condições prévias:

- a) aprovação discricionária da CAF;
- b) cumprimento, pelo Mutuário, das normas aplicáveis;
- c) obtenção das autorizações governamentais necessárias para que o Mutuário possa realizar a Operação de Gestão de Dívida solicitada;
- d) que a documentação da respectiva Operação de Gestão de Dívida seja satisfatória para a CAF; e
- e) o consentimento do Garantidor.

20.3. O procedimento para realização das Operações de Gestão de Dívida é o seguinte:

- a) o Mutuário enviará à CAF a Solicitação de Gestão da Dívida, acompanhada de um parecer jurídico do responsável pela área jurídica do Mutuário que assegure, indicando as disposições legais pertinentes: (i) que as obrigações contraídas pelo Mutuário na Solicitação de Operação de Gestão da Dívida estão em conformidade com as normas legais aplicáveis, (ii) que as transações que devem ser realizadas para efetuar a Operação de Gestão da Dívida são legais, válidas, vinculantes e exigíveis e (iii) que, celebrada a Operação de Gestão da Dívida de acordo com as disposições aqui estabelecidas, o Contrato será considerado modificado no que couber e que tais modificações são legais, válidas, vinculantes e exigíveis;
- b) tanto a Solicitação de Gestão da Dívida quanto a Confirmação de Operação de Gestão de Dívida deverão ser entregues devidamente assinadas pela Parte, no endereço para notificações que consta na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Comunicações”; e
- c) se a CAF, a seu exclusivo critério, aprovar a Operação de Gestão de Dívida solicitada, enviará ao Mutuário uma Confirmação de Gestão de Dívida dentro do prazo de validade da oferta que conste da respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida.

20.4. Em relação a cada Operação de Gestão de Dívida, as Partes concordam expressamente que:

- a) exceto se acordado por escrito em sentido diverso entre as Partes, a Operação de Gestão de Dívida deve se referir à totalidade do Saldo Devedor do Empréstimo;
- b) a partir do envio da Solicitação da Operação de Gestão de Dívida, o Mutuário fica expressa, incondicional e irrevogavelmente obrigado a celebrar com a CAF, a critério desta, a respectiva Operação de Gestão de Dívida nos termos das Condições Financeiras Solicitadas;

- c) a partir do envio por parte da CAF da Confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a respectiva Operação será considerada celebrada e formalizada e, para todos os efeitos legais, seus termos e condições deverão ser cumpridos pelas Partes;
- d) a partir da Data de Eficácia da Operação de Gestão de Dívida, as obrigações de pagamento do Mutuário em relação à parte do Empréstimo objeto da respectiva Operação de Gestão de Dívida serão as contidas na Confirmação de Operação de Gestão de Dívida respectiva;
- e) as Operações de Gestão de Dívida que consistam na Conversão de Moeda não extinguem nem modificam a obrigação do Mutuário de pagar, em Dólares, e nos termos do Contrato: (i) o Saldo Devedor do Empréstimo que não tenha sido objeto da Conversão de Moeda e (ii) os juros computados até a Data de Eficácia da Operação de Gestão de Dívida;
- f) as Operações de Gestão de Dívida que consistam em Conversão da Taxa de Juros não extinguem nem modificam a obrigação do Mutuário de pagar, calculados à Taxa de Juros, os juros computados até a Data de Eficácia da Operação de Gestão de Dívida; e
- g) no que não tenha sido modificado expressamente pela Confirmação de Operação de Gestão de Dívida, o Mutuário continuará obrigado nos mesmos termos e condições previstos no Contrato.

20.5. Em relação a cada Operação de Gestão de Dívida, cada uma das Partes declara que:

- a) reconhece e aceita que a outra Parte pode gravar, em qualquer ocasião, todas e quaisquer comunicações entre seus representantes com relação às Operações de Gestão de Dívida;
- b) renuncia à necessidade de notificações relativamente ao direito da outra Parte, no que tange à gravação das referidas comunicações;
- c) informará aos seus representantes a respeito da possibilidade de que suas comunicações relacionadas às Operações de Gestão de Dívida sejam gravadas; e
- d) aceita que tais gravações possam ser utilizadas contra elas em qualquer reclamação ou ação judicial originada em virtude ou por ocasião das Operações de Gestão de Dívida.

20.6. Caso, de acordo com a Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Pagamentos Antecipados Voluntários”, o Mutuário faça um pagamento antecipado voluntário em relação a uma parte do Empréstimo que tenha sido objeto de uma Operação de Gestão de Dívida, ele pagará à CAF, adicionalmente ao previsto na referida Cláusula, qualquer outro custo ou multa e qualquer despesa associada à rescisão antecipada da Operação de Gestão de Dívida, incluindo, entre outros, os custos de rescisão de financiamento e de rescisão antecipada de contratos de derivativos que tiverem sido assinados pela CAF por conta ou em razão da respectiva Operação de Gestão de Dívida.

20.7. As Partes poderão celebrar ajustes complementares com relação às Operações de Gestão de Dívida mediante simples troca de cartas entre seus representantes autorizados e com a anuência do Garantidor desde que tais ajustes complementares não gerem mudanças no objeto, no prazo ou no destino do Empréstimo e não resultem no aumento do seu montante, com o objetivo de:

- a) estabelecer ou determinar condições, protocolos ou procedimentos adicionais aos existentes na subcláusula referente a procedimentos desta Cláusula; ou
- b) acordar modificações nos termos do Anexo intitulado “Definições e Formulários para Operações de Gestão de Dívida”.

20.8. Os acordos complementares acordados conforme a subcláusula anterior serão de cumprimento obrigatório para cada uma das Partes, não eximirão de nenhuma forma o Mutuário das obrigações assumidas em virtude do Contrato, nem o Garantidor das obrigações assumidas em razão do Contrato de Garantia, e não terão como objeto ou efeito a novação das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 21. Comunicações

21.1. Qualquer aviso, notificação, solicitação, comunicação ou relatório que devam ser enviados entre si pelas Partes, pelo Garantidor e pelo Órgão Executor, a respeito de qualquer assunto relacionado ao Contrato deverá ser enviado, por escrito, por meio de documento assinado pelos seus Representantes Autorizados, e será considerado realizado quando do recebimento do documento correspondente pelo seu destinatário nos endereços informados abaixo:

À CAF Aos cuidados de: Endereço:	Corporação Andina de Fomento Representante no Brasil SAF Sul, Quadra 02, Lote 04 Edifício Via Esplanada – sala 404 Brasília – Distrito Federal – Brasil CEP: 70070-600 Tel.: + 55 (61) 2191.8600 brasil@caf.com , elaterza@caf.com
Ao Mutuário Aos cuidados de: Endereço:	Município de São Bernardo do Campo/ SP
Ao Órgão Executor	Secretaria de Transportes e Vias Públicas (ST), por meio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Coordenação do Programa (UCP)
Aos cuidados de: Endereço:	
Ao Garantidor	República Federativa do Brasil mailto:apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br
Aos cuidados de: Endereço:	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º Andar, sala 803 Brasília/Distrito Federal – Brasil CEP: 70040-900 Tel nº + 55 (61) 3412.2842 E-mail: apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília/Distrito Federal - Brasil
CEP 70048-900.
Tel nº + 55 (61) 3412-3518
E-mail: ; [gcod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br),
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

21.2. As comunicações entre as Partes podem ser assinadas por intermédio de meios eletrônicos válidos, conforme previsto na legislação aplicável à Parte que envia a comunicação e/ou ser transmitidas entre si por meio de um ou mais e-mails e terão a mesma validade e força vinculante do original impresso, assinado e entregue, e serão consideradas como realizadas a partir do momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário, como evidenciado pelo respectivo aviso de recebimento, nos endereços de e-mail indicados abaixo. Não será negada validade ou força vinculante às comunicações aqui mencionadas, pelo mero motivo de ter-se empregado na sua formação uma ou mais mensagens eletrônicas. Não obstante o exposto, em questões relevantes requer-se a confirmação de recebimento pela outra Parte.

À CAF Corporação Andina de Fomento
Endereço eletrônico: brasil@caf.com, elaterza@caf.com

Endereço eletrônico: apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

Secretaria do Tesouro Nacional

gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br, codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento

21.4. Em qualquer caso, a CAF reserva-se o direito de requerer ao Mutuário que toda ou parte da documentação a ser apresentada ou encaminhada à CAF, de acordo com as disposições do Contrato, seja considerada entregue somente quando recebida nos endereços físicos indicados na subcláusula 21.1 acima.

CLÁUSULA 22. Arbitragem

22.1. Toda controvérsia ou discrepância proveniente do Contrato será resolvida conforme estabelecido na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Arbitragem".

CLÁUSULA 23. Disposições contratuais

O Contrato é regido pelas disposições destas Condições Particulares, das Condições Gerais e de seus Anexos. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exequíveis em conformidade com seus termos, sem relação com a legislação de um determinado país. Para o que não estiver expressamente regulado no Contrato, será aplicada a legislação do país de forma suplementar.

CLÁUSULA 24. Prevalência entre as Disposições do Contrato

24.1. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Condições Particulares, qualquer anexo do Contrato e o Contrato de Garantia e das Condições Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações das Condições Gerais.

24.2. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Condições Particulares, qualquer anexo do Contrato e o Contrato de Garantia, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

24.3. Em caso de divergência entre alguma disposição destas Condições Particulares e os Anexos, prevalecerá o disposto nestas Condições Particulares.

CLÁUSULA 25. Anexos

25.1. Os seguintes Anexos são parte integrante do Contrato:

- a) o Anexo Técnico;
- b) o Anexo Formulários para Operações de Gestão de Dívida; e
- c) o Anexo Contrato de Garantia; e
- d) o Anexo de Condições Gerais de Contratação.

CLÁUSULA 26. Vigência

26.1. As Partes estabelecem que o Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura ("Data de Entrada em Vigor") e seu término dar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações previstas no Contrato.

26.2. Caso as Partes assinem o Contrato em datas diferentes, será considerada como Data de Entrada em Vigor a última data de assinatura.

Em testemunho do quê, as Partes firmam este Contrato em sinal de conformidade, em 03 (três) vias de igual teor, na cidade de Brasília – DF, Brasil, na data que consta abaixo de suas respectivas assinaturas.

Município de São Bernardo do Campo/ SP

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

Nome:

Cargo:

Data:

Nome:

Cargo:

Data:

DS


Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: C389262514244494AF07B387CE72424C

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: 2023 11 30 - 1. Cond. Particulares Sao Bernardo negociado.docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 16

Assinaturas: 0

Certificar páginas: 1

Rubrica: 16

Assinatura guiada: Desativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado

Fuso horário: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan

Remetente do envelope:

RAFAEL, JOSE

Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas

Altamira, Caracas .

JRAFAEL@caf.com

Endereço IP: 191.190.69.247

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: RAFAEL, JOSE

Local: DocuSign

30-nov-2023 | 10:03

JRAFAEL@caf.com

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

RAFAEL, JOSE

JRAFAEL@caf.com

Corporación Andina de Fomento

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)



Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 191.190.69.247

Enviado: 30-nov-2023 | 10:03

Visualizado: 30-nov-2023 | 10:03

Assinado: 30-nov-2023 | 10:05

Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	30-nov-2023 10:03
Entrega certificada	Segurança verificada	30-nov-2023 10:03
Assinatura concluída	Segurança verificada	30-nov-2023 10:05
Concluído	Segurança verificada	30-nov-2023 10:05
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Anexo Condições Gerais

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

Cláusula 1. Definições

1.1. Os termos descritos abaixo terão os seguintes significados para efeitos do Contrato de Empréstimo:

Anexo Técnico: é o documento de mesmo nome que integra o Contrato de Empréstimo e que contém a descrição técnica detalhada do Programa ou Projeto, com seus respectivos componentes.

Anexos: significa o Anexo Técnico e os demais documentos relacionados na Cláusula de Condições Particulares intitulada “Anexos”, os quais integram o Contrato de Empréstimo.

CAF: terá o significado atribuído ao referido termo nas Condições Particulares.

Comissão de Compromisso: é a comissão que o Mutuário deve pagar à CAF por reservar a disponibilidade do Empréstimo, descrita na Cláusula das Condições Particulares intitulada “Comissão de Compromisso”.

Comissão de Financiamento: é a comissão que o Mutuário deve pagar à CAF por conceder o Empréstimo, descrita na Cláusula das Condições Particulares intitulada “Comissão de Financiamento”.

Condições Financeiras Solicitadas: são as condições financeiras propostas pelo Mutuário e constantes da respectiva Solicitação de Operação de Gestão da Dívida, nos termos das quais o Mutuário obriga-se perante a CAF e, à escolha desta, a celebrar a respectiva Operação de Gestão da Dívida.

Condições Gerais: são as regras de carácter geral, incluindo as referidas definições, amortização, juros, comissões, monitoramento e acompanhamento, conversões, desembolsos, assim como outras condições relacionadas à execução do Programas ou Projetos contidas neste documento, que integram o Contrato de Empréstimo, e que, salvo se o contrário for acordado por escrito e de forma explícita nas Condições Particulares, serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares: são as estipulações de carácter particular que regulam de forma obrigatória a relação específica entre a CAF e o Mutuário, constantes do documento de mesmo nome que integra o Contrato de Empréstimo.

Confirmação de Operação de Gestão de Dívida: documento em formato e com conteúdo semelhante ao modelo intitulado “Formulário de Confirmação de Operação de Gestão de Dívida”, que consta no Anexo “Formulários para Operações de Gestão de Dívida” (“a” ou “b”, conforme apropriado), pelo qual a CAF aceita celebrar a Operação de Gestão de Dívida descrita na respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida.

Contrato de Empréstimo ou Contrato: é o acordo firmado entre as Partes, composto

pelas Condições Particulares (Capítulo I), as Condições Gerais (Capítulo II) e os Anexos, incluindo suas modificações devidamente assinadas pelas Partes.

Contrato de Garantia: é o acordo firmado entre o Garantidor e a CAF, pelo qual o Garantidor assume expressa, incondicional e solidariamente todas as obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, em forma e conteúdo satisfatórios para CAF.

Conversão de Moeda: é conversão de Dólares a qualquer outra Moeda Alternativa como moeda de pagamento da parte do Empréstimo à qual se refira a aludida Operação de Gestão de Dívida.

Conversão de Taxa de Juros: é conversão da Taxa de Juros aplicável à parte do Empréstimo à qual se refira a aludida Operação de Gestão de Dívida.

Data de Eficácia: é a data determinada como tal na Confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a partir da qual a respectiva Operação de Gestão de Dívida produz efeitos.

Data de Entrada em Vigor: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Vigência*”.

Data de Pagamento de Juros: significa, após o primeiro Desembolso, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) Meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor.

Desembolso: é o ato pelo qual a CAF disponibiliza ao Mutuário uma determinada quantia em dinheiro relacionada ao Empréstimo, em conformidade com as modalidades previstas na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Modalidades de Implementação do Empréstimo*”. No caso das cartas de crédito, será entendido como Desembolso o pagamento de qualquer quantia pela CAF, devida ou em razão de um crédito emitido pela CAF, por conta e por solicitação do Mutuário, conforme referido no item (c) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Modalidades de Implementação do Empréstimo*”.

Dia Útil:

- a) exclusivamente para determinar a data em que se deva realizar um Desembolso ou um pagamento de capital, juros, comissões, despesas etc., “Dia Útil” é um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América;
- b) exclusivamente para efeitos da determinação da SOFR a Prazo, “Dia Útil” terá o significado que lhe é atribuído na definição de SOFR a Prazo; e
- c) para qualquer outro fim, “Dia Útil” é qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado ou em que não haja jornada de trabalho em todo o País.

Dias: toda referência a dias, sem especificar se são dias corridos ou Dias Úteis, serão considerados dias corridos.

Dívida: é qualquer obrigação (que tenha sido assumida na qualidade de devedor, mutuário, emissor, avalista ou garantidor) de pagamento ou de devolução de dinheiro, seja presente ou futura, real ou contingente, de alguma pessoa, nos termos de um acordo ou instrumento que envolva ou evidencie dinheiro emprestado ou recebido ou que produza substancialmente os mesmos efeitos econômicos.

Dólares ou USD: é a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

Empréstimo: terá o significado atribuído ao referido termo no preâmbulo das Condições Particulares.

Evento de Substituição da Taxa de Referência: É, alternativamente, a determinação pela CAF de (i) a ocorrência de uma mudança na prática de mercado que afete a determinação da SOFR a Prazo; ou (ii) que não é possível ou que não é mais comercialmente aceitável para a CAF continuar a usar a SOFR a Prazo como referência para suas operações. O direito da CAF de determinar a ocorrência de um Evento de Substituição da Taxa de Referência somente será exercido para preservar a gestão financeira entre ativos e passivos e não gerará vantagem comercial a seu favor.

Força Maior ou Caso Fortuito: é a causa natural ou provocada que produza um efeito extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento do Mutuário e do Garantidor estabelecidas no Contrato de Empréstimo ou no Contrato de Garantia ou que implique o seu cumprimento parcial, tardio ou defeituoso, ou a impossibilidade de seu cumprimento, para a Parte que esteja obrigada a realizar uma determinada ação.

Fundo Rotativo: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Fundo Rotativo*”.

Garantidor: é o País que garante o cumprimento das obrigações do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo, em virtude do Contrato de Garantia e/ou da lei do País.

Gastos de Avaliação: refere-se a todas as despesas incorridas pela CAF previamente à Data de Entrada em Vigor a título de avaliação do Empréstimo, com o fim de determinar a viabilidade da sua concessão e dos elementos relativos à assinatura do Contrato de Empréstimo, cujo montante encontra-se definido na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Gastos de Avaliação*”, que o Mutuário deve pagar à CAF.

Licitação Pública Internacional: significa o processo de licitação pública aberto à participação de entidades nacionais e estrangeiras, sem distinção quanto à origem ou à nacionalidade dos participantes, para a aquisição de bens; e/ou para a contratação de obras; e/ou para a contratação de serviços de consultoria.

Margem: é a porcentagem estabelecida na Cláusula de Condições Particulares intitulada “*Juros*”, que será somada à Taxa Base para determinar a Taxa de Juros.

Mês: refere-se ao período que transcorre entre um dia de um mês e o mesmo dia do mês

seguinte. O prazo de um Mês poderá ser, por consequência, de 28, 29, 30 ou 31 dias.

Moeda Alternativa: é a moeda de curso legal no País ou qualquer outra moeda distinta ao USD, uma cesta de moedas ou um índice de valor.

Mutuário: terá o significado atribuído ao referido termo no cabeçalho das Condições Particulares.

Operação de Gestão de Dívida: significa, indistintamente, uma Conversão de Moeda e/ou uma Conversão de Taxa de Juros.

Órgão Executor: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Órgão Executor*”.

País: é o país do Mutuário e do Órgão Executor.

Parcela: refere-se a cada parcela de amortização de capital que o Mutuário deverá pagar à CAF em cada Data de Pagamento de Juros, conforme previsto na Cláusula de Condições Particulares intitulada “*Amortização do Empréstimo*”.

Partes: é a CAF como credora e o Mutuário como devedor.

Período de Carência: é o período decorrido entre a Data de Entrada de Vigência e a data de vencimento da primeira Parcela, conforme previsto na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Amortização do Empréstimo*”. Durante esse período, o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões acordados.

Período de Juros: é cada período de 6 (seis) Meses que começa na Data de Pagamento de Juros e encerra-se na Data de Pagamento de Juros imediatamente seguinte. No entanto, o primeiro Período de Juros será o período que começa no dia em que ocorre o primeiro Desembolso e encerra-se na Data de Pagamento de Juros imediatamente seguinte.

Ponto Básico: significa a centésima parte (1/100), de um ponto percentual (1%).

Práticas Proibidas: significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar de maneira indevida as ações de outra parte, assim como qualquer ato ou omissão, inclusive a distorção dos fatos e circunstâncias, que deliberada ou imprudentemente enganem, ou tentem enganar, a alguma parte para obter um benefício financeiro ou de outra natureza, ou para evitar uma obrigação, prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte; um acordo entre duas ou mais partes realizado com a intenção de alcançar uma finalidade inapropriada, o que inclui influenciar de forma inapropriada as ações da outra parte; destruir, falsificar, alterar ou ocultar prova deliberadamente; ou todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção e supervisão da CAF, de acordo com o previsto neste Contrato ou na lei aplicável do País.

Processos de Seleção: significa todo processo de aquisição de bens, contratação de obras e/ou serviços de consultoria para o Programa ou Projeto que se realize por causa ou em razão: a) do Contrato de Empréstimo; e/ou b) das contratações a serem financiadas com recursos do Empréstimo, incluindo a Licitação Pública Internacional.

Programa ou Projeto: refere-se ao programa ou projeto a ser financiado com recursos do Empréstimo, definidos na Cláusula das Condições Específicas intitulada “*Antecedentes*”.

Representante Autorizado: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Representantes Autorizados*”.

Saldo Devedor do Empréstimo: significa, em qualquer momento, o valor do capital do Empréstimo pendente de pagamento por parte do Mutuário à CAF.

Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF: refere-se à compilação de princípios, normas e procedimentos ambientais e sociais que têm como finalidade garantir a sustentabilidade ambiental e a responsabilidade social das operações financiadas pela CAF, no marco do cumprimento de sua missão institucional de promover o desenvolvimento sustentável e que estão publicadas (em espanhol) na seguinte página: <https://www.caf.com/media/30035/salvaguardas-ambientales-y-sociales.pdf>.

SOFR a prazo (Term SOFR): É, em relação a qualquer Período de Juros, a taxa para um período semelhante ao Período de Juros, publicada pelo CME Group Benchmark Administration Limited (CBA) (ou seu sucessor apropriado determinado pela CAF, a seu critério) na Data Determinação de Juros correspondentes ao respectivo Período de Juros. Se às 17:00 (Horário de Nova York) de uma determinada Data de Determinação de Juros, a SOFR a Prazo para um prazo similar ao Período de Juros correspondente, não tiver sido publicado pela CBA (ou seu sucessor apropriado determinado pela CAF a seu critério), e não tendo ocorrido um Evento de Substituição da Taxa de Referência com relação à SOFR a Prazo, a SOFR a Prazo será a taxa para um prazo semelhante ao Período de Juros publicado pela CBA (ou seu sucessor apropriado determinado pela CAF a seu critério) no primeiro Dia Útil precedente em que a referida taxa tenha sido publicada pela CBA, até no máximo três Dias Úteis anteriores à referida Data de Determinação de Juros. Com o único propósito de determinar a SOFR a Prazo, “Dia Útil” é um dia em que os bancos estão abertos ao público em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América. Todas as determinações da SOFR a Prazo serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Solicitação de Desembolso: significa a solicitação por escrito a ser apresentada à CAF pelo Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, conforme o caso, em forma e conteúdo satisfatórios para a CAF.

Solicitação de Operação de Gestão de Dívida: significa o documento em formato e com conteúdo semelhantes ao modelo intitulado “*Solicitação de Operação de Gestão de Dívida*”, que consta no Anexo “Formulários para Operações de Gestão de Dívida” (“a” ou “b”, conforme apropriado), pelo qual o Mutuário obriga-se irrevogável e incondicionalmente a celebrar com a CAF, a critério desta última, a Operação de Gestão de Dívida descrita nas Condições Financeiras Solicitadas.

Taxa de Referência: é a SOFR a Prazo; ou, no caso de um Evento de Substituição da Taxa de Referência, a Taxa de Referência Alternativa. Todas as determinações da Taxa de Referência serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Taxa de Referência Alternativa: é a taxa de referência determinada pela CAF caso se verifique um Evento de Substituição da Taxa de Referência.

Taxa de Juros: tem o significado atribuído ao referido termo na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Juros*”.

Taxa de Juros de Mora: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Juros de Mora*”.

1.1. Nos casos em que o contexto destas Condições permita, as palavras em singular incluem o plural e vice-versa.

1.2. Os títulos das cláusulas foram estabelecidos unicamente para facilitar sua identificação, sem que os títulos possam contradizer o que foi estabelecido no seu texto.

1.3. Todos os termos definidos no Contrato de Empréstimo terão os mesmos significados quando forem utilizados em qualquer documento elaborado, apresentado ou entregue em conformidade com o disposto neste Contrato, salvo estipulação em contrário ou se indicado expressamente nesses documentos que terão significado distinto.

Cláusula 2. Atividades Não Financeáveis com Recursos do Empréstimo

2.1. Os recursos do Empréstimo não poderão ser destinados a financiar as seguintes atividades:

- a) especulação;
- b) jogos de azar e cassinos;
- c) operações relacionadas com a indústria bélica;
- d) atividades políticas;
- e) produção ou comercialização de substâncias ou espécies poluentes;
- f) atividades ilícitas segundo a lei do País; e/ou
- g) outras atividades que a CAF determine e informe por escrito ao Mutuário e/ou ao Garantidor.

Cláusula 3. Destino dos Recursos do Empréstimo

3.1. O Mutuário se compromete a:

- a) utilizar os recursos do Empréstimo exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo e a executar as atividades descritas em cumprimento integral deste Contrato de Empréstimo e da legislação do País aplicável ao Mutuário e ao Órgão Executor.

- b) utilizar os bens e/ou serviços financiados com os recursos do Empréstimo exclusivamente no Programa ou Projeto em questão, não podendo o Mutuário ou o Órgão Executor dar aos mesmos fins distintos ao estabelecido no Contrato de Empréstimo, ou vender, transferir ou gravar tais bens e/ou serviços, salvo disposição em contrário acordada por escrito entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor;
- c) não utilizar, diretamente ou por meio do Órgão Executor, os recursos do Empréstimo em atividades relacionadas, direta ou indiretamente, à lavagem de dinheiro e ao financiamento de terrorismo, por pessoas naturais e/ou jurídicas relacionadas com tais atividades, nem relacionadas às Práticas Proibidas.

3.2. A CAF poderá requerer, em qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários para verificar se a utilização dos recursos do Empréstimo cumpre com as estipulações do Contrato, indicando em cada caso o prazo dentro do qual o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverão apresentar os documentos e informações requeridos, conforme o caso.

3.3. Em caso de descumprimento destas obrigações, a CAF terá o direito de:

- (i) suspender os Desembolsos e a execução de suas demais obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo; e/ou
- (ii) declarar o vencimento antecipado do Empréstimo, sem a necessidade de nenhum requerimento judicial ou extrajudicial, nos termos da subcláusula 27.1.a); e/ou
- (iii) exigir do Mutuário a devolução dos recursos relativos aos quais as referidas obrigações foram descumpridas, juntamente com seus juros respectivos. Neste último caso, o Mutuário estará obrigado a efetuar a devolução desde a data de assinatura da carta de solicitação da CAF nesse sentido.

Cláusula 4. Declarações do Mutuário

4.1. O Mutuário declara e garante à CAF (i) que a pessoa que firma o Contrato em seu nome e (ii) que as pessoas que firmarão os documentos enviados à CAF por causa do ou em razão do Contrato estão devidamente autorizadas a atuar em seu nome e em sua representação e que foram cumpridos todos os requisitos e formalidades aplicáveis; por esse motivo, estão tais pessoas autorizadas a assinar e a vincular o Mutuário nos termos do presente Contrato.

Cláusula 5. Modalidades de Implementação do Empréstimo

5.1. O Empréstimo poderá ser implementado pela CAF mediante uma ou várias das modalidades descritas abaixo:

a) Transferências diretas

A CAF poderá efetuar transferências diretas de recursos do Empréstimo ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, para a conta descrita na respectiva Solicitação de Desembolso, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para esse tipo de Desembolso, desde que as referidas transferências sejam de um valor superior ao indicado pela CAF.

b) *Antecipação de fundos mediante o uso do Fundo Rotativo*

A CAF poderá antecipar fundos relativos ao Empréstimo ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor, conforme o caso, de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Fundo Rotativo*”.

c) *Emissão de cartas de crédito*

A CAF poderá emitir uma ou várias cartas de crédito por conta e a pedido do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, desde que:

1. o referido crédito tenha sido previamente consultado e expressamente autorizado pela CAF e seja por um montante por beneficiário superior ao indicado pela CAF;
2. a data de vencimento ou de expiração do crédito respectivo não ultrapasse o prazo para solicitar o último Desembolso acordado na Cláusula de Condições Particulares intitulada “*Prazo para Solicitar Desembolsos do Empréstimo*”;
3. o Mutuário pague as comissões e despesas estabelecidas pela CAF e pelos bancos corresponsáveis que sejam utilizados para esse fim.

d) *Outras modalidades*

Outras modalidades acordadas entre as Partes, de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Modificações*”.

5.2. Para os efeitos previstos na subcláusula 5.1, o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá apresentar à CAF, juntamente com a Solicitação de Desembolso, quaisquer outras informações e documentação requeridas pela CAF.

Cláusula 6. Fundo Rotativo

6.1. A pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, a CAF poderá disponibilizar ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor, conforme o caso, antecipações de fundos relativos ao Empréstimo, mediante o uso de um fundo rotativo de até 20% (vinte por cento) do montante do Empréstimo para financiar pagamentos na forma prevista nesta Cláusula (doravante denominado “Fundo Rotativo”).

6.2. Os recursos do Fundo Rotativo deverão:

- a) ser destinados exclusivamente a financiar itens elegíveis, conforme a Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo*”, e em conformidade com o estabelecido no Anexo Técnico; e
- b) ser utilizados e justificados no prazo previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Utilização e Justificação do Uso dos Recursos*”.

6.3. Uma vez justificado o uso dos recursos conforme a subcláusula 6.2 acima, a CAF, não estando obrigada a isso, poderá renovar total ou parcialmente o Fundo Rotativo, desde que:

- a) assim tenha solicitado o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso;
- b) seja cumprido o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Condições Prévias aos Desembolsos*”; e
- c) seja cumprido o previsto na subcláusula 7.2 destas Condições Gerais.

6.4. Caso não exista disposição expressa em contrário nas Condições Particulares, o valor do último Desembolso a ser efetuado com o uso do Fundo Rotativo não poderá exceder 5% (cinco por cento) do valor do Empréstimo.

Cláusula 7. Utilização e Justificativa do Uso dos Recursos

7.1. Caso não exista disposição expressa em contrário nas Condições Particulares sobre os prazos para a utilização e a justificação dos recursos de um ou vários Desembolsos, será aplicado o previsto na subcláusula abaixo.

7.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, comprometem-se a utilizar e justificar pelo menos 80% (oitenta por cento) dos recursos correspondentes a um Desembolso dentro dos 180 (cento e oitenta) dias seguintes à data de tal Desembolso. A percentagem restante dos recursos correspondentes do referido Desembolso que não for utilizada e justificada dentro do prazo anterior deverá ser utilizada para os fins previstos no Contrato de Empréstimo e devidamente justificada, dentro do prazo de utilização e justificação referente ao Desembolso imediatamente seguinte, ou quando se tratar do último Desembolso com uso de Fundo Rotativo, aos 270 (duzentos e setenta) dias seguintes à data de Desembolso correspondente.

7.3. Em caso de descumprimento dessas obrigações, a CAF terá o direito de (i) suspender os Desembolsos e a execução das suas demais obrigações nos termos do Contrato, nos termos da Cláusula 25.1, c; e/ou (ii) exigir do Mutuário a devolução dos recursos a respeito dos quais as referidas obrigações foram descumpridas, juntamente com seus juros correspondentes. Neste último evento, o Mutuário estará obrigado a efetuar a devolução a partir da data da solicitação da CAF nesse sentido.

7.4. Na hipótese de o Mutuário não efetuar a devolução dos recursos referidos na Cláusula 7.3, (ii), a CAF poderá acionar o Garantidor, nos termos e prazos previstos no Anexo Contrato de Garantia.

Cláusula 8. Prazo para Solicitar e Desembolsar o Empréstimo

8.1. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá solicitar à CAF os Desembolsos (i) dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Prazo para Solicitar Desembolsos*"; (ii) mediante a entrega de uma Solicitação de Desembolso, devidamente preenchida e assinada por um Representante Autorizado do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, e (iii) cumprindo com as condições previstas na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Condições Prévias aos Desembolsos*", e na Cláusula de Condições Particulares intitulada "*Condições Especiais*".

8.2. Cada Solicitação de Desembolso será irrevogável para o Mutuário. A partir do envio da Solicitação de Desembolso à CAF, o Mutuário e o Órgão Executor, em nome e por conta do Mutuário, comprometem-se de maneira clara, expressa, incondicional e irrevogável a:

- a) receber da CAF, a título de mútuo, o valor do Desembolso solicitado nos termos acordados pela CAF;

- b) pagar à CAF o capital e os juros referentes ao Desembolso, nos termos previstos neste Contrato; e
- c) fazer os demais pagamentos e assumir os custos que possam surgir nos termos do Contrato.

8.3. Se vencidos os prazos para solicitar o primeiro e o último Desembolsos, conforme o caso, o Mutuário não poderá solicitar nenhum outro Desembolso, nem complementar a documentação pendente até essa data referente a qualquer Solicitação de Desembolso apresentada anteriormente. Caso se apresente esta situação, a CAF encontrar-se-á expressamente autorizada a não desembolsar nenhuma quantia e enviará ao Mutuário comunicação nesse sentido.

Cláusula 9. Condições Prévias aos Desembolsos

9.1. Os Desembolsos de Empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, à satisfação da CAF, das seguintes condições prévias:

- a) Para o primeiro Desembolso:
 - 1. que a CAF tenha recebido um parecer jurídico que estabeleça, com a indicação das disposições constitucionais, legais e normativas pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis, cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF. O referido parecer deverá abranger, além disso, qualquer assunto que a CAF considere pertinente;
 - 2. nos casos em que as Condições Particulares requeiram um Contrato de Garantia: (i) que este tenha entrado em vigor e as obrigações assumidas pelo Garantidor em virtude do Contrato de Garantia sejam válidas e exigíveis; e (ii) que a CAF tenha recebido um parecer jurídico que estabeleça, com indicação das disposições constitucionais, legais e normativas pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Garantidor no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis, cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF. O parecer deverá abranger, além disso, qualquer assunto que a CAF considere pertinente;
 - 3. que a CAF tenha recebido um registro das assinaturas autorizadas no qual o Mutuário e/ou o Órgão Executor designem um ou mais funcionários que os representem em todos os atos relacionados à execução do Contrato, cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF;
 - 4. que a CAF tenha recebido o pagamento dos Gastos de Avaliação e da Comissão de Financiamento, ou, se aplicável, que o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha autorizado a CAF, por escrito, a descontar as referidas quantias do primeiro Desembolso;
 - 5. as demais que se estabeleçam nas Condições Particulares.
- b) Para todos os Desembolsos, inclusive o primeiro:
 - 1. que o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado uma Solicitação de Desembolso à CAF, com os documentos e os demais antecedentes que a CAF tenha requerido para tanto;

2. que não tenha ocorrido nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas destas Condições Gerais intitulada “*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*”, “*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*” ou “*Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo*”;
3. que o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenham cumprido, à satisfação da CAF, com o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Utilização e Justificativa do Uso dos Recursos*” e “*Fundo Rotativo*” e as cláusulas das Condições Particulares aplicáveis nesse sentido;
4. que a modalidade de implementação do Desembolso não contrarie ou se encontre vinculada a qualquer atividade que contrarie:
 - a) qualquer norma local de qualquer país, qualquer norma regional, supranacional, comunitária, incluindo, mas não se limitando, às normas dos países acionistas da CAF, dos membros da União Europeia e dos Estados Unidos da América relativas ao combate à lavagem de dinheiro e à prevenção de financiamento do terrorismo e/ou os requisitos e procedimentos das políticas e princípios implementados pela CAF para a prevenção e a detecção de lavagem de dinheiro e prevenção do financiamento do terrorismo que sejam definidos pela CAF e que se informem ao Mutuário e ao Garantidor; e/ou
 - b) qualquer princípio, recomendação ou disposição emitida pela Organização das Nações Unidas e/ou qualquer outro organismo dedicado ao combate de lavagem de dinheiro e à prevenção ao financiamento do terrorismo, tais como, sem limitação aos mesmos, o Grupo de Ação Financeira Internacional (*Financial Action Task Force-FATF/GAFI*), o Grupo de Ação Financeira da América Latina (*GAFILAT*) e cada um dos outros grupos regionais, que sejam definidos pela CAF e que se informem ao Mutuário e ao Garantidor;
5. as demais que se estabeleçam como tais nas Condições Particulares.

Cláusula 10. Categoria da Dívida

10.1. O Mutuário compromete-se a manter as obrigações de pagamento que assume nos termos do Contrato com a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Mutuário tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais o Brasil faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

Cláusula 11. Juros

11.1. A partir da data do primeiro Desembolso, o Saldo Devedor do Empréstimo acumulará juros à taxa anual que resulte da aplicação do disposto na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Juros*”.

11.2. O pagamento de juros perdurará até o momento em que ocorrer o reembolso total do Empréstimo. Os juros serão calculados com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias em relação ao número de dias corridos efetivamente transcorridos. Para efeitos do cálculo dos juros, será incluído o primeiro dia de cada Período de Juros, excluindo-se o último dia. Todas as determinações da Taxa de Juros aplicável para cada Período de Juros serão feitas pela CAF e serão incontroversas na ausência de erro

evidente.

Cláusula 12. Juros de Mora

12.1. O simples atraso no pagamento de qualquer quantia devida à CAF, de acordo com o Contrato de Empréstimo, automaticamente constituirá o Mutuário em mora, sem necessidade de nenhum requerimento judicial ou extrajudicial.

12.2. Em ocorrendo uma situação de mora, o Mutuário pagará à CAF juros de mora sobre a parte do capital vencido à taxa anual variável que resulte da soma da Taxa de Referência mais alta vigente durante o período compreendido entre a data em que deveria ter sido realizado o pagamento (seja em um vencimento acordado ou antecipado, de acordo com o Contrato de Empréstimo) e a data efetiva do pagamento, da Margem e 2% (dois por cento) (doravante a "Taxa de Juros de Mora"). A cobrança dos juros de mora calculados conforme o previsto neste instrumento perdurará até o momento em que ocorra o reembolso total da quantia devida.

12.3. Sem prejuízo da cobrança dos juros de mora, diante de uma situação de inadimplemento por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender os Desembolsos e o cumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo e/ou exercer seus direitos nos termos do Contrato de Garantia e/ou declarar o vencimento antecipado do Empréstimo de acordo com o estabelecido nas Cláusulas destas Condições Gerais intituladas "*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*" e "*Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo*".

12.4. Os juros de mora serão calculados com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias em relação ao número de dias corridos efetivamente transcorridos. Todas as determinações dos juros de mora serão feitas pela CAF e serão incontroversas na ausência de erro evidente.

Cláusula 13. Vencimentos em Dia Não-Útil

13.1. Todo prazo cujo vencimento ocorra em um dia que não seja um Dia Útil será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente seguinte. O indicado nesta Cláusula não será aplicável quando o Dia Útil imediatamente seguinte ocorrer em outro exercício anual, caso em que a data de vencimento será o último Dia Útil do exercício anual no qual vence o prazo original.

13.2. Toda referência a semestre ou período semestral será uma referência a um período ininterrupto de 6 (seis) Meses corridos. Se o período semestral vence em um dia inexistente, este será entendido como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês seguinte.

Cláusula 14. Gastos

14.1. Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, honorários advocatícios, perícias, avaliações, trâmites notariais, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, até o limite de USD 20.000,00 (vinte mil Dólares) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da solicitação da CAF para tanto. Para todos os efeitos, estes

custos deverão ser comprovados pela CAF.

Cláusula 15. Moeda Utilizada Para o Desembolso do Empréstimo

15.1. O Empréstimo será desembolsado em Dólares.

Cláusula 16. Moeda Utilizada Para o Pagamento do Empréstimo

16.1. O Mutuário obriga-se expressamente a pagar toda a soma da dívida a título de capital, juros, comissões, gastos e qualquer outro encargo decorrente ou em razão do Contrato de Empréstimo, exclusivamente em Dólares.

Cláusula 17. Local dos Pagamentos

17.1. Todo pagamento que o Mutuário deva efetuar em favor da CAF, decorrente ou em razão do Contrato de Empréstimo, será efetuado nos locais e nas contas bancárias que a CAF comunique por escrito ao Mutuário.

17.2. As obrigações de pagamento do Mutuário decorrentes deste Contrato de Empréstimo apenas serão consideradas como cumpridas ou satisfeitas na data em que a CAF efetivamente receber os referidos pagamentos, na forma de fundos líquidos imediatamente disponíveis na conta indicada pela CAF ao Mutuário.

Cláusula 18. Alocação dos Pagamentos

18.1. Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, em decorrência ou em razão do Contrato de Empréstimo, será alocado de acordo com a ordem de prioridade estabelecida abaixo:

- a) as despesas e os encargos;
- b) as comissões;
- c) os juros de mora, caso aplicável;
- d) juros compensatórios vencidos;
- e) amortização das Parcelas vencidas.

18.2. A CAF poderá alocar qualquer pagamento efetuado pelo Mutuário em decorrência ou em razão do Contrato de Empréstimo, em primeiro lugar, à devolução dos recursos do Fundo Rotativo que não tenham sido justificados nos prazos previstos para tal.

Cláusula 19. Comissão de Compromisso

19.1. A Comissão de Compromisso será devida a partir dos 60 (sessenta) dias seguintes à Data de Entrada em Vigor e será calculada, em cada oportunidade, sobre os saldos não desembolsados do Empréstimo.

19.2. O pagamento da Comissão de Compromisso será realizado no vencimento de cada um dos períodos de 6 (seis) Meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor, em cada Data de Pagamento de Juros.

19.3. A Comissão de Compromisso será calculada com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias em relação ao número de dias corridos efetivamente transcorridos.

19.4. Para efeitos de cálculo da Comissão de Compromisso, não será entendido como Desembolso a emissão de cartas de crédito por parte da CAF, conforme a item (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada *“Modalidades de Implementação do Empréstimo”*.

19.5. A Comissão de Compromisso deixará de ser exigível, na sua totalidade ou em parte, na medida em que:

- a) tenha sido desembolsada a totalidade ou parte do Empréstimo; ou
- b) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o Empréstimo, conforme as Cláusulas destas Condições Gerais intituladas *“Prazo para Solicitar e Desembolsar o Empréstimo”*, *“Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF”* e *“Declaração do Vencimento Antecipado do Empréstimo”*; ou
- c) os Desembolsos tenham sido suspensos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula destas Condições Gerais intitulada *“Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes”*.

Cláusula 20. Comissão de Financiamento

20.1. A Comissão de Financiamento será gerada com o simples advento da Data de Entrada em Vigor. O Mutuário deverá pagar à CAF a Comissão de Financiamento na Data de Entrada em Vigor ou, no mais tardar, no momento em que for efetuado o primeiro Desembolso.

Cláusula 21. Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF

21.1. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverão cumprir, durante a execução do Programa ou Projeto:

- (i) com as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF vigentes na Data de Entrada em Vigor;
- (ii) com as disposições da legislação ambiental e social vigente no País e aplicáveis ao Programa ou Projeto e/ou ao Empréstimo; e
- (iii) com as disposições específicas das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo.

21.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, comprometem-se a informar imediatamente à CAF da ocorrência de qualquer violação das obrigações estabelecidas na subcláusula 21.1 acima.

21.3. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, comprometem-se a implementar um plano de ação corretiva, acordado com a CAF, para mitigar, corrigir e remediar as consequências ambientais e sociais adversas que surgirem por conta ou em razão do Programa ou Projeto.

21.4. Caso as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF sejam modificadas e/ou atualizadas após a Data de Entrada em Vigor, a CAF notificará de tal modificação e/ou atualização ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor, conforme o caso, assim que possível,

mediante o envio de comunicação, de acordo com o previsto na Cláusula de Condições Particulares intitulada "*Comunicações*". Tal modificação e/ou atualização não terão efeitos retroativos; não obstante, as Partes acordarão um plano de ação para ajustar o Programa ou Projeto à modificação e/ou atualização correspondente.

Cláusula 22. Pagamento de Tributos e demais Encargos

22.1. O pagamento de cada Parcela, dos juros, comissões, despesas e outros encargos será realizado pelo Mutuário sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, tarifas, direitos ou outros encargos vigentes à Data de Entrada em Vigor, ou que sejam estabelecidos posteriormente à referida data. Porém, caso seja exigível algum pagamento a título dos itens mencionados anteriormente, o Mutuário pagará à CAF um montante de forma que a quantia líquida resultante, após o pagamento, retenção ou de qualquer forma de desconto da totalidade dos tributos, impostos, custos, gravames, taxas, tarifas, direitos ou outros encargos aplicáveis, seja igual à totalidade das prestações devidas acordadas no Contrato de Empréstimo.

22.2. Da mesma forma, qualquer carga tributária incidente sobre o Contrato de Empréstimo, os recibos, notas promissórias ou outros documentos que derivem do Contrato, correrão por conta e responsabilidade exclusiva do Mutuário.

Cláusula 23. Renúncia ou Desistência de Parte ou da Totalidade do Empréstimo

23.1. O Mutuário poderá renunciar ao recebimento de qualquer parte ou da totalidade do Empréstimo mediante o envio à CAF de uma comunicação escrita cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data efetiva de renúncia ou desistência.

23.2. A renúncia ou desistência comunicada, conforme previsto na subcláusula 23.1 acima, será efetiva desde que a CAF comunique ao Mutuário por escrito sua aceitação e:

- a) conte com a autorização do Garantidor;
- b) não tenha sido emitida uma carta de crédito nos termos do item (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Modalidades de Implementação do Empréstimo*" com abatimento da parte do Empréstimo sobre a que versa o pedido de renúncia; e
- c) o Mutuário assuma todos os custos financeiros que a CAF possa incorrer devido à referida renúncia ou desistência, caso existam.

23.3. A renúncia ou desistência de parte ou da totalidade do Empréstimo, assim como a rescisão do presente Contrato, não dará direito ao reembolso da alíquota correspondente da Comissão de Financiamento, nem dos Gastos de Avaliação.

Cláusula 24. Ajuste das Parcelas Pendentes de Pagamento

24.1. A CAF ajustará, de maneira proporcional, as Parcelas pendentes do pagamento, se, em virtude do exposto na Cláusula de Condições Particulares intitulada "*Prazo para Solicitar Desembolsos*" e nas Cláusulas destas Condições Gerais, intituladas "*Prazo para Solicitar e Desembolsar o Empréstimo*", "*Renúncia de Parte ou Totalidade do Empréstimo*", "*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*", "*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*" e/ou "*Declaração de Vencimento Antecipado*

do Empréstimo”, estiver suspenso ou sem efeito o direito de o Mutuário receber qualquer parte do Empréstimo.

Cláusula 25. Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF

25.1. A CAF, mediante comunicação por escrito enviada ao Mutuário e ao Garantidor, poderá suspender os Desembolsos e a execução de suas demais obrigações nos termos do Contrato, quando ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) o atraso no pagamento de qualquer montante que o Mutuário deva à CAF, a título de capital, juros, comissões, despesas, encargos ou outros, nos termos do Contrato de Empréstimo ou a qualquer outro contrato com garantia soberana celebrado com a CAF; ou
- b) o descumprimento por parte do Garantidor de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer outro contrato firmado com a CAF; ou
- c) o descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer outra obrigação estipulada no Contrato de Empréstimo distinta do pagamento de somas em dinheiro à CAF em uma data determinada; ou
- d) o descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer obrigação estipulada em qualquer outro contrato com garantia soberana celebrado com a CAF; ou
- e) a verificação de informação imprecisa ou a falta de informação, fornecida ou que deva ser fornecida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, antes da celebração do Contrato de Empréstimo, ou durante a sua execução, que tenha impactado na concessão do Empréstimo; ou
- f) que, a critério razoável da CAF, tenha ocorrido uma Prática Proibida ou uma atividade qualificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo por parte de um empregado, agente ou representante do Mutuário e/ou do Órgão Executor na utilização dos recursos do Empréstimo;
- g) que existem evidências suficientes de que um terceiro que tenha recebido ou pudesse receber recursos do Empréstimo tenha incorrido ou esteja envolvido em uma Prática Proibida, ou em uma atividade tipificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo e tenham transcorridos 60 (sessenta) Dias corridos a partir do momento em que o Mutuário e/ou o Órgão Executor tenham conhecimento, ou a CAF o tenha notificado da execução da Prática Proibida ou atividade tipificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo em questão, sem que o Mutuário e/ou o Órgão Executor tenham adotado as medidas corretivas necessárias, aceitáveis pela CAF e de acordo com o devido processo estabelecido na legislação do país (incluindo a notificação adequada à CAF);
- h) que, a critério razoável da CAF, o objetivo do Programa ou Projeto, ou do Empréstimo, possam ser afetados desfavoravelmente, ou a execução do Programa ou Projeto possa se mostrar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração das autorizações legais, das funções ou do patrimônio do Mutuário e/ou do Órgão Executor e do Garantidor; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pela CAF, que tenha sido feita sem o consentimento por escrito da CAF; ou

- i) qualquer circunstância extraordinária que, a critério razoável da CAF: (i) torne improvável que o Mutuário e/ou o Órgão Executor ou o Garantidor, cumpra com as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de executar o Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça o cumprimento dos objetivos de desenvolvimento do Programa ou Projeto; ou
- j) qualquer outra circunstância prevista no Contrato de Empréstimo.

25.2. No caso de (i) atraso no pagamento de qualquer valor que o Mutuário deva à CAF a título de principal, juros, comissões, despesas, encargos ou a qualquer outro título, de acordo com qualquer outro contrato de empréstimo sem garantia soberana assinado com a CAF, e/ou (ii) violação pelo Mutuário e/ou Organismo Executor de qualquer obrigação estipulada em qualquer outro contrato sem garantia soberana celebrado com a CAF, as ações da CAF só podem ser executadas contra o Mutuário, e serão limitadas à suspensão dos Desembolsos pelo período da violação.

25.3. Não obstante as disposições do item (g) acima, a CAF reserva-se o direito de suspender a qualquer momento os Desembolsos cujo objetivo seja financiar pagamentos diretos ou indiretos a terceiros que, a critério razoável da CAF, incorrerem ou estejam envolvidos em uma Prática Proibida, ou em uma atividade classificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo. Caso se apresente tal circunstância, a CAF poderá suspender imediatamente os Desembolsos que se destinem a financiar pagamentos direta ou indiretamente a tal terceiro e a execução de suas demais obrigações em relação ao terceiro respectivo e terá o direito de exigir do Mutuário a devolução da parte do Empréstimo que tenha sido utilizada para efetuar pagamentos diretos ou indiretos a esse terceiro, juntamente com os respectivos juros. Neste último caso, o Mutuário será obrigado a efetuar a devolução na data indicada para esse fim na comunicação escrita da CAF nesse sentido.

Cláusula 26. Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes

26.1. A CAF poderá suspender a execução das suas obrigações previstas no Contrato, quando ocorrer qualquer das circunstâncias abaixo:

- a) a saída do Mutuário ou do Garantidor da condição de acionista da CAF; ou
- b) qualquer evento de Força Maior ou Caso Fortuito que impeça as Partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

Cláusula 27. Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo

27.1. A CAF terá o direito de declarar o vencimento antecipado do Empréstimo nos seguintes casos:

- a) quando qualquer das circunstâncias descritas na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*”, exceto pela condição prevista no item (g), se prolongar por mais de 30 (trinta) Dias, contados a partir do momento em que a CAF tome conhecimento da ocorrência de tal circunstância ou que as consequências que decorram da mesma não tenham sido ou não possam ser corrigidas; ou

- b) quando ocorrer a situação descrita no item (a) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*”; ou
- c) quando os eventos de Força Maior ou Caso Fortuito mencionados na alínea (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*” se prolongarem por mais de 30 (trinta) Dias - ou que as consequências que decorrerem de tais eventos não sejam ou não possam ser sanadas dentro do referido prazo.

27.2. A mera verificação da ocorrência de uma destas causas permitirá à CAF declarar o vencimento antecipado do Empréstimo sem a necessidade de nenhum requerimento judicial ou extrajudicial. Para tal efeito, a CAF informará por escrito tal decisão ao Mutuário, ao Órgão Executor e ao Garantidor. Nesses casos, a CAF encontrar-se-á expressamente autorizada a (i) solicitar ao Mutuário o reembolso imediato de todo o montante da dívida, somados os juros, comissões, despesas e encargos que tenham incidido até a data em que for realizado o pagamento; e/ou (ii) exercer seus direitos nos termos do Contrato de Garantia.

Cláusula 28. Desembolsos Não Afetados pela Suspensão de Obrigações ou pela Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo

28.1. As medidas previstas nas Cláusulas destas Condições Gerais intituladas “*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*”, “*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*” e “*Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo*” não afetarão as obrigações da CAF relacionadas aos beneficiários das cartas de crédito já emitidas pela CAF, por conta e a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, de acordo com o item (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Modalidades de Implementação do Empréstimo*”, que estiverem vigentes na data de ocorrência de quaisquer das circunstâncias referidas nas Cláusulas mencionadas. Nesses casos, o Mutuário obriga-se, de forma expressa e incondicional, a entregar à CAF, mediante requerimento prévio da CAF por escrito nesse sentido, por cada carta de crédito vigente, um montante equivalente ao valor da carta de crédito correspondente. O referido montante ficará em depósito em garantia até o momento em que cessarem as obrigações da CAF nos termos da respectiva carta de crédito, sendo os montantes então devolvidos ao Mutuário, nos termos do referido depósito.

Cláusula 29. Obrigações de Responsabilidade do Órgão Executor

29.1. O Mutuário autoriza e confere poderes ao Órgão Executor para assumir e realizar as gestões que lhe são atribuídas de maneira expressa no Contrato de Empréstimo.

29.2. Não obstante o previsto na subcláusula 29.1 acima, o Mutuário será o único responsável perante a CAF pelo cumprimento do previsto no Contrato de Empréstimo.

Cláusula 30. Aumento no Custo do Programa ou Projeto, Recursos Adicionais

30.1. Se durante a execução do Programa ou Projeto, conforme o caso, houver modificação do seu custo total, seja pelo aumento nos custos ou por modificações dos escopos originais, o Mutuário compromete-se a aportar os recursos adicionais que forem necessários para assegurar a correta e oportuna execução do Programa ou Projeto. Nesse caso, o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, obriga-se a informar e a fornecer à CAF, oportunamente, a documentação pertinente.

Cláusula 31. Seleção de Fontes Alternativas de Financiamento

31.1. A CAF pode propor que o Programa ou Projeto a ser financiado com recursos do Empréstimo seja beneficiário das condições financeiras de outras fontes de financiamento às quais a CAF tenha acesso durante a vigência do Contrato, desde que:

- (i) o Programa ou Projeto seja qualificado como uma operação elegível, a critério da CAF e com relação à fonte de financiamento em questão; e
- (ii) o Mutuário e o Garantidor se obriguem a cumprir os termos e condições exigidos pela CAF para esse fim.

31.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor outorgam seu consentimento à CAF para compartilhar informações sobre o Mutuário, o Órgão Executor, o Empréstimo e/ou o Contrato de Empréstimo e/ou o Programa ou Projeto com as entidades relevantes, a fim de avaliar a viabilidade da aplicação do benefício em questão e do cumprimento das condições exigidas pela entidade envolvida.

31.3. A CAF não incorrerá em qualquer responsabilidade perante o Mutuário e/ou o Órgão Executor ou o Garantidor com relação à aprovação ou recusa na solicitação, obtenção e/ou uso, cancelamento, rescisão ou suspensão de qualquer benefício que poderia ser gerado a partir de fontes alternativas de financiamento aqui mencionadas.

Cláusula 32. Condições Especiais Derivadas de Fontes Específicas de Recursos

32.1. A CAF comunicará ao Mutuário os requisitos e as condições pertinentes estabelecidos pelas fontes dos recursos utilizados no financiamento do Empréstimo.

Cláusula 33. Práticas Proibidas

33.1. O Mutuário e o Órgão Executor deverão adotar as medidas necessárias para evitar que se cometam Práticas Proibidas por conta ou em razão do Contrato de Empréstimo e/ou das contratações financiadas com os recursos do Empréstimo.

33.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverão informar à CAF qualquer fato que seja de seu conhecimento, por meio do qual se alegue a ocorrência de alguma Prática Proibida no uso dos recursos concedidos, em virtude do Contrato de Empréstimo, devendo cooperar com a CAF em qualquer investigação que esta realize como resultado de tais alegações, obrigando-se a fornecer a informação e documentação que seja requerida para tais fins.

33.3. O Mutuário e/ou o Órgão Executor deverão adotar as medidas corretivas necessárias, a critério razoável da CAF, para que a ocorrência de uma Prática Proibida não afete o desenvolvimento do Programa ou Projeto e/ou as obrigações decorrentes do Contrato.

Cláusula 34. Aquisição de Bens, Contratação de Obras, Seleção e Contratação de Consultores

34.1. *Princípios Gerais*

Todos os Processos de Seleção deverão cumprir com a lei do País aplicável ao Mutuário e ao Órgão Executor e com o previsto no presente Contrato de Empréstimo, incluindo os seguintes princípios gerais:

- a) *Ampla difusão*: os Processos de Seleção deverão ser divulgados por meios impressos e/ou digitais que favoreçam a participação do maior número possível de interessados.
- b) *Igualdade*: os Processos de Seleção não poderão incluir restrições relacionadas com a origem dos bens ou outras características que impeçam ou dificultem o Processo de Seleção. As condições propostas deverão ser iguais para todos os ofertantes, evitando restrições e/ou discriminações com relação à participação de quaisquer deles.
- c) *Transparência*: os editais e os documentos dos Processos de Seleção serão únicos e deverão conter de maneira clara e explícita as características, fases, prazos, normativas aplicáveis, critérios de avaliação e seleção, condições gerais e particulares, entre outros elementos.
- d) *Livre concorrência*: todos os Processos de Seleção deverão estar orientados a obter as melhores condições que o mercado possa oferecer, devendo fomentar a participação de todos os potenciais interessados, sem impor qualquer restrição, salvo aquelas de natureza legal ou regulatória que os impeçam de participar, aos potenciais proponentes. Não deverá haver a divisão de processos nem o fracionamento dos contratos.

34.2. *Licitação Pública Internacional*

- A. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverá convocar uma Licitação Pública Internacional para a aquisição de bens, a contratação de obras e a seleção e a contratação de consultores no âmbito do Programa ou Projeto, para:
 - 1) a aquisição de bens com valores superiores a USD 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares);
 - 2) a contratação de obras por valores superiores a USD 6.000.000,00 (seis milhões de Dólares); e
 - 3) a contratação de consultores por valores superiores a USD 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares).

Se a lei do País aplicável ao Mutuário indicar valores inferiores aos previstos nos itens (1), (2) e (3) acima para a realização de procedimentos de Licitação Pública Internacional, serão aplicados os valores previstos na lei do País para o cumprimento da obrigação anterior.

Os referidos processos de licitação serão convocados e executados em conformidade com as disposições da lei do País aplicáveis ao Mutuário e de acordo com os princípios gerais estabelecidos na subcláusula 34.1 acima.

Os montantes referidos nos itens (1), (2) e (3) referentes à realização dos procedimentos de Licitação Pública Internacional poderão ser modificados pela CAF de tempos em tempos, o que será informado ao Mutuário. Caso este queira aderir aos novos valores, se procederá com os trâmites regulares para modificação do Contrato nesse sentido.

- B. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, enviará à CAF, depois de

efetuada a adjudicação do contrato respectivo e antes do início de sua execução, uma declaração ou um parecer jurídico do órgão governamental competente do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, que afirme a legalidade e a adequação do processo, em que expressamente declare e garanta que tal processo cumpre, simultaneamente, com o seguinte:

- 1) que se considera como uma Licitação Pública Internacional, uma vez que se trata de um processo de licitação pública aberto à participação de entidades nacionais e estrangeiras, não previu limitações quanto à origem ou nacionalidade dos participantes;
- 2) que tenha sido realizado em conformidade com as disposições da lei do País aplicáveis ao Mutuário;
- 3) que cumpriu com as disposições deste Contrato de Empréstimo.

A Licitação Pública Internacional pode ser dispensada apenas em casos especiais, permitidos pela lei do País aplicável ao Mutuário, que, por razões técnicas, sejam sustentados e devidamente justificados pelo Mutuário e prévia e expressamente autorizados pela CAF.

34.3. Outros processos de seleção

Em Processos de Seleção com valores inferiores aos previstos no item A, itens (1), (2) e (3) da subcláusula 34.2 acima, o Mutuário deverá cumprir com o previsto na lei do País aplicável ao Mutuário e aos princípios gerais previstos na subcláusula 34.1 acima que se aplicarem ao tipo de contrato em questão.

O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, apresentará à CAF, depois de efetivada a adjudicação do respectivo contrato, e antes do início de sua execução, um parecer jurídico do órgão governamental competente do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, que afirme a legalidade e a adequação do Processo de Seleção, no qual declara expressamente e garanta que tal processo cumpre, simultaneamente, com o seguinte:

- a. que foi realizado em conformidade com as disposições da lei do País aplicáveis ao Mutuário;
- b. que cumpriu com o disposto no Contrato de Empréstimo.

34.4. Processos de seleção anteriores à Data de Entrada em Vigor

Caso as Condições Particulares estabeleçam a possibilidade de realizar o reembolso de investimentos ou despesas e/ou o reconhecimento de investimentos ou despesas como contrapartida local, os Processos de Seleção para a aquisição de bens, contratação das obras e serviços de consultoria referentes a tais elementos realizados antes da assinatura do Contrato de Empréstimo devem cumprir, além do disposto nas Condições Particulares, o disposto nesta Cláusula.

34.5. Responsabilidade do Mutuário nos Processos de Seleção

O Mutuário e o Órgão Executor são os únicos responsáveis dos Processos de Seleção, incluindo a preparação dos editais de licitação e suas publicações respectivas para o recebimento de propostas, de respostas a perguntas e dúvidas referentes a tais

Processos, publicação de emendas e circulares explicativas aos editais de licitação, além de realizar a avaliação dos licitantes, adjudicar, contratar e adquirir, bem como assinar, supervisionar e gerenciar os contratos assinados com seus contratados e fornecedores, cumprindo as disposições do Contrato de Empréstimo e a lei do País aplicável ao Mutuário e ao Órgão Executor.

A CAF não será responsável, nem participará, nem concederá sua aprovação ou não-objeção aos Processos de Seleção, nem emitirá uma opinião sobre eles ou seus resultados. Nesse sentido, a CAF não terá qualquer responsabilidade pelo resultado dos Processos de Seleção, nem a respeito de nenhum aspecto de fundo ou de forma em relação aos Processos de Seleção.

A CAF pode solicitar os editais de licitação e seus termos e condições, da forma acordada nas Condições Particulares, e fazer comentários aos documentos, com o único objetivo de verificar o cumprimento das condições técnicas, ambientais e sociais previstas no Contrato de Empréstimo e associadas ao Programa ou Projeto.

A solicitação de editais de licitação e dos termos e condições acordados nas Condições Particulares sob nenhuma circunstância poderá ser considerada um sinal de aprovação, não-objeção ou autorização ao Processo de Seleção.

Cada Parecer Jurídico do Processo de Seleção enviado à CAF será revisado com o único objetivo de verificar se seu conteúdo atende ao previsto neste Contrato.

Cláusula 35. Livros e Registros

35.1. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá manter registros relacionados à utilização do Empréstimo, de acordo com princípios e práticas contábeis sólidos. Tais livros e registros deverão demonstrar os pagamentos realizados com fundos provenientes do Empréstimo e a execução do Programa ou Projeto, conforme o caso.

35.2. Os registros contábeis correspondentes ao Programa ou Projeto, conforme o caso, poderão ser revisados de acordo com as disposições da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Supervisão*”, até que todos os valores devidos à CAF, em virtude ou em razão do Contrato de Empréstimo, tenham sido pagos.

Cláusula 36. Acompanhamento

36.1. A CAF realizará o acompanhamento do Programa ou Projeto, conforme o caso, por meio dos procedimentos que considerar necessários para assegurar a sua execução.

36.2. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá permitir que os funcionários e demais especialistas enviados pela CAF inspecionem a qualquer momento o Programa ou Projeto, conforme o caso, e revisem os livros, registros e demais documentos relacionados. Para a realização das visitas e inspeções, bastará que a CAF envie um aviso prévio, por escrito, ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor.

Cláusula 37. Relatórios

37.1. Caso não exista uma disposição expressa nas Condições Particulares acerca do prazo para apresentação do relatório inicial, aplicam-se as disposições seguintes.

37.2. O Mutuário compromete-se a apresentar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, um relatório inicial sobre o Programa ou Projeto dentro de 90 (noventa) dias contados da Data de Entrada em Vigor ou, no máximo, até o momento previsto para tanto nas Condições Particulares do Contrato de Empréstimo.

37.3. Durante a vigência do Empréstimo, o Mutuário deverá fornecer, diretamente ou por meio do Órgão Executor, os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos designados em cada caso, a respeito da utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, assim como a execução do Programa e/ou Projeto, conforme o caso.

37.4. Caso não exista uma disposição expressa neste Contrato de Empréstimo sobre a apresentação de um Relatório Final do Programa ou Projeto, este deverá ser apresentado dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do último Desembolso.

Cláusula 38. Aviso de Circunstâncias Desfavoráveis

38.1. O Mutuário deverá informar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, assim que tomar conhecimento, de:

- a) qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Programa ou Projeto ou o cumprimento do Contrato de Empréstimo; e
- b) qualquer modificação das disposições legais do País que afete o Mutuário e/ou o Órgão Executor, em relação à execução do Programa ou Projeto, conforme o caso, ou ao cumprimento do Contrato de Empréstimo.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

Cláusula 39. Divulgação

39.1. O Mutuário assume perante a CAF a obrigação de divulgar que o Programa ou Projeto, conforme o caso, será executado com financiamento da CAF e, para isso, deverá coordenar previamente com a CAF a forma e os meios de divulgação.

Cláusula 40. Inexistência de Renúncia

40.1. O atraso por parte da CAF no exercício de qualquer um dos seus direitos previstos no Contrato ou seu não-exercício não poderá ser interpretado como sendo uma renúncia a esses direitos, nem como aceitação das circunstâncias que não lhe permitiram exercê-los.

40.2. Qualquer renúncia ou modificação dos direitos da CAF nos termos deste Contrato de Empréstimo deverá ser feita por escrito, e a referida renúncia ou modificação será válida unicamente para a circunstância e o fim específico para o qual foi outorgada.

Cláusula 41. Cessão, Transferência e Alienação do Contrato de Empréstimo

41.1. A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente,

dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

41.2. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. A transferência da posição contratual da CAF deve atender aos requisitos da legislação do país e ter a anuência do Garantidor.

41.3. O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

Cláusula 42. Arbitragem

42.1. Toda controvérsia ou discrepância oriunda do presente Contrato, com exceção das relativas à execução das obrigações de pagamento exigíveis do Mutuário, assim como as relacionadas a isenções, imunidades e privilégios da CAF será submetida à consideração das Partes, as quais, de mútuo acordo, deverão envidar seus melhores esforços para chegar a uma solução dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da data em que uma Parte comunicar a outra, por escrito, a respeito da referida controvérsia ou discrepância.

42.2. Se as Partes não chegarem a uma solução a respeito da controvérsia ou discrepância de acordo com as disposições da subcláusula 42.1 anterior, a controvérsia ou discrepância será submetida à decisão de um Tribunal Arbitral de acordo com o procedimento aqui estabelecido, de forma incondicional e irrevogável.

42.3. O Tribunal Arbitral estará sujeito às regras contidas nesta Cláusula. Na ausência de regra aplicável nesta Cláusula, o Tribunal Arbitral estará sujeito ao que for acordado pelas Partes e pelo próprio Tribunal Arbitral a esse respeito. Na ausência de acordo entre as Partes e o Tribunal Arbitral, este último decidirá a respeito.

- 42.4. Idioma da arbitragem, composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral:
- a) o Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF e o Mutuário designarão, cada um, 1 (um) membro e o terceiro membro (doravante denominado “Árbitro Dirimente”) será designado por acordo direto entre ambas as Partes ou por meio de seus respectivos árbitros;
 - b) se algum dos membros do Tribunal Arbitral tiver que ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação, caso em que o sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o antecessor;
 - c) se a controvérsia afetar tanto o Mutuário como o Garantidor, ambos serão considerados como uma só Parte e, conseqüentemente, tanto para designação do árbitro quanto para os demais efeitos da arbitragem, deverão atuar em conjunto.

42.5. Início do procedimento:

- a) para submeter uma controvérsia a um procedimento de arbitragem, a Parte reclamante enviará à outra Parte uma comunicação por escrito expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação que pleiteia e o nome do árbitro designado por ela;
- b) a Parte que receber a referida comunicação deverá, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento, estabelecer sua posição a respeito da reclamação e comunicar à Parte contrária o nome da pessoa que designou como árbitro;
- c) as Partes, de comum acordo, designarão o Árbitro Dirimente, dentro de 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo indicado anteriormente;
- d) se, após o vencimento do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Parte que recebeu a comunicação da Parte reclamante não tiver designado o árbitro ou, se após transcorridos 30 (trinta) dias do vencimento do prazo, as Partes ou os árbitros designados por elas não tiverem entrado em um acordo sobre a nomeação do Árbitro Dirimente, qualquer uma das Partes poderá recorrer ao Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos para que ele designe os árbitros correspondentes.

42.6. Constituição do Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral será instalado na cidade de Montevideu, República Oriental do Uruguai. O Tribunal Arbitral será instalado na data que o Árbitro Dirimente designar e, assim que constituído, funcionará nas datas por ele estabelecidas.

42.7. Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

- a) o Tribunal Arbitral terá competência para conhecer somente da controvérsia que for apresentada pelas Partes, adotará seu próprio procedimento e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em todo caso, deverá dar às Partes a oportunidade de expor suas razões em audiência;
- b) o Tribunal Arbitral tomará sua decisão por direito, baseando-se nos termos do Contrato de Empréstimo, e anunciará sua decisão mesmo se alguma das Partes incorrer em revelia;
- c) com relação ao laudo arbitral:
 - 1. o laudo arbitral será reduzido a termo e será adotado com o voto concorrente de no mínimo 2 (dois) dos árbitros;
 - 2. deverá ser lavrado dentro de 60 (sessenta) dias contados a partir da data em que o Tribunal Arbitral iniciar suas funções, exceto se ele próprio determinar que, por circunstâncias especiais e imprevistas, o prazo deva ser ampliado;
 - 3. será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por, no mínimo, 2 (dois) membros do Tribunal Arbitral;
 - 4. deverá ser cumprido dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da

notificação judicial a ser realizada após a homologação do laudo arbitral pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e

5. será vinculante e não admitirá nenhum recurso.

42.8. Honorários e despesas:

- a) os honorários dos árbitros, incluindo os honorários do Árbitro Dirimente, assim como dos peritos que tiverem sido designados pelo Tribunal Arbitral, serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcialmente favorável a cada Parte, cada Parte pagará os honorários do árbitro que tiver designado ou que lhe tenha sido designado; os honorários do Árbitro Dirimente e dos peritos, se houver, serão pagos em partes iguais por ambas as Partes;
- b) ambas as Partes pagarão em partes iguais os custos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma de suas próprias despesas. Na ausência de acordo entre as Partes, todas as dúvidas relacionadas à divisão das despesas ou à forma como deverão ser pagas serão resolvidas pelo Tribunal Arbitral;
- c) antes da constituição do Tribunal Arbitral, as Partes estabelecerão de comum acordo os honorários das demais pessoas que cada Parte considerar que devem intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não chegarem a um acordo quanto aos honorários dessas pessoas, o próprio Tribunal Arbitral os estabelecerá, levando em consideração as circunstâncias de cada caso específico.

42.9. Notificações

Toda comunicação relacionada à arbitragem ou ao laudo arbitral será feita da maneira prevista no Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

42.10. Renúncia

O Mutuário renúncia, em caráter irrevogável e na medida mais ampla permitida pelas leis do País, a toda imunidade ou privilégio do qual goze ou venha a gozar no Brasil para a execução do laudo arbitral, exceto pela limitação prevista no artigo 100 do Código Civil do Brasil, desde que seja executada nos termos do artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com os procedimentos estabelecidos no artigo 910 e seguintes do Código de Processo Civil do Brasil, cujos artigos estipulam os procedimentos sobre os quais tal julgamento deva ser satisfeito pelo Mutuário, incluindo a necessidade de inclusão de orçamento para pagamento das obrigações no ano fiscal subsequente.

Cláusula 43. Representantes Autorizados

43.1. O Mutuário ou o Órgão Executor enviará à CAF, o mais breve possível, a lista e as assinaturas das pessoas que os representarão nas diversas atuações referentes ao Contrato de Empréstimo, certificadas pelas pessoas devidamente autorizadas para tanto, e comunicadas à CAF de acordo com o procedimento estabelecido na Cláusula das Condições Particulares intitulada “Comunicações”.

43.2. O Mutuário ou o Órgão Executor comunicará à CAF qualquer mudança na designação dos representantes autorizados. Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e de assinaturas, ficará entendido que somente representarão o Mutuário e o Órgão Executor, perante a CAF, a pessoa ou as pessoas que assinarem o Contrato de Empréstimo pelo Mutuário.

Cláusula 44. Nulidade Parcial

44.1. Caso qualquer disposição deste Contrato de Empréstimo seja considerada proibida, nula, anulável, ineficaz ou inexecutável de forma coercitiva ou executiva em alguma jurisdição, tal disposição será considerada como não tendo nenhum efeito no que diz respeito a este Contrato de Empréstimo, sem afetar, nem invalidar o restante das disposições, nem a validade ou exequibilidade da referida disposição em qualquer outra jurisdição.

Cláusula 45. Modificações

45.1. Qualquer modificação do Contrato de Empréstimo deverá ser acordada por escrito e devidamente assinada pelas Partes, com o pleno cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação aplicável e com a anuência do Garantidor.

45.2. O Mutuário tomará todas as medidas apropriadas para que, em caso de modificação do Contrato de Empréstimo, independentemente da forma documentada, de acordo com o previsto nesta Cláusula, a Garantia, se houver, continue em pleno vigor e efeito.

Cláusula 46. Imunidades, Isenções e Privilégios da CAF

46.1. Nenhuma disposição estabelecida no Contrato pode ou deve ser interpretada como uma renúncia aos privilégios, isenções ou imunidades outorgadas à CAF por seu Convênio Constitutivo, pelos acordos firmados com o País, pelos acordos firmados com os demais países acionistas ou por suas respectivas legislações.

Cláusula 47. Data de Entrada em Vigor

47.1. A Data de Entrada em Vigor do Contrato será estabelecida na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Vigência*”.



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 565B344E7A424C2F937506C4ED0CDB95
Assunto: Complete com a DocuSign: 2023 09 14 - 2. Condicoes Gerais - PROINFRA II.docx
Envelope fonte:
Documentar páginas: 27
Certificar páginas: 1
Assinatura guiada: Desativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado
Fuso horário: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan

Status: Concluído

Remetente do envelope:
RAFAEL, JOSE
Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas
Altamira, Caracas .
JRAFAEL@caf.com
Endereço IP: 191.190.69.247

Rastreamento de registros

Status: Original
30-nov-2023 | 10:05

Portador: RAFAEL, JOSE
JRAFAEL@caf.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário

RAFAEL, JOSE
JRAFAEL@caf.com
Corporación Andina de Fomento
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Opcional)

Assinatura

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura
carregada
Usando endereço IP: 191.190.69.247

Registro de hora e data

Enviado: 30-nov-2023 | 10:06
Visualizado: 30-nov-2023 | 10:06
Assinado: 30-nov-2023 | 10:09
Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	30-nov-2023 10:06
Entrega certificada	Segurança verificada	30-nov-2023 10:06
Assinatura concluída	Segurança verificada	30-nov-2023 10:09
Concluído	Segurança verificada	30-nov-2023 10:09
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

ANEXO TÉCNICO

Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo – PROINFRA II

A. Objetivo do Programa

Contribuir para o desenvolvimento e integração econômica e social do município, por meio de investimentos em infraestruturas viárias, melhorando a mobilidade urbana sustentável, sob um enfoque de mitigação climática.

B. Descrição e componentes

O Programa está estruturado em três componentes: (i) Obras de Mobilidade Urbana; (ii) Gestão do Programa; e (iii) Outros gastos.

1. **Obras de Mobilidade Urbana.**

- 1.1. Subcomponente “Corredores de Transporte Público”. Compreende a implantação e/ou requalificação de corredores viários estruturantes priorizados pelo município, e suas respectivas obras complementares, em uma extensão aproximada de cinco km.
- 1.2. Subcomponente “Viadutos”. Compreende a construção de dois viadutos e suas respectivas obras complementares.

2. **Gestão do Programa**

- 2.1. *Gerenciamento e supervisão* técnica, ambiental e social das obras. Contratação de serviços de consultoria para apoio à UGP no gerenciamento e supervisão do Programa.
- 2.2. *Estudos e projetos*. Desenvolvimento de Estudos e Projetos do Programa, incluindo os estudos de engenharia, estudos ambientais e climáticos, planos, entre outros.
- 2.3. *Auditoria externa*. Compreende a contratação da auditoria externa do Programa.

3. **Outros gastos**

- 3.1. *Gastos de avaliação*. Compreende os Gastos de Avaliação do Programa realizados pela CAF.
- 3.2. *Comissão de financiamento*. Compreende a comissão de financiamento da CAF.

C. Gestão para a execução do Programa

Gerenciamento do Programa. O Mutuário, por meio da UGP, será responsável pela coordenação geral, bem como por todos os aspectos relacionados à execução e administração do Contrato de Empréstimo. A UGP apresentará à CAF os respectivos relatórios consolidados. A UGP poderá utilizar o apoio de uma consultoria externa.

Manual Operacional do Programa (MOP). A UGP contará com um MOP, conforme assinalado nas Condições Particulares de Contratação, que definirá o marco conceitual e operacional do Programa, estabelecendo regras, mecanismos e procedimentos para orientar a execução, gestão e a supervisão.

Contratações. As obras e serviços serão realizados por meio de contratações de empresas especializadas e/ou consultores independentes com experiência comprovada, seguindo a normativa exigida na legislação local vigente e os parâmetros estabelecidos no presente Contrato de Empréstimo.

Gestão ambiental e social do Programa. Durante a execução das obras, deverão ser observadas as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e/ou licenciamentos segundo a legislação nacional vigente.

Monitoramento e acompanhamento. O monitoramento e o acompanhamento da implementação do Programa serão realizados por meio de uma matriz de indicadores que incluirá a linha de base, as metas e os componentes com os meios de verificação propostos, incluídos no MOP.



D. Orçamento do Programa

Quadro de usos e fontes do Programa (USD)

Componente	Custo (USD)		
	CAF	Aporte Local	Total
1. Obras de Mobilidade Urbana	61.314.491	14.500.000	75.814.491
1.1 Corredores de Transporte Público	5.000.000	4.636.258	9.636.258
1.2 Viadutos	56.314.491	9.863.742	66.178.233
2. Gestão do Programa	8.040.509	3.000.000	11.040.509
2.1 Gerenciamento e supervisão técnica, ambiental e social das obras	4.668.109	1.500.000	6.168.109
2.2 Estudos e projetos	3.172.400	1.500.000	4.672.400
2.3 Auditoria externa	200.000	-	200.000
3. Outros Gastos	645.000	-	645.000
3.1 Gastos de avaliação	50.000	-	50.000
3.2 Comissão de financiamento	595.000	-	595.000
Total	70.000.000	17.500.000	87.500.000



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: F71F18176A364F4B916059CF0943ABF4

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: 2023 11 30 - 4. Anexo Técnico São Bernardo negociado.docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 2

Assinaturas: 0

Certificar páginas: 1

Rubrica: 2

Assinatura guiada: Desativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado

Fuso horário: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan

Remetente do envelope:

RAFAEL, JOSE

Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas
Altamira, Caracas .

JRAFAEL@caf.com

Endereço IP: 191.190.69.247

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: RAFAEL, JOSE

Local: DocuSign

30-nov-2023 | 10:10

JRAFAEL@caf.com

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

RAFAEL, JOSE

JRAFAEL@caf.com

Corporación Andina de Fomento

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Opcional)Adoção de assinatura: Imagem de assinatura
carregada

Usando endereço IP: 191.190.69.247

Enviado: 30-nov-2023 | 10:11

Visualizado: 30-nov-2023 | 10:11

Assinado: 30-nov-2023 | 10:11

Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	30-nov-2023 10:11
Entrega certificada	Segurança verificada	30-nov-2023 10:11
Assinatura concluída	Segurança verificada	30-nov-2023 10:11
Concluído	Segurança verificada	30-nov-2023 10:11
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Anexo Contrato de Garantia

CONTRATO DE GARANTIA

ENTRE

República Federativa do Brasil

E A

Corporação Andina de Fomento

Empréstimo ao Município de São Bernardo do Campo

para

Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo – PROINFRA II

Por meio deste contrato de garantia (doravante denominado “Contrato de Garantia”), celebrado pela Corporação Andina de Fomento (doravante denominada “CAF”), neste ato representada por seu [Representante em [nome do País] [Presidente Executivo/Presidente Executivo Responsável] [nome do signatário], de nacionalidade [*] e identificado pelo [tipo de documento] número [*]; devidamente autorizado para tanto pelo [identificar o documento que autoriza o signatário] datado de [*], e, do outro lado, [nome do País] (doravante denominado “Garantidor”), neste ato representado por [nome do signatário], de nacionalidade [*] e identificado pelo [tipo de documento] número [*], em sua qualidade de [cargo do signatário]; devidamente autorizado para tanto pelo [identificar documento que autoriza o signatário] datado de [*] e cuja nomeação se comprova pelo [identificar documento de nomeação do signatário].

Este Contrato de Garantia é firmado, levando em consideração que, em conformidade com o contrato de empréstimo celebrado em [*] entre a CAF e Município de São Bernardo do Campo/ SP, em que a CAF concordou em conceder um empréstimo ao Mutuário de até (USD 70.000.000,00 (setenta milhões de Dólares) para financiar o Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo/SP a (doravante denominado “Contrato de Empréstimo”), desde que o Garantidor conceda à CAF uma garantia solidária, incondicional e irrevogável, nos termos e condições aqui previstos. Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos especificamente no Contrato de Garantia terão o significado atribuído no Contrato de Empréstimo.

Cláusula 1. Garantia Solidária

1.1. O Garantidor constitui-se como codevedor solidário, de forma expressa e em caráter incondicional, irrevogável e absoluto, de todas as obrigações de pagamento do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo, nos mesmos termos e condições previstos no Contrato de Empréstimo, sem prejuízo de que este tenha sido objeto de qualquer modificação, novação ou renegociação posterior à data deste Contrato de Garantia, desde que com anuência prévia do Garantidor, os quais o Garantidor declara conhecer e aceitar em todas as suas partes, constituindo-se como primeiro e principal pagador e renunciando aos benefícios de ordem e de excussão que sejam aplicáveis, assim como toda interpelação prévia ao Mutuário, bem como a quaisquer exceções que o Mutuário ou o Garantidor possam ter perante a CAF.

1.2. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

Cláusula 2. Obrigações de Pagamento do Garantidor

2.1. Se qualquer pagamento que o Mutuário deva efetivar, em virtude do Contrato de Empréstimo, não for realizado na data de vencimento prevista no Contrato de Empréstimo (seja em uma data de vencimento comum ou antecipada conforme o Contrato de Empréstimo), o Garantidor deverá pagar o valor pendente de pagamento (incluindo, entre outros, principal, juros de qualquer natureza, comissões, despesas e qualquer outro encargo financeiro) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à data do requerimento, por escrito, enviado pela CAF.

2.2. Na hipótese de pagamento decorrente de vencimento antecipado, o Garantidor deverá pagar o valor pendente de pagamento (incluindo entre outros, principal, juros de qualquer natureza, comissões, despesas e qualquer outro encargo financeiro) dentro dos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do requerimento, por escrito, enviado pela CAF.

2.3. As obrigações do Garantidor valem de pleno direito, não sendo necessário, e nem será exigido da CAF, que o Empréstimo tenha sido declarado de prazo vencido pela CAF, nem que tenha sido objeto de registro, notificação, interpelação, formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Garantidor por parte da CAF.

2.4. O Garantidor obriga-se expressamente a pagar todo valor devido a título de principal, juros, comissões, despesas e qualquer outro encargo, em virtude ou em razão do Contrato de Empréstimo, sem limitação, restrição, desconto, compensação ou condição de nenhum tipo, sendo suficiente a simples exposição do motivo da solicitação da CAF, exclusivamente em Dólares, de acordo com o previsto no Contrato.

2.5. O Garantidor fará todos os pagamentos devidos nos termos do Contrato de Garantia, sem nenhuma dedução a título de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos vigentes na Data de Entrada em Vigor do Contrato de Garantia, ou que forem estabelecidos posteriormente. Entretanto, caso algum pagamento a título de algum dos encargos mencionados acima seja exigido, o Garantidor pagará à CAF o valor necessário para que o montante líquido resultante, após pagar, reter ou de qualquer outra maneira descontar a totalidade dos tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos então vigentes, seja igual à totalidade das prestações acordadas no Contrato de Empréstimo.

2.6. Todo pagamento que deva ser feito pelo Garantidor em favor da CAF, em virtude ou por ocasião do Contrato de Garantia, será efetuado nas contas bancárias comunicadas pela CAF, por escrito, ao Garantidor.

2.7. Mediante solicitação prévia, por escrito, feita pelo Garantidor, a CAF lhe informará os montantes desembolsados ou a desembolsar, segundo o Contrato de Empréstimo.

Cláusula 3. Responsabilidade do Garantidor, Dispensas ou Modificações do Contrato de Empréstimo

3.1. A responsabilidade do Garantidor permanecerá em vigor até o cumprimento de todas as obrigações de pagamento do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo.

3.2. A concessão de prorrogações, dispensas ou concessões por parte da CAF ao Mutuário ou a omissão ou o atraso da CAF em exercer suas ações contra o Mutuário não serão interpretados como causas de extinção ou nulidade das obrigações assumidas pelo Garantidor nos termos do Contrato de Garantia.

Cláusula 4. Outras Obrigações do Garantidor

O Garantidor se obriga a:

4.1. Informar à CAF, o mais breve possível, a respeito de qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou possa dificultar o cumprimento dos objetivos do [Programa] ou do Contrato de Empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.

4.2. Fornecer por escrito, no âmbito de sua competência, à CAF as informações que esta razoavelmente solicitar com relação à situação financeira do Mutuário. e/ou do Garantidor, nos termos da legislação aplicável.

4.3. No âmbito de sua competência, possibilitar o exercício dos direitos dos representantes da CAF resultantes do Contrato de Empréstimo.

4.4. Informar à CAF, o mais breve possível, caso, em cumprimento às obrigações de codevedor solidário, esteja efetuando os pagamentos correspondentes ao Contrato de Empréstimo.

Cláusula 5. Inexistência de Renúncia

5.1. O atraso no exercício dos direitos da CAF acordados neste Contrato de Garantia e/ou no Contrato de Empréstimo ou sua omissão não poderão ser interpretados como sendo uma renúncia dos referidos direitos, nem como aceitação das circunstâncias que não lhe permitiram exercê-los.

Cláusula 6. Declarações do Garantidor

6.1. O Garantidor neste ato declara e garante que todos os atos que devam ser realizados, as condições que devam ser cumpridas e os eventos que devam ocorrer antes da formalização do Contrato de Garantia para que este constitua uma obrigação válida e legalmente vinculante do Garantidor, de acordo com seus termos, foram realizados e cumpridos conforme as leis do Brasil.

6.2. O Garantidor, no âmbito de sua competência, manterá em pleno vigor e efeito todas as leis, decretos, regulamentações, aprovações governamentais, consentimentos ou licenças necessários, segundo as leis do Brasil para a celebração, cumprimento, validade e exigibilidade do Contrato de Garantia.

Cláusula 7. Comunicações

7.1. Qualquer aviso, notificação, solicitação, comunicação ou relatório que deva ser enviado entre si a respeito de qualquer assunto relacionado ao Contrato de Garantia deverá ser enviado, por escrito, assinado pelos seus Representantes Autorizados, e

será considerado realizado quando do recebimento do documento correspondente pelo seu destinatário nos endereços informados abaixo:

À CAF
Em atenção de:
Endereço:

Corporação Andina de Fomento

Ao Garantidor
Em atenção de:
Endereço:

República Federativa do Brasil
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública Esplanada
dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121 Brasília/Distrito Federal - Brasil
CEP 70048-900.
Tel nº + 55 (61) 3412-3518
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Ao Garantidor
Em atenção de:
Endereço:

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º andar, Sala 803
CEP 70048-900 – Brasília, DF, Brasil
Tel: +55 61 3412 2842

As comunicações entre as Partes podem ser assinadas por meio de meios eletrônicos válidos, conforme ao previsto na lei que seja aplicável à Parte que envia a comunicação e/ou transmitidas entre si por meio de um ou mais e-mails e terão a mesma validade e força vinculante do original impresso, assinado e entregue, e serão consideradas como realizadas a partir do momento em que o documento correspondente seja recebido pelo destinatário, como evidenciado pelo respectivo aviso de recebimento, nos endereços de e-mail indicados abaixo. Não será negada validade ou força vinculante às comunicações aqui mencionadas, pelo mero motivo de ter-se empregado na sua formação uma ou mais mensagens eletrônicas.

À CAF
E-mail:

Corporação Andina de Fomento
[e-mail da OdR]
Cc. [e-mails do Representante e do EJN]

Ao Mutuário
E-mail:

Município de São Bernardo do Campo

Ao Órgão Executor

Secretaria de Transportes e Vias Públicas (ST), por meio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Coordenação do Programa (UCP)

E-mail:

Cláusula 8. Estipulações Contratuais

8.1. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exequíveis de acordo com os seus termos, independentemente da legislação de um país específico. Para tudo o que não estiver expressamente regulado no Contrato, a legislação do País terá aplicação complementar.

Cláusula 9. Arbitragem

9.1. Qualquer controvérsia que surgir entre as Partes, em razão da interpretação ou aplicação deste Contrato de Garantia, será submetida ao disposto na Cláusula das Condições Gerais do Contrato de Empréstimo intitulada “Arbitragem”. Para tais fins, qualquer referência feita ao Mutuário no processo e sentença do Tribunal Arbitral será considerada aplicável ao Garantidor. Além disso, se o Mutuário e o Garantidor estiverem envolvidos na controvérsia, ambos deverão atuar em conjunto, nomeando o mesmo árbitro.

Cláusula 10. Imunidades, Isenções e Privilégios da CAF

Nenhuma disposição estabelecida neste Contrato de Garantia poderá ou deverá ser interpretada como uma renúncia aos privilégios, isenções ou imunidades outorgadas à CAF por seu Convênio Constitutivo, por acordos firmados com o País, pelos acordos firmados com os demais países acionistas ou por suas respectivas legislações.

Cláusula 11. Vigência

As Partes registram que o Contrato de Garantia terá vigência a partir da sua última data de assinatura e encerrará com o cumprimento de todas as obrigações de pagamento do Mutuário, nos termos do Contrato de Empréstimo (principal, juros, comissões e outras despesas), e com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no Contrato.

[No caso de as Partes assinarem o Contrato de Empréstimo em datas diferentes, será considerada como Data de Entrada em Vigor a da última data de assinatura].

Em testemunho do quê, as Partes firmam este Contrato de Garantia em sinal de conformidade em 03 (três) vias de igual teor, na cidade de Brasília-DF, Brasil, na data que consta abaixo de suas respectivas assinaturas.

República Federativa do Brasil

Corporação Andina de Fomento

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

Data:

Data:

DS


Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 4D5F24378B624DE9B6B36605942AC178

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: 2023 09 14 - 3. Contrato de Garantia Brasil São Bernardo.docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 5

Assinaturas: 0

Certificar páginas: 1

Rubrica: 5

Assinatura guiada: Desativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado

Fuso horário: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan

Remetente do envelope:

RAFAEL, JOSE

Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas

Altamira, Caracas .

JRAFAEL@caf.com

Endereço IP: 191.190.69.247

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: RAFAEL, JOSE

Local: DocuSign

30-nov-2023 | 10:09

JRAFAEL@caf.com

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

RAFAEL, JOSE



JRAFAEL@caf.com

Corporación Andina de Fomento

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 191.190.69.247

Enviado: 30-nov-2023 | 10:09

Visualizado: 30-nov-2023 | 10:09

Assinado: 30-nov-2023 | 10:10

Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

30-nov-2023 | 10:09

Entrega certificada

Segurança verificada

30-nov-2023 | 10:09

Assinatura concluída

Segurança verificada

30-nov-2023 | 10:10

Concluído

Segurança verificada

30-nov-2023 | 10:10

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora**



TESOURO NACIONAL

Boletim

2024

Janeiro

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 30, N.1 – Publicado em 28/02/2024

Ministério da Fazenda

Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Marcelo Pereira de Amorim

Otávio Ladeira de Medeiros

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Rafael Rezende Brigolini

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Guilherme Ceccato

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Arte: Hugo Pullen

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 30, n. 1 (Janeiro, 2024). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Janeiro		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	257.437,5	279.052,4	21.615,0	8,4%	3,7%
2. Transf. por Repartição de Receita	36.652,4	41.378,2	4.725,8	12,9%	8,0%
3. Receita Líquida (I-II)	220.785,1	237.674,3	16.889,2	7,6%	3,0%
4. Despesa Total	141.879,4	158.337,1	16.457,6	11,6%	6,8%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	78.905,7	79.337,2	431,5	0,5%	-3,8%
Resultado do Tesouro Nacional	95.396,0	96.165,7	769,7	0,8%	-3,5%
Resultado do Banco Central	-3,4	-144,8	-141,5	-	-
Resultado da Previdência Social	-16.487,0	-16.683,7	-196,7	1,2%	-3,2%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	95.392,6	96.020,8	628,2	0,7%	-3,7%

Em janeiro de 2024, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 79,3 bilhões, frente a um superávit de R\$ 78,9 bilhões em janeiro de 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R\$ 6,9 bilhões (+3,0%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 10,1 bilhões (+6,8%), quando comparadas a janeiro de 2023.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		257.437,5	279.052,4	21.615,0	8,4%	10.012,8	3,7%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		177.785,6	198.692,8	20.907,2	11,8%	12.894,8	6,9%
1.1.1 Imposto de Importação		4.913,1	5.490,1	576,9	11,7%	355,5	6,9%
1.1.2 IPI		4.878,6	5.138,2	259,7	5,3%	39,8	0,8%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	98.895,3	106.058,0	7.162,7	7,2%	2.705,7	2,6%
1.1.4 IOF		5.400,3	5.167,8	-232,5	-4,3%	-475,9	-8,4%
1.1.5 COFINS	2	24.382,2	31.975,9	7.593,7	31,1%	6.494,9	25,5%
1.1.6 PIS/PASEP		8.281,8	9.416,3	1.134,5	13,7%	761,3	8,8%
1.1.7 CSLL	3	27.676,2	31.495,0	3.818,8	13,8%	2.571,5	8,9%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1,8	244,0	242,3	-	242,2	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		3.356,4	3.707,5	351,1	10,5%	199,9	5,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	46.225,4	51.746,7	5.521,3	11,9%	3.438,0	7,1%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		33.426,5	28.613,0	-4.813,5	-14,4%	-6.320,0	-18,1%
1.4.1 Concessões e Permissões		721,5	707,2	-14,3	-2,0%	-46,8	-6,2%
1.4.2 Dividendos e Participações	5	6.308,0	0,0	-6.307,9	-100,0%	-6.592,2	-100,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.233,2	1.584,3	351,1	28,5%	295,5	22,9%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		16.808,9	16.832,4	23,4	0,1%	-734,1	-4,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.017,2	1.686,7	-330,5	-16,4%	-421,4	-20,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.364,6	2.594,0	229,3	9,7%	122,8	5,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	6	3.973,2	5.208,4	1.235,2	31,1%	1.056,2	25,4%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		36.652,4	41.378,2	4.725,8	12,9%	3.074,0	8,0%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	29.559,6	33.236,3	3.676,7	12,4%	2.344,5	7,6%
2.2 Fundos Constitucionais		806,1	987,2	181,1	22,5%	144,8	17,2%
2.2.1 Repasse Total		1.981,4	2.229,6	248,2	12,5%	158,9	7,7%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.175,3	-1.242,4	-67,1	5,7%	-14,1	1,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação		2.277,5	2.594,0	316,6	13,9%	213,9	9,0%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		3.865,6	4.180,9	315,3	8,2%	141,1	3,5%
2.5 CIDE - Combustíveis		4,5	215,9	211,4	-	211,2	-
2.6 Demais		139,1	163,8	24,7	17,8%	18,4	12,7%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		220.785,1	237.674,3	16.889,2	7,6%	6.938,8	3,0%
4. DESPESA TOTAL		141.879,4	158.337,1	16.457,6	11,6%	10.063,4	6,8%
4.1 Benefícios Previdenciários	8	62.712,3	68.430,3	5.718,0	9,1%	2.891,7	4,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	9	28.512,7	30.926,6	2.413,9	8,5%	1.128,9	3,8%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		21.638,9	26.937,3	5.298,5	24,5%	4.323,3	19,1%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.870,2	4.866,4	996,2	25,7%	821,8	20,3%
4.3.2 Anistiados		12,4	13,2	0,9	6,9%	0,3	2,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		230,9	0,0	-230,9	-100,0%	-241,3	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		55,7	57,5	1,8	3,2%	-0,7	-1,2%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10	6.933,6	8.414,6	1.481,0	21,4%	1.168,5	16,1%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		157,5	120,9	-36,6	-23,3%	-43,7	-26,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		14,4	13,0	-1,4	-9,9%	-2,1	-13,8%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	11	6.788,0	8.621,6	1.833,5	27,0%	1.527,6	21,5%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		139,0	272,4	133,4	96,0%	127,1	87,5%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		953,3	1.001,8	48,5	5,1%	5,5	0,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,2	332,2	-0,1	0,0%	-15,0	-4,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		216,0	251,1	35,1	16,2%	25,3	11,2%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.639,3	2.629,5	990,2	60,4%	916,3	53,5%
4.3.16 Transferências ANA		0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		124,9	172,9	48,0	38,4%	42,4	32,5%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		171,1	170,2	-1,0	-0,6%	-8,7	-4,8%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		29.015,6	32.042,8	3.027,2	10,4%	1.719,6	5,7%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		23.944,6	25.739,1	1.794,5	7,5%	715,4	2,9%
4.4.2 Discricionárias	12	5.070,9	6.303,7	1.232,7	24,3%	1.004,2	18,9%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		78.905,7	79.337,2	431,5	0,5%	-3.124,6	-3,8%

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 2.705,7 milhões / +2,6%): esse resultado decorre, principalmente, do crescimento na arrecadação do IRRF (+R\$ 3,8 bilhões), parcialmente compensado pelo decréscimo do IRPJ (-R\$ 1,3 bilhão). No primeiro caso, destacam-se os seguintes acréscimos: i) Rendimentos do Capital (+R\$ 2,3 bilhões), incluindo os recolhimentos de R\$ 4,1 bilhões decorrentes da tributação dos fundos de investimento assinalados no art.28, inciso I, da Lei nº 14.754/2023; e ii) Rendimentos do Trabalho (+R\$ 1,0 bilhão), reflexo do aumento real na arrecadação do item “Rendimentos do Trabalho Assalariado”. Já a dinâmica do IRPJ reflete a conjugação dos seguintes fatores: i) aumentos reais de 11,1% na arrecadação da declaração de ajuste, referente a fatos geradores ocorridos ao longo de 2023 (principalmente das empresas financeiras), e de 4,9% na arrecadação do lucro presumido; ii) decréscimo de 3,4% na arrecadação da estimativa mensal; e iii) recolhimentos atípicos de R\$ 4 bilhões em janeiro de 2024 frente a R\$ 3 bilhões no mesmo mês do ano anterior.

Nota 2 - Cofins (+R\$ 6.494,9 milhões / +25,5%): resultado decorre, principalmente, do bom desempenho do segmento financeiro e de alterações na legislação do PIS/Cofins, destacando-se a retomada parcial da tributação do setor de combustíveis.

Nota 3 - CSLL (+R\$ 2.571,5 milhões / +8,9%): ver na Nota 1 a explicação para o IRPJ. Observe-se que a arrecadação significativa do setor bancário explica, parcialmente, a assimetria entre as variações do IRPJ e da CSLL, uma vez que aquele setor possui alíquotas de CSLL superiores a dos demais setores.

Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 3.438,0 milhões / +7,1%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) a massa salarial habitual de dezembro de 2023 apresentou acréscimo real de 2,6% em relação à dezembro de 2022; ii) o Novo Caged/MTE apresentou, no mês de dezembro de 2023, um saldo positivo de 430.159 empregos; e iii) aumento real de 7,6% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário em janeiro de 2024 frente à janeiro de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária no comparativo entre janeiro de 2024 e o mesmo mês do ano anterior.

Nota 5 - Dividendos e Participações (-R\$ 6.592,2 milhões / -100,0%): justificado pelo recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras em janeiro de 2023 (R\$ 6,6 bilhões em termos reais), sem contrapartida em janeiro de 2024. Mencione-se que os cronogramas de pagamentos são definidos pelas empresas em que a União detém participação, podendo variar de ano para ano.

Nota 6 – Demais Receitas Não Administradas (+R\$ 1.056,2 milhões / +25,4%): variação explicada pelo ingresso de depósitos judiciais não tributários no montante de R\$ 1,6 bilhão em janeiro de 2024 (do qual R\$ 1,4 bilhão pode ser considerado atípico), sem contrapartida em janeiro de 2023.

Nota 7 - FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 2.344,5 milhões / +7,6%): reflete, principalmente, a performance positiva dos tributos que compõem a base para o cálculo destes repasses, em especial o Imposto sobre a Renda.

Nota 8 - Benefícios Previdenciários (+R\$ 2.891,7 milhões / +4,4%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) aumento do número de beneficiários do RGPS (dados disponíveis apontam crescimento de 2,8% entre novembro de 2022 e novembro de 2023 – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); e ii) crescimento real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 9 – Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 1.128,9 milhões / +3,8%): explicado, majoritariamente, pelas concessões de reajustes aos servidores da União ao longo de 2023.

Nota 10 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 1.168,5 milhões /

+16,1%): justificado, especialmente, por: i) crescimento do número de beneficiários (dados disponíveis apontam crescimento de 10,7% entre novembro de 2022 e novembro de 2023 – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); e ii) crescimento real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 11 - Fundef/Fundeb - Complementação da União (+R\$ 1.527,6 milhões / +21,5%): elevação explicada pelo desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb, bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 12 - Discricionárias (+R\$ 1.004,2 milhões / +18,9%): resultado explicado, preponderantemente, pelo crescimento real na execução de ações na função Saúde (+R\$ 1,0 bilhão), entre janeiro de 2023 e janeiro de 2024.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	257.437,5	279.052,4	21.615,0	8,4%	10.012,8	3,7%	257.437,5	279.052,4	21.615,0	8,4%	10.012,8	3,7%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	177.785,6	198.692,8	20.907,2	11,8%	12.894,8	6,9%	177.785,6	198.692,8	20.907,2	11,8%	12.894,8	6,9%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	4.913,1	5.490,1	576,9	11,7%	355,5	6,9%	4.913,1	5.490,1	576,9	11,7%	355,5	6,9%
1.1.2 IPI	4.878,6	5.138,2	259,7	5,3%	39,8	0,8%	4.878,6	5.138,2	259,7	5,3%	39,8	0,8%
1.1.2.1 IPI - Fumo	783,8	734,2	-49,5	-6,3%	-84,8	-10,4%	783,8	734,2	-49,5	-6,3%	-84,8	-10,4%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	244,6	333,7	89,0	36,4%	78,0	30,5%	244,6	333,7	89,0	36,4%	78,0	30,5%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	374,2	704,9	330,7	88,4%	313,8	80,2%	374,2	704,9	330,7	88,4%	313,8	80,2%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.951,9	2.003,6	51,7	2,7%	-36,2	-1,8%	1.951,9	2.003,6	51,7	2,7%	-36,2	-1,8%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.524,1	1.361,8	-162,3	-10,6%	-231,0	-14,5%	1.524,1	1.361,8	-162,3	-10,6%	-231,0	-14,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	98.895,3	106.058,0	7.162,7	7,2%	2.705,7	2,6%	98.895,3	106.058,0	7.162,7	7,2%	2.705,7	2,6%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.255,5	2.613,0	357,5	15,9%	255,9	10,9%	2.255,5	2.613,0	357,5	15,9%	255,9	10,9%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	52.607,3	53.653,5	1.046,2	2,0%	-1.324,7	-2,4%	52.607,3	53.653,5	1.046,2	2,0%	-1.324,7	-2,4%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	44.032,5	49.791,5	5.759,0	13,1%	3.774,6	8,2%	44.032,5	49.791,5	5.759,0	13,1%	3.774,6	8,2%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	23.257,6	25.305,9	2.048,4	8,8%	1.000,2	4,1%	23.257,6	25.305,9	2.048,4	8,8%	1.000,2	4,1%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	11.700,9	14.563,3	2.862,5	24,5%	2.335,1	19,1%	11.700,9	14.563,3	2.862,5	24,5%	2.335,1	19,1%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	7.158,2	7.906,2	748,0	10,5%	425,4	5,7%	7.158,2	7.906,2	748,0	10,5%	425,4	5,7%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.915,9	2.016,0	100,2	5,2%	13,8	0,7%	1.915,9	2.016,0	100,2	5,2%	13,8	0,7%
1.1.4 IOF	5.400,3	5.167,8	-232,5	-4,3%	-475,9	-8,4%	5.400,3	5.167,8	-232,5	-4,3%	-475,9	-8,4%
1.1.5 Cofins	24.382,2	31.975,9	7.593,7	31,1%	6.494,9	25,5%	24.382,2	31.975,9	7.593,7	31,1%	6.494,9	25,5%
1.1.6 PIS/Pasep	8.281,8	9.416,3	1.134,5	13,7%	761,3	8,8%	8.281,8	9.416,3	1.134,5	13,7%	761,3	8,8%
1.1.7 CSLL	27.676,2	31.495,0	3.818,8	13,8%	2.571,5	8,9%	27.676,2	31.495,0	3.818,8	13,8%	2.571,5	8,9%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	1,8	244,0	242,3	-	242,2	-	1,8	244,0	242,3	-	242,2	-
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	3.356,4	3.707,5	351,1	10,5%	199,9	5,7%	3.356,4	3.707,5	351,1	10,5%	199,9	5,7%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	46.225,4	51.746,7	5.521,3	11,9%	3.438,0	7,1%	46.225,4	51.746,7	5.521,3	11,9%	3.438,0	7,1%
1.3.1 Urbana	45.553,7	51.072,6	5.518,9	12,1%	3.465,9	7,3%	45.553,7	51.072,6	5.518,9	12,1%	3.465,9	7,3%
1.3.2 Rural	671,6	674,0	2,4	0,4%	-27,9	-4,0%	671,6	674,0	2,4	0,4%	-27,9	-4,0%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	33.426,5	28.613,0	-4.813,5	-14,4%	-6.320,0	-18,1%	33.426,5	28.613,0	-4.813,5	-14,4%	-6.320,0	-18,1%
1.4.1 Concessões e Permissões	721,5	707,2	-14,3	-2,0%	-46,8	-6,2%	721,5	707,2	-14,3	-2,0%	-46,8	-6,2%
1.4.2 Dividendos e Participações	6.308,0	0,0	-6.307,9	-100,0%	-6.592,2	-100,0%	6.308,0	0,0	-6.307,9	-100,0%	-6.592,2	-100,0%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	6.307,9	0,0	-6.307,9	-100,0%	-6.592,2	-100,0%	6.307,9	0,0	-6.307,9	-100,0%	-6.592,2	-100,0%

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	-0,0	-23,0%	-0,0	-26,3%	0,0	0,0	-0,0	-23,0%	-0,0	-26,3%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.233,2	1.584,3	351,1	28,5%	295,5	22,9%	1.233,2	1.584,3	351,1	28,5%	295,5	22,9%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	16.808,9	16.832,4	23,4	0,1%	-734,1	-4,2%	16.808,9	16.832,4	23,4	0,1%	-734,1	-4,2%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.017,2	1.686,7	-330,5	-16,4%	-421,4	-20,0%	2.017,2	1.686,7	-330,5	-16,4%	-421,4	-20,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.364,6	2.594,0	229,3	9,7%	122,8	5,0%	2.364,6	2.594,0	229,3	9,7%	122,8	5,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	3.973,2	5.208,4	1.235,2	31,1%	1.056,2	25,4%	3.973,2	5.208,4	1.235,2	31,1%	1.056,2	25,4%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	36.652,4	41.378,2	4.725,8	12,9%	3.074,0	8,0%	36.652,4	41.378,2	4.725,8	12,9%	3.074,0	8,0%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	29.559,6	33.236,3	3.676,7	12,4%	2.344,5	7,6%	29.559,6	33.236,3	3.676,7	12,4%	2.344,5	7,6%
2.2 Fundos Constitucionais	806,1	987,2	181,1	22,5%	144,8	17,2%	806,1	987,2	181,1	22,5%	144,8	17,2%
2.2.1 Repasse Total	1.981,4	2.229,6	248,2	12,5%	158,9	7,7%	1.981,4	2.229,6	248,2	12,5%	158,9	7,7%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.175,3	-1.242,4	-67,1	5,7%	-14,1	1,1%	-1.175,3	-1.242,4	-67,1	5,7%	-14,1	1,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação	2.277,5	2.594,0	316,6	13,9%	213,9	9,0%	2.277,5	2.594,0	316,6	13,9%	213,9	9,0%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	3.865,6	4.180,9	315,3	8,2%	141,1	3,5%	3.865,6	4.180,9	315,3	8,2%	141,1	3,5%
2.5 CIDE - Combustíveis	4,5	215,9	211,4	-	211,2	-	4,5	215,9	211,4	-	211,2	-
2.6 Demais	139,1	163,8	24,7	17,8%	18,4	12,7%	139,1	163,8	24,7	17,8%	18,4	12,7%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	220.785,1	237.674,3	16.889,2	7,6%	6.938,8	3,0%	220.785,1	237.674,3	16.889,2	7,6%	6.938,8	3,0%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	141.879,4	158.337,1	16.457,6	11,6%	10.063,4	6,8%	141.879,4	158.337,1	16.457,6	11,6%	10.063,4	6,8%
4.1 Benefícios Previdenciários	62.712,3	68.430,3	5.718,0	9,1%	2.891,7	4,4%	62.712,3	68.430,3	5.718,0	9,1%	2.891,7	4,4%
<i>Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}</i>	49.740,7	54.040,7	4.300,1	8,6%	2.058,3	4,0%	49.740,7	54.040,7	4.300,1	8,6%	2.058,3	4,0%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	816,7	1.099,5	282,8	34,6%	246,0	28,8%	816,7	1.099,5	282,8	34,6%	246,0	28,8%
<i>Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}</i>	12.971,7	14.389,6	1.417,9	10,9%	833,3	6,1%	12.971,7	14.389,6	1.417,9	10,9%	833,3	6,1%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	215,1	297,6	82,5	38,3%	72,8	32,4%	215,1	297,6	82,5	38,3%	72,8	32,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	28.512,7	30.926,6	2.413,9	8,5%	1.128,9	3,8%	28.512,7	30.926,6	2.413,9	8,5%	1.128,9	3,8%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	165,4	220,7	55,3	33,4%	47,8	27,7%	165,4	220,7	55,3	33,4%	47,8	27,7%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	21.638,9	26.937,3	5.298,5	24,5%	4.323,3	19,1%	21.638,9	26.937,3	5.298,5	24,5%	4.323,3	19,1%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.870,2	4.866,4	996,2	25,7%	821,8	20,3%	3.870,2	4.866,4	996,2	25,7%	821,8	20,3%
Abono	7,4	14,9	7,5	100,9%	7,2	92,2%	7,4	14,9	7,5	100,9%	7,2	92,2%
Seguro Desemprego	3.862,8	4.851,5	988,7	25,6%	814,6	20,2%	3.862,8	4.851,5	988,7	25,6%	814,6	20,2%
d/q Seguro Defeso	524,6	17,6	-507,0	-96,7%	-530,7	-96,8%	524,6	17,6	-507,0	-96,7%	-530,7	-96,8%
4.3.2 Anistiados	12,4	13,2	0,9	6,9%	0,3	2,3%	12,4	13,2	0,9	6,9%	0,3	2,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	230,9	0,0	-230,9	-100,0%	-241,3	-100,0%	230,9	0,0	-230,9	-100,0%	-241,3	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	55,7	57,5	1,8	3,2%	-0,7	-1,2%	55,7	57,5	1,8	3,2%	-0,7	-1,2%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.933,6	8.414,6	1.481,0	21,4%	1.168,5	16,1%	6.933,6	8.414,6	1.481,0	21,4%	1.168,5	16,1%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	148,2	274,4	126,2	85,2%	119,6	77,2%	148,2	274,4	126,2	85,2%	119,6	77,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	157,5	120,9	-36,6	-23,3%	-43,7	-26,6%	157,5	120,9	-36,6	-23,3%	-43,7	-26,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	14,4	13,0	-1,4	-9,9%	-2,1	-13,8%	14,4	13,0	-1,4	-9,9%	-2,1	-13,8%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	6.788,0	8.621,6	1.833,5	27,0%	1.527,6	21,5%	6.788,0	8.621,6	1.833,5	27,0%	1.527,6	21,5%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	139,0	272,4	133,4	96,0%	127,1	87,5%	139,0	272,4	133,4	96,0%	127,1	87,5%

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	953,3	1.001,8	48,5	5,1%	5,5	0,6%	953,3	1.001,8	48,5	5,1%	5,5	0,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,2	-0,1	0,0%	-15,0	-4,3%	332,2	332,2	-0,1	0,0%	-15,0	-4,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	216,0	251,1	35,1	16,2%	25,3	11,2%	216,0	251,1	35,1	16,2%	25,3	11,2%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.639,3	2.629,5	990,2	60,4%	916,3	53,5%	1.639,3	2.629,5	990,2	60,4%	916,3	53,5%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	2.321,1	1.742,2	-578,8	-24,9%	-683,4	-28,2%	2.321,1	1.742,2	-578,8	-24,9%	-683,4	-28,2%
Equalização de custeio agropecuário	171,4	47,5	-123,9	-72,3%	-131,6	-73,5%	171,4	47,5	-123,9	-72,3%	-131,6	-73,5%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	657,4	467,2	-190,2	-28,9%	-219,9	-32,0%	657,4	467,2	-190,2	-28,9%	-219,9	-32,0%
Política de preços agrícolas	2,6	5,0	2,4	90,0%	2,2	81,8%	2,6	5,0	2,4	90,0%	2,2	81,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	0,1	-0,6	-89,4%	-0,6	-89,9%	0,6	0,1	-0,6	-89,4%	-0,6	-89,9%
Equalização Aquisições do Governo Federal	2,0	4,9	2,9	145,0%	2,8	134,5%	2,0	4,9	2,9	145,0%	2,8	134,5%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	1.147,0	959,0	-188,0	-16,4%	-239,7	-20,0%	1.147,0	959,0	-188,0	-16,4%	-239,7	-20,0%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1.131,2	930,1	-201,1	-17,8%	-252,0	-21,3%	1.131,2	930,1	-201,1	-17,8%	-252,0	-21,3%
Concessão de Financiamento ^{5/}	15,8	28,9	13,1	82,6%	12,4	74,7%	15,8	28,9	13,1	82,6%	12,4	74,7%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	74,7	122,5	47,8	63,9%	44,4	56,9%	74,7	122,5	47,8	63,9%	44,4	56,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	37,0	54,1	17,1	46,2%	15,4	39,9%	37,0	54,1	17,1	46,2%	15,4	39,9%
Concessão de Financiamento ^{5/}	37,7	68,4	30,7	81,4%	29,0	73,5%	37,7	68,4	30,7	81,4%	29,0	73,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	66,8	61,3	-5,5	-8,3%	-8,6	-12,2%	66,8	61,3	-5,5	-8,3%	-8,6	-12,2%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	0,3	28,7	28,4	-	28,4	-	0,3	28,7	28,4	-	28,4	-
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	282,2	131,0	-151,2	-53,6%	-163,9	-55,6%	282,2	131,0	-151,2	-53,6%	-163,9	-55,6%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,6	1,3	-2,3	-63,8%	-2,4	-65,4%	3,6	1,3	-2,3	-63,8%	-2,4	-65,4%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	-46,4	-46,4	-	-46,4	-	0,0	-46,4	-46,4	-	-46,4	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	10,8	7,8	-3,0	-27,6%	-3,5	-30,7%	10,8	7,8	-3,0	-27,6%	-3,5	-30,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-95,9	-42,7	53,2	-55,5%	57,5	-57,4%	-95,9	-42,7	53,2	-55,5%	57,5	-57,4%
Proagro	0,0	913,0	913,0	-	913,0	-	0,0	913,0	913,0	-	913,0	-
PNAFE	-0,5	-0,5	-0,0	3,5%	0,0	-1,0%	-0,5	-0,5	-0,0	3,5%	0,0	-1,0%
Demais Subsídios e Subvenções	-681,3	-25,2	656,0	-96,3%	686,7	-96,5%	-681,3	-25,2	656,0	-96,3%	686,7	-96,5%
4.3.16 Transferências ANA	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	124,9	172,9	48,0	38,4%	42,4	32,5%	124,9	172,9	48,0	38,4%	42,4	32,5%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	171,1	170,2	-1,0	-0,6%	-8,7	-4,8%	171,1	170,2	-1,0	-0,6%	-8,7	-4,8%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	29.015,6	32.042,8	3.027,2	10,4%	1.719,6	5,7%	29.015,6	32.042,8	3.027,2	10,4%	1.719,6	5,7%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	23.944,6	25.739,1	1.794,5	7,5%	715,4	2,9%	23.944,6	25.739,1	1.794,5	7,5%	715,4	2,9%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	904,9	1.258,8	353,9	39,1%	313,1	33,1%	904,9	1.258,8	353,9	39,1%	313,1	33,1%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.249,0	14.260,7	1.011,7	7,6%	414,6	3,0%	13.249,0	14.260,7	1.011,7	7,6%	414,6	3,0%
4.4.1.3 Saúde	9.491,1	9.855,9	364,8	3,8%	-63,0	-0,6%	9.491,1	9.855,9	364,8	3,8%	-63,0	-0,6%
4.4.1.4 Educação	0,1	1,7	1,6	-	1,6	-	0,1	1,7	1,6	-	1,6	-
4.4.1.5 Demais	299,5	362,0	62,5	20,9%	49,0	15,7%	299,5	362,0	62,5	20,9%	49,0	15,7%
4.4.2 Discrecionárias	5.070,9	6.303,7	1.232,7	24,3%	1.004,2	18,9%	5.070,9	6.303,7	1.232,7	24,3%	1.004,2	18,9%
4.4.2.1 Saúde	781,1	1.824,7	1.043,7	133,6%	1.008,5	123,5%	781,1	1.824,7	1.043,7	133,6%	1.008,5	123,5%
4.4.2.2 Educação	1.157,6	1.359,1	201,5	17,4%	149,3	12,3%	1.157,6	1.359,1	201,5	17,4%	149,3	12,3%
4.4.2.3 Defesa	506,6	451,9	-54,7	-10,8%	-77,5	-14,6%	506,6	451,9	-54,7	-10,8%	-77,5	-14,6%
4.4.2.4 Transporte	596,6	859,6	263,0	44,1%	236,1	37,9%	596,6	859,6	263,0	44,1%	236,1	37,9%
4.4.2.5 Administração	426,9	302,4	-124,6	-29,2%	-143,8	-32,2%	426,9	302,4	-124,6	-29,2%	-143,8	-32,2%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	198,8	281,6	82,8	41,7%	73,9	35,6%	198,8	281,6	82,8	41,7%	73,9	35,6%
4.4.2.7 Segurança Pública	112,6	112,2	-0,4	-0,3%	-5,4	-4,6%	112,6	112,2	-0,4	-0,3%	-5,4	-4,6%
4.4.2.8 Assistência Social	58,6	224,1	165,5	282,6%	162,9	266,1%	58,6	224,1	165,5	282,6%	162,9	266,1%
4.4.2.9 Demais	1.232,2	888,0	-344,2	-27,9%	-399,7	-31,0%	1.232,2	888,0	-344,2	-27,9%	-399,7	-31,0%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	78.905,7	79.337,2	431,5	0,5%	-3.124,6	-3,8%	78.905,7	79.337,2	431,5	0,5%	-3.124,6	-3,8%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	1.456,3						1.456,3					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	1.225,4						1.225,4					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	0,0						0,0					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uniã	230,9						230,9					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-957,2						-957,2					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	79.404,8						79.404,8					
9. JUROS NOMINAIS ^{13/}	-44.517,1						-44.517,1					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{14/}	34.887,7						34.887,7					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	46.225,4	51.746,7	5.521,3	11,9%	3.438,0	7,1%	46.225,4	51.746,7	5.521,3	11,9%	3.438,0	11,4%
Arrecadação Ordinária	46.225,4	51.746,7	5.521,3	11,9%	3.438,0	7,1%	46.225,4	51.746,7	5.521,3	11,9%	3.438,0	11,4%

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	2.870,0	2.936,1	66,2	2,3%	-63,2	-2,1%	2.870,0	2.936,1	66,2	2,3%	-63,2	2,2%
Investimento	1.667,3	1.790,7	123,4	7,4%	48,3	2,8%	1.667,3	1.790,7	123,4	7,4%	48,3	7,1%
PAC ^{15/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-95,7%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	35.594,5	41.221,0	5.626,5	15,8%	4.022,3	10,8%	35.594,5	41.221,0	5.626,5	15,8%	4.022,3	10,8%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	29.559,6	33.236,3	3.676,7	12,4%	2.344,5	7,6%	29.559,6	33.236,3	3.676,7	12,4%	2.344,5	7,6%
1.2 Fundos Constitucionais	13,6	987,2	973,7	-	973,1	-	13,6	987,2	973,7	-	973,1	-
1.2.1 Repasse Total	1.188,8	2.229,6	1.040,8	87,5%	987,2	79,5%	1.188,8	2.229,6	1.040,8	87,5%	987,2	79,5%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.175,3	- 1.242,4	- 67,1	5,7%	- 14,1	1,1%	-1.175,3	-1.242,4	-67,1	5,7%	-14,1	1,1%
1.3 Contribuição do Salário Educação	2.277,5	2.594,0	316,6	13,9%	213,9	9,0%	2.277,5	2.594,0	316,6	13,9%	213,9	9,0%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	3.600,3	4.023,7	423,4	11,8%	261,1	6,9%	3.600,3	4.023,7	423,4	11,8%	261,1	6,9%
1.5 CIDE - Combustíveis	4,5	215,9	211,4	-	211,2	-	4,5	215,9	211,4	-	211,2	-
1.6 Demais	139,1	163,8	24,7	17,8%	18,4	12,7%	139,1	163,8	24,7	17,8%	18,4	12,7%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	6,3	0,5	- 5,8	-92,3%	- 6,1	-92,7%	6,3	0,5	-5,8	-92,3%	-6,1	-92,7%
1.6.4 ITR	132,8	163,3	30,5	23,0%	24,5	17,7%	132,8	163,3	30,5	23,0%	24,5	17,7%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.6 Outras	1/	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	141.891,4	158.257,4	16.366,0	11,5%	9.971,2	6,7%	141.891,4	158.257,4	16.366,0	11,5%	9.971,2	6,7%
2.1 Benefícios Previdenciários	62.711,9	68.430,3	5.718,5	9,1%	2.892,2	4,4%	62.711,9	68.430,3	5.718,5	9,1%	2.892,2	4,4%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	28.354,1	30.617,5	2.263,4	8,0%	985,6	3,3%	28.354,1	30.617,5	2.263,4	8,0%	985,6	3,3%
2.2.1 Ativo Civil	14.062,6	15.471,4	1.408,8	10,0%	775,0	5,3%	14.062,6	15.471,4	1.408,8	10,0%	775,0	5,3%
2.2.2 Ativo Militar	2.422,8	2.311,1	- 111,8	-4,6%	- 221,0	-8,7%	2.422,8	2.311,1	-111,8	-4,6%	-221,0	-8,7%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.459,6	7.954,5	495,0	6,6%	158,8	2,0%	7.459,6	7.954,5	495,0	6,6%	158,8	2,0%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.279,4	4.539,8	260,4	6,1%	67,6	1,5%	4.279,4	4.539,8	260,4	6,1%	67,6	1,5%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	129,7	199,0	69,3	53,5%	63,5	46,8%	129,7	199,0	69,3	53,5%	63,5	46,8%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	21.645,5	26.943,5	5.298,1	24,5%	4.322,5	19,1%	21.645,5	26.943,5	5.298,1	24,5%	4.322,5	19,1%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.870,2	4.866,4	996,2	25,7%	821,8	20,3%	3.870,2	4.866,4	996,2	25,7%	821,8	20,3%
2.3.2 Anistiados	12,4	13,3	0,9	7,6%	0,4	3,0%	12,4	13,3	0,9	7,6%	0,4	3,0%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	233,0	-	- 233,0	-100,0%	- 243,4	-100,0%	233,0	0,0	-233,0	-100,0%	-243,4	-100,0%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	55,8	57,6	1,8	3,3%	0,7	-1,2%	55,8	57,6	1,8	3,3%	-0,7	-1,2%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.933,6	8.414,6	1.481,1	21,4%	1.168,6	16,1%	6.933,6	8.414,6	1.481,1	21,4%	1.168,6	16,1%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	6.785,4	8.140,2	1.354,8	20,0%	1.049,0	14,8%	6.785,4	8.140,2	1.354,8	20,0%	1.049,0	14,8%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	148,1	274,4	126,3	85,2%	119,6	77,2%	148,1	274,4	126,3	85,2%	119,6	77,2%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	154,4	121,7	- 32,8	-21,2%	- 39,8	-24,6%	154,4	121,7	-32,8	-21,2%	-39,8	-24,6%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	14,4	13,0	- 1,4	-9,9%	- 2,1	-13,8%	14,4	13,0	-1,4	-9,9%	-2,1	-13,8%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	6.788,0	8.621,6	1.833,5	27,0%	1.527,6	21,5%	6.788,0	8.621,6	1.833,5	27,0%	1.527,6	21,5%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	139,1	272,5	133,4	95,9%	127,1	87,4%	139,1	272,5	133,4	95,9%	127,1	87,4%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	956,2	995,5	39,4	4,1%	3,7	-0,4%	956,2	995,5	39,4	4,1%	-3,7	-0,4%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,2	- 0,1	0,0%	- 15,0	-4,3%	332,2	332,2	-0,1	0,0%	-15,0	-4,3%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	220,7	262,5	41,9	19,0%	31,9	13,8%	220,7	262,5	41,9	19,0%	31,9	13,8%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.639,3	2.629,5	990,2	60,4%	916,3	53,5%	1.639,3	2.629,5	990,2	60,4%	916,3	53,5%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	171,4	47,5	- 123,9	-72,3%	- 131,6	-73,5%	171,4	47,5	-123,9	-72,3%	-131,6	-73,5%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	657,4	467,2	- 190,2	-28,9%	- 219,9	-32,0%	657,4	467,2	-190,2	-28,9%	-219,9	-32,0%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	0,1	- 0,6	-89,4%	- 0,6	-89,9%	0,6	0,1	-0,6	-89,4%	-0,6	-89,9%

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	0,0	2,6	2,6	-	2,6	-	0,0	2,6	2,6	-	2,6	-
2.3.15.6 Pronaf	1.149,0	961,3	-	187,7	-16,3%	-	1.149,0	961,3	-187,7	-16,3%	-239,4	-19,9%
2.3.15.7 Proex	74,7	122,5	47,8	63,9%	44,4	56,9%	74,7	122,5	47,8	63,9%	44,4	56,9%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	66,8	61,3	-	5,5	-8,3%	-	66,8	61,3	-5,5	-8,3%	-8,6	-12,2%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	0,3	28,7	28,4	-	28,4	-	0,3	28,7	28,4	-	28,4	-
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	282,2	131,0	-	151,2	-53,6%	-	282,2	131,0	-151,2	-53,6%	-163,9	-55,6%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,6	1,3	-	2,3	-63,8%	-	3,6	1,3	-2,3	-63,8%	-2,4	-65,4%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	46,4	-	46,4	-	0,0	-46,4	-46,4	-	-46,4	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	10,8	7,8	-	3,0	-27,6%	-	10,8	7,8	-3,0	-27,6%	-3,5	-30,7%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	95,9	-	42,7	53,2	-55,5%	-95,9	-42,7	53,2	-55,5%	57,5	-57,4%
2.3.15.19 Proagro	-	-	913,0	-	913,0	-	0,0	913,0	913,0	-	913,0	-
2.3.15.20 PNAFE	-	0,5	-	0,5	-	0,0	-0,5	-0,5	-0,0	3,5%	0,0	-1,0%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	681,3	-	25,2	656,0	-96,3%	-681,3	-25,2	656,0	-96,3%	686,7	-96,5%
2.3.16 Transferências ANA	0,1	-	-	0,1	-100,0%	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	124,9	172,9	48,0	38,4%	42,4	32,5%	124,9	172,9	48,0	38,4%	42,4	32,5%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	171,1	170,2	-	1,0	-0,6%	-	171,1	170,2	-1,0	-0,6%	-8,7	-4,8%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	29.180,0	32.266,0	3.086,0	10,6%	1.770,9	5,8%	29.180,0	32.266,0	3.086,0	10,6%	1.770,9	5,8%
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	23.957,8	25.743,4	1.785,6	7,5%	705,9	2,8%	23.957,8	25.743,4	1.785,6	7,5%	705,9	2,8%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	905,4	1.259,0	353,6	39,1%	312,8	33,1%	905,4	1.259,0	353,6	39,1%	312,8	33,1%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.256,3	14.263,1	1.006,8	7,6%	409,4	3,0%	13.256,3	14.263,1	1.006,8	7,6%	409,4	3,0%
2.4.1.3 Saúde	9.496,3	9.857,5	361,2	3,8%	66,8	-0,7%	9.496,3	9.857,5	361,2	3,8%	-66,8	-0,7%
2.4.1.4 Educação	0,1	1,7	1,6	-	1,6	-	0,1	1,7	1,6	-	1,6	-
2.4.1.5 Demais	299,7	362,1	62,4	20,8%	48,9	15,6%	299,7	362,1	62,4	20,8%	48,9	15,6%
2.4.2 Discricionárias	5.222,2	6.522,6	1.300,4	24,9%	1.065,0	19,5%	5.222,2	6.522,6	1.300,4	24,9%	1.065,0	19,5%
2.4.2.1 Saúde	804,4	1.888,1	1.083,8	134,7%	1.047,5	124,6%	804,4	1.888,1	1.083,8	134,7%	1.047,5	124,6%
2.4.2.2 Educação	1.192,2	1.406,3	214,1	18,0%	160,4	12,9%	1.192,2	1.406,3	214,1	18,0%	160,4	12,9%
2.4.2.3 Defesa	521,7	467,6	-	54,1	-10,4%	-	521,7	467,6	-54,1	-10,4%	-77,6	-14,2%
2.4.2.4 Transporte	614,4	889,4	275,1	44,8%	247,4	38,5%	614,4	889,4	275,1	44,8%	247,4	38,5%
2.4.2.5 Administração	439,7	312,9	-	126,8	-28,8%	-	439,7	312,9	-126,8	-28,8%	-146,6	-31,9%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	204,7	291,4	86,7	42,3%	77,5	36,2%	204,7	291,4	86,7	42,3%	77,5	36,2%
2.4.2.7 Segurança Pública	116,0	116,1	0,2	0,1%	5,1	-4,2%	116,0	116,1	0,2	0,1%	-5,1	-4,2%
2.4.2.8 Assistência Social	60,3	231,9	171,6	284,4%	168,8	267,9%	60,3	231,9	171,6	284,4%	168,8	267,9%
2.4.2.9 Demais	1.268,9	918,8	-	350,1	-27,6%	-	1.268,9	918,8	-350,1	-27,6%	-407,3	-30,7%
Memorando												

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real			
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	154,4	121,7	-	32,8	-21,2%	-	39,8	-24,6%	154,4	121,7	-32,8	-21,2%	-39,8	-24,6%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	78,2	15,8	-	62,4	-79,8%	-	66,0	-80,7%	78,2	15,8	-62,4	-79,8%	-66,0	-80,7%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	78,2	15,8	-	62,4	-79,8%	-	66,0	-80,7%	78,2	15,8	-62,4	-79,8%	-66,0	-80,7%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	76,2	105,9	29,6	38,9%	26,2	32,9%	76,2	105,9	29,6	38,9%	26,2	32,9%	26,2	32,9%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	3,2	14,3	11,0	340,4%	10,9	321,4%	3,2	14,3	11,0	340,4%	10,9	321,4%	10,9	321,4%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	-	9,0	9,0	-	9,0	-	0,0	9,0	9,0	-	9,0	-	9,0	-
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	10,8	2,6	-	8,2	-75,8%	-	8,6	-76,9%	10,8	2,6	-8,2	-75,8%	-8,6	-76,9%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	13,0	37,7	24,7	190,3%	24,1	177,8%	13,0	37,7	24,7	190,3%	24,1	177,8%	24,1	177,8%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	38,2	30,2	-	8,0	-20,8%	-	9,7	-24,3%	38,2	30,2	-8,0	-20,8%	-9,7	-24,3%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	11,1	12,0	1,0	8,7%	0,5	4,1%	11,1	12,0	1,0	8,7%	0,5	4,1%	0,5	4,1%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Processo nº 17944.105407/2023-70

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Município**Interessado:** São Bernardo do Campo**UF:** SP**Número do PVL:** PVL02.004174/2023-26**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 28/12/2023**Data Limite de Conclusão:** 11/01/2024**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Infraestrutura**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Corporação Andina de Fomento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 70.000.000,00**Analista Responsável:** Arthur Batista De Sousa**Vínculos****PVL:** PVL02.004174/2023-26**Processo:** 17944.105407/2023-70**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.105407/2023-70

Checklist

Legenda: AD Adequado (26) - IN Inadequado (9) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
IN	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	

Processo nº 17944.105407/2023-70

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

Durante a análise do processo 17944.001294/2013-62 foram solicitados esclarecimentos sobre:

a) a divergência entre o cronograma de pagamentos e a DCL em 31/12/2012:

O ente enviou esclarecimento informando que tal saldo é composto por i) previsão para pagamento de passivos trabalhistas; e ii) operação de financiamento habitacional envolvendo FCVS, com contrapartida no ativo do ente e cujo pagamento será feito por encontro de contas, não mais registrada (reclassificada?) como divergência na documentação para 2013 encerrado.

b) o saldo do campo "outras dívidas" da DCL:

O ente enviou declaração informando que tal saldo (até o 2º quadrimestre de 2013) era decorrente de i) provisões para obrigações trabalhistas; ii) operação de financiamento habitacional envolvendo FCVS, iii) precatórios judiciais e iv) contrato de Reluz. No período relatado o total desse saldo era de R\$ 188.870.268,66 enquanto no 2013 encerrado foi de R\$ 187.768.061,76.

No que diz respeito à operação de financiamento habitacional envolvendo FCVS constam no citado Processo cópias autenticadas dos contratos SFH/CEF 9715-55 assinado em 28/5/1980 e SFH/CEF 14704-73 de 31/3/1980. Também consta declaração do ente informando que o Contrato SFH/CEF 377751-31 não

Processo nº 17944.105407/2023-70

possui instrumento contratual, sendo criado apenas no sistema corporativo da CEF, em função da Resolução CCFGTS nº 147/94. Por fim, o Parecer PGFN/PG/Nº 2298/2003 firma entendimento segundo o qual eventuais operações relativas ao FCVS realizadas sob o amparo da Lei nº 10.150/2000 não constituem violação à LRF, uma vez que "por qualquer prisma que se analise o assunto, outro resultado não se retira senão o de que a Lei nº 10.150/2000 permanece hígida em todos os seus efeitos, a despeito da previsão contida no art. 35 da LC nº 101/2000, que em verdade não lhe é oponível".

c) o saldo da operação contratada com o BID em 31/6/2006 para modernização do transporte urbano constante no COC/2012;

O ente enviou declaração informando que o valor original da operação contratada era de US\$ 72.000.000,00. O COC foi ajustado.

d) operações com i) a Faculdade de Direito de SBC contratada em 19/9/2011 para consolidação, confissão de dívida e compromisso de pagamento, constante no COC/2012 e ii) operação com SBCPREV contratada em 18/12/2012 para parcelamento e confissão de débitos não previdenciários, constante no COC/2012.

Quanto ao item i) o ente enviou "Termo de compromisso de pagamento da dívida com a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo" (fl. 199-201), em que a instituição de ensino é qualificada como "Autarquia". Na página eletrônica da entidade consta a mesma qualificação.

Quanto ao item ii) o município encaminhou "Termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos não previdenciários" entre o município e o SBCPREV, em que o instituto é qualificado como "órgão direto no âmbito da administração municipal". A Lei de criação do Instituto, consultada em seu próprio site, o qualifica como entidade autárquica.

Em ambos os casos as operações não constam mais no COC referente ao exercício de 2013. Cabe ressaltar ainda que a COPEM emitiu a Nota nº 420/2012/STN/COPEM onde se lê: "não se equiparam a operações de crédito as operações celebradas entre o ente político e pessoas jurídicas de sua administração indireta, ou por essas entre si, observados os conceitos do art. 2º, I, II e parágrafo único, e do art. 3º, § 2º, II, ambos da RSF 43/2001, ao fundamento de que o crédito de um integrante é débito do outro, não havendo, portanto, novo endividamento dos Municípios quando da assunção, reconhecimento ou confissão de dívidas entre integrantes do mesmo ente".

Para efeito de cálculo do Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL, considerou-se a divergência de R\$ 913.701,08, entre o total da dívida consolidada registrada no Cronograma de Pagamentos (data base dez 2013) e o total registrado no DCL-RGF Dez 2013, como sendo liquidada integralmente no ano de 2014

Processo nº 17944.105407/2023-70

Processo nº 17944.105407/2023-70

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.105407/2023-70

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:**Desembolso:****Amortização:****Juros:****Juros de mora:****Outras despesas:****Outras informações:****Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):****Financiamento de políticas públicas:**

Operação de crédito**Número do parecer da operação de crédito:****Data do parecer da operação de crédito:****Validade do parecer da operação de crédito (dias):****Validade do parecer da operação de crédito (data):****Contrato da operação de crédito já foi assinado?**

Capacidade de pagamento**Dispensa análise da capacidade de pagamento:****Capacidade de Pagamento:**

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.105407/2023-70

Processo nº 17944.105407/2023-70

Dados Complementares**Nome do projeto/programa:** Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo - PROINFRA II**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo - PROINFRA II**Taxa de Juros:** SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato.**Demais encargos e comissões (discriminar):** Comissão de Compromisso: 0,35% anual sobre saldo não desembolsados.**Indexador:** Comissão de Financiamento: 0,85% sobre valor do empréstimo.

Despesas de Avaliação: U\$ 50.000,00.

Juros de mora: acréscimo de 2% a.a. à taxa de juros do empréstimo.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66**Prazo de amortização (meses):** 150**Prazo total (meses):** 216**Ano de início da Operação:** 2024**Ano de término da Operação:** 2042

Processo nº 17944.105407/2023-70

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	6.075.000,00	24.300.000,00	0,00	1.313.306,04	1.313.306,04
2025	2.714.490,23	10.857.960,93	0,00	2.106.242,44	2.106.242,44
2026	3.937.835,17	15.751.340,66	0,00	2.735.189,24	2.735.189,24
2027	3.370.796,09	13.483.184,37	0,00	3.676.166,84	3.676.166,84
2028	1.401.878,51	5.607.514,04	0,00	4.451.205,98	4.451.205,98
2029	0,00	0,00	2.692.307,69	4.757.645,26	7.449.952,95
2030	0,00	0,00	5.384.615,38	4.522.229,95	9.906.845,33
2031	0,00	0,00	5.384.615,38	4.176.665,92	9.561.281,30
2032	0,00	0,00	5.384.615,38	3.845.017,59	9.229.632,97
2033	0,00	0,00	5.384.615,38	3.532.904,05	8.917.519,43
2034	0,00	0,00	5.384.615,38	3.169.007,02	8.553.622,40
2035	0,00	0,00	5.384.615,38	2.788.882,14	8.173.497,52
2036	0,00	0,00	5.384.615,39	2.410.951,98	7.795.567,37
2037	0,00	0,00	5.384.615,39	2.019.317,23	7.403.932,62
2038	0,00	0,00	5.384.615,39	1.634.534,78	7.019.150,17
2039	0,00	0,00	5.384.615,39	1.249.752,32	6.634.367,71
2040	0,00	0,00	5.384.615,39	867.605,37	6.252.220,76
2041	0,00	0,00	5.384.615,39	480.187,41	5.864.802,80
2042	0,00	0,00	2.692.307,69	95.404,96	2.787.712,65
Total:	17.500.000,00	70.000.000,00	70.000.000,00	49.832.216,52	119.832.216,52

Processo nº 17944.105407/2023-70

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo nº 17944.105407/2023-70

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2024	201.088.310,26	0,00	242.416.175,94	443.504.486,20
2025	115.951.407,79	0,00	47.291.548,06	163.242.955,85
2026	40.446.243,15	0,00	0,00	40.446.243,15
Total:	357.485.961,20	0,00	289.707.724,00	647.193.685,20

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

DÍVIDA CONSOLIDADA			OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2024	355.140.604,62	200.883.714,94	18.322.628,70	18.542.223,34	373.463.233,32	219.425.938,28
2025	332.015.210,08	185.733.695,39	10.960.290,66	45.532.221,47	342.975.500,74	231.265.916,86
2026	328.640.943,35	165.193.837,38	41.111.323,80	51.740.783,04	369.752.267,15	216.934.620,42
2027	272.123.261,39	144.197.230,49	42.686.433,05	48.685.354,11	314.809.694,44	192.882.584,60
2028	271.876.652,24	124.544.453,14	43.146.945,33	45.077.377,00	315.023.597,57	169.621.830,14
2029	263.603.889,08	104.661.033,82	43.706.018,29	41.279.996,41	307.309.907,37	145.941.030,23
2030	230.505.272,17	87.553.134,60	44.296.469,89	37.258.921,76	274.801.742,06	124.812.056,36
2031	211.119.620,88	75.201.123,91	44.920.077,18	33.149.022,63	256.039.698,06	108.350.146,54

Processo nº 17944.105407/2023-70

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2032	212.537.768,61	63.585.251,94	45.578.718,50	27.679.213,17	258.116.487,11	91.264.465,11
2033	148.818.464,94	53.029.265,95	41.524.379,61	24.873.644,07	190.342.844,55	77.902.910,02
2034	124.706.040,31	47.107.565,69	37.380.443,02	21.665.791,83	162.086.483,33	68.773.357,52
2035	115.368.722,13	43.614.430,88	37.523.470,92	18.607.402,33	152.892.193,05	62.221.833,21
2036	108.593.892,42	40.529.206,51	35.251.567,24	15.636.492,29	143.845.459,66	56.165.698,80
2037	95.509.785,18	38.399.471,90	34.185.403,55	12.797.779,97	129.695.188,73	51.197.251,87
2038	82.911.468,46	36.722.656,79	34.772.754,70	9.986.497,57	117.684.223,16	46.709.154,36
2039	63.491.306,43	36.624.847,92	13.136.333,44	7.550.405,55	76.627.639,87	44.175.253,47
2040	64.311.477,03	37.248.491,61	13.791.540,47	6.329.560,58	78.103.017,50	43.578.052,19
2041	57.885.770,53	37.861.125,88	14.473.724,65	5.034.603,04	72.359.495,18	42.895.728,92
2042	29.065.462,06	19.731.973,73	14.756.143,49	3.695.715,30	43.821.605,55	23.427.689,03
Restante a pagar	3.904.565,13	581.153,69	35.669.018,71	4.490.824,04	39.573.583,84	5.071.977,73
Total:	3.372.130.177,04	1.543.003.666,16	647.193.685,20	479.613.829,50	4.019.323.862,24	2.022.617.495,66

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,84130	31/12/2023

Processo nº 17944.105407/2023-70

Informações Contábeis**Balanco Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanco Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2023**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 213.823.114,64**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 938.767.045,71

Balanco Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo:** Anexo 1 da Lei 4320/1964**Relatório:** LOA**Exercício:** 2024**Período:****Despesas de capital (dotação atualizada):** 1.770.157.000,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2023**Período:** 6º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 5.012.213.728,36

Processo nº 17944.105407/2023-70

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2023**Período:** 3º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 3.372.130.177,04**Deduções:** 533.137.889,20**Dívida consolidada líquida (DCL):** 2.838.992.287,84**Receita corrente líquida (RCL):** 5.012.213.728,36**% DCL/RCL:** 56,64

Processo nº 17944.105407/2023-70

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.105407/2023-70

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.105407/2023-70

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2023

Período:

3º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	1.417.535.011,88	54.814.828,12
Despesas não computadas	0,00	0,00

Processo nº 17944.105407/2023-70

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	73.838.736,10	1.670.396,03
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	1.491.373.747,98	56.485.224,15
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	4.989.998.328,36	4.989.998.328,36
TDP/RCL	29,89	1,13
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

7255

Data da LOA

13/11/2023

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
07 - Financiamento	1084 - Acelerar e concluir a implantação de vias essenciais
01 - Tesouro	1084 - Acelerar e concluir a implantação de vias essenciais

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Processo nº 17944.105407/2023-70

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

105/2023

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

7021

Data da Lei do PPA

05/11/2021

Ano de início do PPA

2022

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0026 - Programa de Mobilidade Urbana - Nossa São Bernardo	1084 - Acelerar e concluir a implantação de vias essenciais

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2023 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2023:

Processo nº 17944.105407/2023-70

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

26,31 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

26,79 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições

Processo nº 17944.105407/2023-70

estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.105407/2023-70

Notas Explicativas**Observação:**

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 9 - Inserida por Rômulo Felício Da Silva | CPF 00490812686 | Perfil Operador de Ente | Data 23/02/2024 16:50:32

Anexamos na aba "documentos" a declaração de cumprimento do art. 11 da LRF no exercício de 2024, uma vez que a certidão do Tribunal de Contas nº 150/2024 informa a impossibilidade de atestar o cumprimento do referido dispositivo legal.

Nota 8 - Inserida por Rômulo Felício Da Silva | CPF 00490812686 | Perfil Operador de Ente | Data 28/12/2023 14:54:14

Em atendimento ao item 4 do Ofício SEI Nº 68624/2023/MF, anexamos na aba "documentos" as declarações de cumprimento do art. 11 da LRF nos exercícios de 2022 e 2023.

Nota 7 - Inserida por Rômulo Felício Da Silva | CPF 00490812686 | Perfil Operador de Ente | Data 28/12/2023 14:53:14

Em atendimento ao item 2 do Ofício SEI Nº 68624/2023/MF, anexamos na aba documentos o decreto de delegação de competência ao Secretário de Finanças e a portaria de sua nomeação.

Nota 6 - Inserida por CRISLAINE MATEUS | CPF 24661268857 | Perfil Operador de Ente | Data 12/12/2023 17:10:11

As verificações das assinaturas dos documentos podem ser realizadas por meio do site <https://verificador.iti.gov.br/>

Nota 5 - Inserida por CRISLAINE MATEUS | CPF 24661268857 | Perfil Operador de Ente | Data 12/12/2023 17:09:50

Para fins da análise da capacidade de pagamento do Município, anexamos na aba documentos o ¿ Questionário de Avaliação do Caixa e Obrigações Financeiras¿, o Parecer Prévio Conclusivo das Contas do exercício de 2021 (último exercício analisado pelo Tribunal de Contas) e o Recibo de Prestação de Contas Anual do exercício 2022.

Nota 4 - Inserida por CRISLAINE MATEUS | CPF 24661268857 | Perfil Operador de Ente | Data 12/12/2023 17:09:26

Informamos que o contrato referente ao Processo 17944.101742/2023-07 do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento ¿ FINISA II foi assinado em 12/06/2023 e que os valores dessa dívida já estão inclusos nos cronogramas de liberações e de pagamentos da aba operações contratadas. Anexamos cópia do contrato assinado na aba documentos.

Nota 3 - Inserida por CRISLAINE MATEUS | CPF 24661268857 | Perfil Operador de Ente | Data 12/12/2023 17:09:00

Declaro que constam da Lei Orçamentária Anual de 2024 (Lei Municipal nº 7.255 de 13/11/2023) dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação. Abaixo informamos as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito:

Fonte 01 ¿ Tesouro / Ação: 1084 - Acelerar e concluir a implantação de vias essenciais

Fonte 07 ¿ Financiamento / Ação 1084 - Acelerar e concluir a implantação de vias essenciais

Nota 2 - Inserida por CRISLAINE MATEUS | CPF 24661268857 | Perfil Operador de Ente | Data 12/12/2023 17:08:21

Anexamos a Lei Orçamentária Anual para 2024: Lei Municipal nº 7.255 de 13/11/2023 e seu Anexo I, Adendo II.

Nota 1 - Inserida por CRISLAINE MATEUS | CPF 24661268857 | Perfil Operador de Ente | Data 12/12/2023 17:08:03

Anexamos na aba documentos o extrato do registro da operação no SCE-Crédito sob código TB142159. Devido ao sistema não permitir preencher o campo ¿data de assinatura do contrato¿, com data futura, informamos nesse campo a mesma data da inclusão no SCE-Crédito.

Processo nº 17944.105407/2023-70

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	7.281	22/02/2024	Dólar dos EUA	84.000.000,00	23/02/2024	DOC00.015893/2024-73
Lei	7.164	01/12/2022	Dólar dos EUA	84.000.000,00	04/12/2023	DOC00.050587/2023-01
Lei	6.946	10/12/2020	Dólar dos EUA	84.000.000,00	04/12/2023	DOC00.050586/2023-58

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - LOA do exercício em curso 2024	17/11/2023	06/02/2024	DOC00.011190/2024-76
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - LOA 2023	14/12/2022	04/12/2023	DOC00.050545/2023-61
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas nº 150/2024	07/02/2024	09/02/2024	DOC00.012531/2024-21
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas nº 1332/2023	12/12/2023	12/12/2023	DOC00.051087/2023-88
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Comprovação de encaminhamento das contas anuais	04/12/2023	04/12/2023	DOC00.050593/2023-50
Documentação adicional	Fale Conosco SIOPE 176185 - Problemas Técnicos SIOPE	22/02/2024	23/02/2024	DOC00.015917/2024-94
Documentação adicional	Declaração de Cumprimento do art. 11 LRF - 2024	07/02/2024	09/02/2024	DOC00.012520/2024-41
Documentação adicional	Protocolo de envio da Decl. Inc. II e III do Art. 48 LRF ao TCESP	06/02/2024	06/02/2024	DOC00.011031/2024-71
Documentação adicional	Declaração Inciso II e III do Art. 48 da LRF	01/02/2024	06/02/2024	DOC00.011030/2024-27
Documentação adicional	Anexo 8 - SIOPE - RREO 6º Bimestre 2023	30/01/2024	23/02/2024	DOC00.015947/2024-09
Documentação adicional	Declaração de Cumprimento do art. 11 LRF - 2023	28/12/2023	28/12/2023	DOC00.052784/2023-56
Documentação adicional	Declaração de Cumprimento do art. 11 LRF - 2022	28/12/2023	28/12/2023	DOC00.052801/2023-55
Documentação adicional	Protocolo de envio da Decl. Inc. II e III do Art. 48 LRF ao TCESP	06/12/2023	12/12/2023	DOC00.051108/2023-65
Documentação adicional	Declaração Inciso II e III do Art. 48 da LRF	05/12/2023	12/12/2023	DOC00.051107/2023-11
Documentação adicional	Lei Orçamentária Anual 2024 + Anexo I, Adendo II	13/11/2023	04/12/2023	DOC00.050599/2023-27
Documentação adicional	Parecer Prévio Conclusivo das Contas - 2021	18/10/2023	04/12/2023	DOC00.050602/2023-11

Processo nº 17944.105407/2023-70

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	Cópia do contrato de financiamento FINISA II assinado em 12.06.23	12/06/2023	04/12/2023	DOC00.050612/2023-48
Documentação adicional	Questionário de Avaliação do Caixa e Obrigações Financeiras	27/04/2023	04/12/2023	DOC00.050601/2023-68
Documentação adicional	Recibo de Prestação de Contas Anual - 2022	02/04/2023	04/12/2023	DOC00.050603/2023-57
Documentação adicional	Decreto de delegação de competência Secr. Finanças e Portaria de nomeação	30/05/2018	28/12/2023	DOC00.052791/2023-58
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Contrato de Empréstimo Município e CAF	30/11/2023	04/12/2023	DOC00.050597/2023-38
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Contrato de Garantia União e CAF	30/11/2023	04/12/2023	DOC00.050598/2023-82
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Extrato do registro da operação no SCE-Crédito	28/11/2023	04/12/2023	DOC00.050594/2023-02
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	23/02/2024	23/02/2024	DOC00.011032/2024-16
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	28/12/2023	28/12/2023	DOC00.052764/2023-85
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	23/11/2023	04/12/2023	DOC00.050592/2023-13
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	11/12/2023	12/12/2023	DOC00.051106/2023-76
Recomendação da COFLEX	Resolução COFLEX nº 0025, de 07 de abril de 2022	07/04/2022	04/12/2023	DOC00.050588/2023-47

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 09/01/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	09/01/2024

Em retificação pelo interessado - 26/12/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	26/12/2023

Processo nº 17944.105407/2023-70

Processo nº 17944.105407/2023-70

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,84130	31/12/2023

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2024	117.643.590,00	443.504.486,20	561.148.076,20
2025	52.566.646,25	163.242.955,85	215.809.602,10
2026	76.256.965,54	40.446.243,15	116.703.208,69
2027	65.276.140,49	0,00	65.276.140,49
2028	27.147.657,72	0,00	27.147.657,72
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.105407/2023-70

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2024	6.358.108,53	592.889.171,60	599.247.280,13
2025	10.196.951,52	574.241.417,60	584.438.369,12
2026	13.241.871,67	586.686.887,57	599.928.759,24
2027	17.797.426,52	507.692.279,04	525.489.705,56
2028	21.549.623,51	484.645.427,71	506.195.051,22
2029	36.067.457,22	453.250.937,60	489.318.394,82
2030	47.962.010,30	399.613.798,42	447.575.808,72
2031	46.289.031,16	364.389.844,60	410.678.875,76
2032	44.683.422,10	349.380.952,22	394.064.374,32
2033	43.172.386,82	268.245.754,57	311.418.141,39
2034	41.410.652,13	230.859.840,85	272.270.492,98
2035	39.570.353,54	215.114.026,26	254.684.379,80
2036	37.740.680,31	200.011.158,46	237.751.838,77
2037	35.844.658,99	180.892.440,60	216.737.099,59
2038	33.981.811,72	164.393.377,52	198.375.189,24
2039	32.118.964,39	120.802.893,34	152.921.857,73
2040	30.268.876,37	121.681.069,69	151.949.946,06
2041	28.393.269,80	115.255.224,10	143.648.493,90
2042	13.496.153,25	67.249.294,58	80.745.447,83
Restante a pagar	0,00	44.645.561,57	44.645.561,57

Processo nº 17944.105407/2023-70

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	938.767.045,71
---	-----------------------

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
--	------

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
--	------

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
---	------

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	938.767.045,71
--	-----------------------

Receitas de operações de crédito do exercício anterior	213.823.114,64
--	----------------

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
---	------

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	213.823.114,64
--	-----------------------

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	1.770.157.000,00
---	-------------------------

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
---	------

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
---	------

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
---	------

Despesa de capital do exercício ajustadas	1.770.157.000,00
--	-------------------------

Liberações de crédito já programadas	443.504.486,20
--------------------------------------	----------------

Liberação da operação pleiteada	117.643.590,00
---------------------------------	----------------

Liberações ajustadas	561.148.076,20
-----------------------------	-----------------------

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.105407/2023-70

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2024	117.643.590,00	443.504.486,20	5.023.193.778,87	11,17	69,82
2025	52.566.646,25	163.242.955,85	5.034.197.882,93	4,29	26,79
2026	76.256.965,54	40.446.243,15	5.045.226.093,23	2,31	14,46
2027	65.276.140,49	0,00	5.056.278.462,57	1,29	8,07
2028	27.147.657,72	0,00	5.067.355.043,88	0,54	3,35
2029	0,00	0,00	5.078.455.890,21	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	5.089.581.054,70	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	5.100.730.590,63	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	5.111.904.551,40	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	5.123.102.990,50	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	5.134.325.961,55	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	5.145.573.518,31	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	5.156.845.714,64	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	5.168.142.604,49	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	5.179.464.241,98	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	5.190.810.681,32	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	5.202.181.976,83	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	5.213.578.182,97	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	5.224.999.354,32	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2024	6.358.108,53	592.889.171,60	5.023.193.778,87	11,93
2025	10.196.951,52	574.241.417,60	5.034.197.882,93	11,61
2026	13.241.871,67	586.686.887,57	5.045.226.093,23	11,89
2027	17.797.426,52	507.692.279,04	5.056.278.462,57	10,39

Processo nº 17944.105407/2023-70

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2028	21.549.623,51	484.645.427,71	5.067.355.043,88	9,99
2029	36.067.457,22	453.250.937,60	5.078.455.890,21	9,64
2030	47.962.010,30	399.613.798,42	5.089.581.054,70	8,79
2031	46.289.031,16	364.389.844,60	5.100.730.590,63	8,05
2032	44.683.422,10	349.380.952,22	5.111.904.551,40	7,71
2033	43.172.386,82	268.245.754,57	5.123.102.990,50	6,08
2034	41.410.652,13	230.859.840,85	5.134.325.961,55	5,30
2035	39.570.353,54	215.114.026,26	5.145.573.518,31	4,95
2036	37.740.680,31	200.011.158,46	5.156.845.714,64	4,61
2037	35.844.658,99	180.892.440,60	5.168.142.604,49	4,19
2038	33.981.811,72	164.393.377,52	5.179.464.241,98	3,83
2039	32.118.964,39	120.802.893,34	5.190.810.681,32	2,95
2040	30.268.876,37	121.681.069,69	5.202.181.976,83	2,92
2041	28.393.269,80	115.255.224,10	5.213.578.182,97	2,76
2042	13.496.153,25	67.249.294,58	5.224.999.354,32	1,55
Média até 2027:				11,46
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				99,61
Média até o término da operação:				6,80
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				59,10

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.105407/2023-70

Receita Corrente Líquida (RCL)	5.012.213.728,36
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.838.992.287,84
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	647.193.685,20
Valor da operação pleiteada	338.891.000,00

Saldo total da dívida líquida	3.825.076.973,04
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,76
Limite da DCL/RCL	1,20

Percentual do limite de endividamento	63,60%
---------------------------------------	--------

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 23/02/2024

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 23/02/2024

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2023	Atualizado e homologado	30/01/2024 17:54:24

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by JOSE LUIZ GAVINELLI:86034790891
Date: 2024.02.26 17:10:41 BRT
Reason: Perfil: Chefe de Ente
Location: Instituição: São Bernardo do Campo

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Parecer do órgão jurídico para operação de crédito do Município de São Bernardo do Campo – SP

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre Município de São Bernardo do Campo - SP e Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de USD 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares), destinada ao Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo – PROINFRA II, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Municipal nº 6.946, de 10 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Municipal nº 7.281, de 22 de fevereiro de 2024;
- inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
- atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

São Bernardo do Campo, 23 de fevereiro de 2024.

**LUIZ MARIO PEREIRA
DE SOUZA
GOMES:08013434885**

Assinado de forma digital por LUIZ
MARIO PEREIRA DE SOUZA
GOMES:08013434885
Dados: 2024.02.23 10:13:16 -03'00'

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

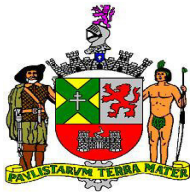
Procurador-Geral do Município

**ORLANDO
MORANDO
JUNIOR:178494
86838**

Assinado de forma
digital por ORLANDO
MORANDO
JUNIOR:17849486838
Dados: 2024.02.23
15:14:32 -03'00'

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito do Município de São Bernardo do Campo



Folha de Informação

PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	

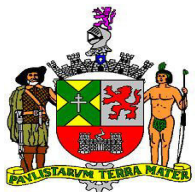
Ao
GSF
Sr. Secretário:

Cuida da análise da minuta de Contrato de Financiamento da Corporação Andina de Fomento (Agente Financeiro), em face do Município de São Bernardo do Campo (Tomador), destinado à execução de obras/serviços no território desta Municipalidade, amparado no Programa PRO-INFRAII.

Estipulou a cláusula 3.1 da referida minuta de contrato de financiamento, o valor total de USD 70.000.000,00, com prazo de 18 (dezoito) anos de pagamento e carência de 66 (sessenta e seis) meses para que se salde a primeira parcela.

Extrai-se da instrução do presente processo que todas as condições orçamentárias/financeiras previstas legalmente e as justificativas de interesse público para a formalização da operação, foram atestadas em prévia análise, apontando:

1. Existência de prévia e expressa autorização legislativa para a contratação da operação de crédito: Lei nº 6946/2020;
2. Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito;
3. A RESOLUÇÃO Nº 25, DE 7 DE ABRIL DE 2022 do COFIEX autoriza os preparativos para o programa, o que consequentemente dá o aval para o seguimento das tratativas para futura aprovação do Governo Federal;
4. A PGFN e o STN já sinalizaram o interesse em prosseguir com as tratativas para a consecução do empréstimo, considerando que deverá haver a garantia da União Federal;



Folha de Informação

PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	

5. Já houve parecer técnico da Secretaria de Finanças apontando a viabilidade e interesse do Município em prosseguir com a assinatura do pacto, dada a necessidade de execução de projetos de infraestrutura no Município;

Assim, cumpriu-se a exigência contida artigo 22, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, estabelecendo que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre operações de crédito e empréstimos, com a sua forma e meios de pagamentos.

A minuta de contrato de financiamento atende aos requisitos prescritos no artigo 55 da Lei nº 8666/93, bem ainda cuida de instrumento padronizado pelo Agente Financeiro – CAF.

Isto posto, com a observação acima e dentro do âmbito na nossa competência, opino pela legalidade da minuta do contrato de financiamento.

Indico, por fim, que o Dr. Luiz Mário seria o responsável pelo acompanhamento das tratativas do presente caso.

GPGM, em 20 de outubro de 2023

FREDERICO AUGUSTO SOSSAI PEREIRA
SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO



Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: GPGM - SB 93456-2020 (003).pdf

Hash: b43d652138dffcoa340dc2a019819e65fdaa03cbc22b9fa715601f85dbeeg8b7

Data da validação: 19/03/2024 18:00:12 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: FREDERICO AUGUSTO SOSSAI PEREIRA

CPF: ***.453.388-**

Nº de série de certificado emitente: 141623460766088984044428898569618533603

Data da assinatura: 20/10/2023 12:25:22 BRT

Assinatura aprovada.



[Ver Relatório de Conformidade](#)



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 19/03/2024 17:38:21 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.41rc1

Versão do software(Validador de Documentos): 2.4.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: GPGM - SB 93456-2020.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

b43d652138dff0a340dc2a019819e65fdaa03cbc22b9fa715601f85dbee98b7

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=FREDERICO AUGUSTO SOSSAI PEREIRA,
OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=Certificado
Digital, OU=43419613000170, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil,
C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=FREDERICO AUGUSTO SOSSAI PEREIRA, OU=ADVOGADO,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=Certificado Digital,
OU=43419613000170, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.453.388-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 20/10/2023 12:25:22 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=FREDERICO AUGUSTO SOSSAI PEREIRA,
OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=Certificado
Digital, OU=43419613000170, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil,
C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC OAB G3, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO
FEDERAL, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 06/06/2022 09:36:53 BRT

Aprovado até: 05/06/2025 09:36:53 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC OAB G3, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL CONSELHO FEDERAL, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 19/11/2016 00:00:00 BRST

Aprovado até: 01/03/2029 00:00:00 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 28/06/2016 10:07:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:38 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Fwd: Validação assinatura parecer jurídico Proinfra II

José Luiz Gavinelli <jose.gavinelli@saobernardo.sp.gov.br>

19 de março de 2024 às 18:29

Para: apoioconf df pgfn <apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br>, Fabiola Saldanha <fabiola.saldanha@pgfn.gov.br>

Cc: neusa sacchi <neusa.sacchi@saobernardo.sp.gov.br>, romulo felicio <romulo.felicio@saobernardo.sp.gov.br>, Roseli

Candida dos Santos <roseli.santos@saobernardo.sp.gov.br>, Marcia Messias

<marcia.messias@saobernardo.sp.gov.br>, Delson José Amador <delson.amador@saobernardo.sp.gov.br>

Boa tarde!

Em atenção ao e-mail informando que não consta a assinatura no parecer jurídico, segue validador da assinatura e respectivos documentos.

Caso entendam ser necessário a assinatura em PDF ficamos a disposição.



De: "Roseli Candida dos Santos" <roseli.santos@saobernardo.sp.gov.br>

Para: "José Luiz Gavinelli" <jose.gavinelli@saobernardo.sp.gov.br>

Enviadas: Terça-feira, 19 de março de 2024 18:12:27

Assunto: ENC: Validação assinatura parecer jurídico Proinfra II

Boa tarde, Gavinelli

Segue abaixo esclarecimento sobre a validade da assinatura do parecer jurídico, anexo também tela do validador de assinatura.

Atenciosamente



Município de São Bernardo do Campo

Secretaria de Finanças

Depto. de Contabilidade e Custos

Tel. (11) 2630-5760

Roseli Candida dos Santos

Assessora de Direção SF-3

De: romulo.felicio@saobernardo.sp.gov.br <romulo.felicio@saobernardo.sp.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 19 de março de 2024 17:51

Para: 'Roseli Candida dos Santos' <roseli.santos@saobernardo.sp.gov.br>

Assunto: Validação assinatura parecer jurídico Proinfra II

Roseli,

O parecer jurídico de legalidade das minutas contratuais Proinfra II foi assinado digitalmente com certificado e-CPF.

A conformidade da assinatura pode ser confirmada no serviço de verificação de assinatura do site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, link: <https://validar.iti.gov.br/>

Segue anexo o relatório de conformidade da assinatura do citado parecer.

Att.



Município de São Bernardo do Campo

Secretaria de Finanças

Depto. de Contabilidade e Custos

Tel. (11) 2630-5754

Rômulo Felício da Silva

Seção de Gestão Fiscal

Diretor

3 anexos



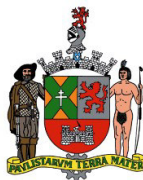
Relatorio de Conformidade da Assinatura - Parecer Jurídico - GPGM - SB 93456-2020.pdf
36K



GPGM - SB 93456-2020.pdf
93K



Tela Validador de Assinatura ITI.pdf
65K



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

1 IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, trata o presente Parecer de Contratação, pelo Município de São Bernardo do Campo – SP, para realizar a operação de crédito, no valor de USD 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares), junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, destinada ao “Programa de Infraestrutura de São Bernardo do Campo – PROINFRA II”, no Município de São Bernardo do Campo.

O PROINFRA II tem como objetivo promover o desenvolvimento e a integração econômica e social do Município, através da qualificação de sua infraestrutura urbana, em particular em investimentos para melhoria da mobilidade urbana e realização de estudos para saneamento e proteção ambiental.

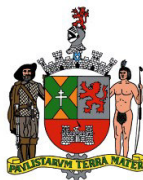
O Programa PROINFRA II prevê:

1- Corredor Faria Lima

Implantação de Corredor de Ônibus nas faixas da esquerda da Avenida Faria Lima, com paradas de embarque e desembarque, compartilhadas com as paradas da EMTU. Com uma extensão aproximada de 3 quilômetros, tem início nas proximidades do Terminal Ferrazópolis, percorrendo toda a Av. Brigadeiro Faria Lima até seu término, próximo ao Terminal Metropolitano São Bernardo e Terminal Rodoviário João Setti.

2- Requalificação de Corredores Estruturantes

Consiste na requalificação de corredores estruturantes, incluindo a restauração e/ou implementação de pavimento, sinalização e padronização de pontos de ônibus. As avenidas de intervenção serão definidas na realização dos projetos executivos, de acordo com as prioridades do Plano de Mobilidades e do Plano de Reabilitação de Vias do Município.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

3- Viaduto Lucas Nogueira Garcez

Implantação de um viaduto estaiado interligando as Avenidas Lucas Nogueira Garcez e Pereira Barreto, no sentido Diadema - Santo André, evitando a circulação pelo Paço Municipal.

A obra envolve readequações das faixas de rolamento no sentido bairro/centro da Avenida Lucas Nogueira Garcez, na embocadura de acesso ao novo viaduto e na desembocadura do novo viaduto no sentido São Bernardo do Campo/Santo André da Av. Pereira Barreto, reconfiguração do trecho com interface com o Corredor da EMTU, reconfiguração do trecho com interface com as passarelas, no entorno da Praça Samuel Sabatini e eliminando o tráfego de passagem que atualmente percorre o entorno do Paço Municipal, influenciando negativamente o trânsito local.

O viaduto com extensão aproximada de 270 metros terá duas faixas de rolamento interligando as Avenidas Lucas Nogueira Garcez e Pereira Barreto, sentido Santo André.

4- Viaduto km 16

Implantação de viaduto com duas alças de acesso no Km 16 da Via Anchieta, sentido São Paulo, para o acesso dos bairros do Município à Via Anchieta e dela aos bairros e demais Municípios limítrofes e, também construção de um novo complexo viário (viadutos numa extensão aproximada de 570 metros) que visa facilitar a ligação entre a Av. Lions e o Corredor ABD à Rodovia Anchieta sentido Santos.

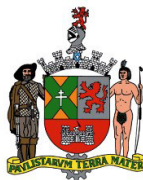
A obra abrange também readequações da faixa de rolamento da Via Anchieta sentido Norte (cidade de São Paulo), para o acesso a nova alça, em direção a Av. Lions e bairro Paulicéia, e readequações da faixa de rolamento da Av. Lions, sentido bairro Paulicéia, para o acesso a nova alça e à Via Anchieta sentido Norte (cidade de São Paulo).

5- Estudos e Projetos

Elaboração de Estudos Técnicos voltados as ações de licenciamento ambiental, o que vai assegurar aos gestores a viabilidade de execução das ações e projetos propostos no programa PROINFRA II. Em atenção a importância do Bioma da Mata Atlântica (segundo bioma mais ameaçado de extinção do mundo) existente no município, serão realizados os seguintes Estudos Técnicos para fortalecimento da gestão ambiental das intervenções consideradas:

Plano de Revitalização de Águas;

Plano de Arborização e Plano de Manejo da Mata Atlântica;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Plano de Recuperação de Vida Silvestre do Parque Estoril;

Plano Diretor Municipal de Meio-ambiente;

Plano de ação de otimização da Logística Urbana Sustentável;

Plano de Ação Climática.

Os estudos apresentarão detalhes que auxiliarão o planejamento e a execução das iniciativas, minimizando desperdícios de recursos ou medidas que poderão impactar negativamente os beneficiários das ações propostas.

Elaboração de Projetos Executivos de Engenharia com o objetivo de detalhar os Projetos Básicos elaborados durante a fase de preparação do Programa com a orientação das ações e atividades, com vistas ao melhor custo-benefício na implantação das obras. Serão elaborados os seguintes projetos executivos: viadutos; pavimentação; drenagem; acessibilidade de passeios; sinalização viária; ciclovias e ciclo faixas.

2 RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

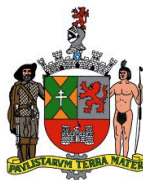
Considerando a natureza do investimento, entende-se que ainda não seja possível mensurar de forma objetiva e precisa os benefícios de ordem financeira que serão obtidos com a implantação de todos os projetos do PROGRAMA. Entretanto, pode-se afirmar que os benefícios diretos, indiretos e não financeiros superam, em muito, os custos necessários e correspondentes à operação de crédito ora pleiteada.

Tais benefícios favorecerão um grande número de pessoas a longo prazo, melhorando a mobilidade urbana e a resolução de conflitos em áreas de grande tráfego, no Município de São Bernardo do Campo.

1- Corredor Faria Lima e Corredores Estruturantes

Essas implantações buscam uma melhoria na acessibilidade, na mobilidade e na segurança viária da região central da cidade, priorizando o transporte coletivo, reestruturando o serviço de transporte coletivo municipal e metropolitano que atendem o Município de São Bernardo do Campo e criando uma opção de circulação moderna, rápida, segura e confortável, com ganhos de eficiência e produtividade.

Dentro das diversas melhorias que essas implantações trarão ao município, podemos elencar as principais como: implantação de adequações geométricas, restauração do pavimento existente, padronização de paradas, adequações nas calçadas para pedestres



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

com a implantação de pisos, configurações de rampas, de gradis, de faixas de travessia com iluminação e semaforização, de sinalização horizontal e vertical, de iluminação, de urbanização, de paisagismo, implantação de sistemas semaforicos integrados, e redução dos tempos de viagem dos usuários de transportes coletivos que se utilizam dessas vias.

As intervenções buscam uma abordagem abrangente, seguindo as diretrizes do Plano de Mobilidade do Município, visando à melhoria da acessibilidade através da infraestrutura de transporte público, mobilidade ativa, segurança viária e transporte urbano de carga.

2- Viaduto Lucas Nogueira Garcez

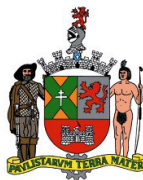
Com a obra espera-se uma melhoria significativa na infraestrutura viária, de uma importante região localizada no centro da cidade, próximo ao paço Municipal, com a implantação de adequações geométricas, de reforço do pavimento existente no trecho, de melhorias na rede de drenagem do trecho, de adequações das calçadas para pedestres com a implantação de pisos, configurações de rampas, de gradis, de faixas de travessia com iluminação e semaforização, de sinalização horizontal e vertical, de iluminação, de urbanização e paisagismo.

Além disso, a obra trará uma melhoria na acessibilidade, na mobilidade e na segurança viária da região, facilitando a comunicação entre os Municípios de São Bernardo do Campo e Santo André e destes à Via Anchieta, e Municípios de Diadema e São Paulo, eliminando a interferência com a circulação do centro da cidade, no entorno da Praça Samuel Sabatini, destino obrigatório à diversas regiões da cidade e criando uma opção de circulação mais rápida e segura.

3- Viaduto km 16

O projeto visa uma melhoria significativa na infraestrutura viária da região norte da cidade, com a implantação de novas alças de acesso à Via Anchieta, e desta aos bairros e demais Municípios limítrofes, alargamento da Av. Lions no trecho sob o Viaduto da Via Anchieta nos dos sentidos, melhorando a mobilidade e a acessibilidade na região, com a criação de uma nova opção de acesso aos bairros Paulicéia, do Taboão e aos Municípios de Diadema e São Paulo e trazendo melhorias ao trânsito local, de sinalização horizontal e vertical, de iluminação e paisagismo.

Teremos uma grande melhoria na acessibilidade, na mobilidade e na segurança viária da região, facilitando a comunicação entre os Municípios de São Bernardo do Campo e Santo André, feito por meio da Avenida Lions e desta à Via Anchieta, rumo aos bairros Paulicéia



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

e Taboão e no retorno à São Paulo, eliminando a obrigatoriedade de direcionar o tráfego até a Avenida Caminho do Mar, e criando uma opção de circulação mais rápida e segura.

3 BENEFÍCIOS NÃO MENSURÁVEIS FINANCEIRAMENTE

Tendo em vista a natureza do investimento, os benefícios esperados não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

Cabe mencionar que o Município está finalizando o Programa PROINFRA, que teve o objetivo de contribuir para o desenvolvimento e integração econômica e social do Município mediante melhoria da infraestrutura urbana instalada através de implementação de obras viárias, de mobilidade urbana e de drenagem, acompanhadas de ações ambientais.

O Programa PROINFRA II é evidenciado por obras chave, localizadas em áreas com grande adensamento populacional, que, depois de implantadas, terão como objetivo viabilizar o aumento do número de deslocamento por mobilidade coletiva, melhorando as condições de acessibilidade e de mobilidade urbana na cidade de São Bernardo do Campo.

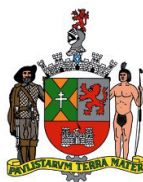
Os trabalhos estão de acordo com o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável do Município de São Bernardo do Campo, que atualizou o Plano Diretor de Transporte Urbano formatando um novo modelo de Operação, Concessão e Gestão do Transporte Coletivo de âmbito Municipal.

4 FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

O Município de São Bernardo do Campo sempre busca parcerias e alternativas para trazer benefícios aos seus usuários e a todos os cidadãos. A busca por fontes de recursos é, de certa forma, vital para que os Municípios consigam ampliar seus investimentos e podendo, assim, arcar com suas despesas em dia, regularizando, de forma adequada, suas contas.

Usualmente, são cogitadas outras fontes de financiamento como no caso da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil. Mas com o grande investimento a ser realizado, a Carta Consulta apresentada realizou as comparações de financiamento com as fontes: CAF, NDB, FONPLATA, BNDES, BID, BIRD.

Todas as propostas recebidas foram analisadas, sendo a escolha feita por meio de análise criteriosa e técnica das condições ofertadas, como prazos, limites, amortização e juros, e a mais vantajosa e viável foi considerada a da CAF.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5 CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

COMPONENTES	2.024		2.025		2.026		2.027		2.028		TOTAL (US\$)		
OBRAS DE MOBILIDADE	CAF	CP	CAF	CP	CAF	CP	CAF	CP	CAF	CP	CAF	CP	TOTAL
Corredores	1.652,76	1.344,00	729,67	722,02	1.171,90	1.158,93	1.085,28	1.035,27	360,39	376,04	5.000,00	4.636,26	9.636,26
Viadutos	19.006,70	2.856,00	8.391,19	1.534,29	13.476,82	2.462,73	11.295,28	2.211,63	4.144,50	799,08	56.314,49	9.863,74	66.178,23
GESTÃO DO PROGRAMA													
Gerenciamento e Supervisão Técnica, Ambiental e Social	933,62	300,00	933,62	300,00	933,62	300,00	933,62	300,00	933,62	300,00	4.668,11	1.500,00	6.168,11
Estudos e Projetos	2.537,92	1.200,00	634,48	300,00							3.172,40	1.500,00	4.672,40
Auditoria Externa			50,00		50,00		50,00		50,00		200,00	-	200,00
GASTOS FINANCEIROS													
Gastos de Avaliação	50,00										50,00	-	50,00
Comissão de Financiamento	119,00		119,00		119,00		119,00		119,00		595,00	-	595,00
TOTAL	24.300,00	5.700,00	10.857,96	2.856,31	15.751,34	3.921,67	13.483,18	3.546,90	5.607,51	1.475,12	70.000,00	17.500,00	87.500,00

Valores em milhões

6 INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

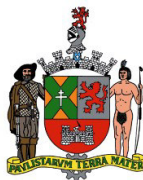
A implantação do Programa tem como objetivo geral promover melhores condições de vida para a população, por meio de investimentos em infraestrutura viária e mobilidade urbana sustentável.

É importante mencionar que, em 2020, o MSBC contratou o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável do Município de São Bernardo do Campo, que atualizou o Plano Diretor de Transporte Urbano formatando um novo modelo de Operação, Concessão e Gestão do Transporte Coletivo de âmbito Municipal. A Proposta para o Sistema de Transporte Coletivo foi atualizada e sistematizada em quatro conjuntos de ações: implementação de infraestruturas de Transporte Coletivo, reestruturação da rede de ônibus municipais, racionalização da rede de ônibus metropolitana e incorporação dos modais de média e alta capacidade, planejados pelo Governo do Estado de São Paulo.

O MSBC está dando sequência à Implantação de Corredores de ônibus, que totalizarão aproximadamente 48,2 km de extensão, num intervalo de curto e médio prazo.

O PROINFRA II vem na sequência do PROINFRA, Programa que está em fase de finalização e que, entre as obras nele incluídas, contempla a implantação do Corredor Leste-Oeste, importante ligação via estrutural do MSBC, percorrendo diametralmente todo seu território nesse sentido leste-oeste.

O PROINFRA II procura atender às diretrizes do Plano de Mobilidade Urbana e Sustentável do Município de São Bernardo do Campo, com atenção especial à melhoria de



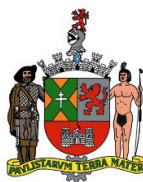
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

acessibilidade através da infraestrutura de transporte público, mobilidade ativa, segurança viária e transporte urbano de carga.

O Programa compreende a implantação e/ou requalificação de corredores viários estruturantes priorizados pelo Município, bem como suas respectivas obras complementares.

Como principais benefícios do Programa, podem ser citados:

- Melhoria das condições físicas e operacionais da rede de transporte público, com a implantação/reestruturação de corredores de ônibus.
- Redução dos tempos de movimentação.
- Redução das despesas operacionais dos veículos.
- Valorização imobiliária.
- Redução de perdas de horas para locomoção dentro da cidade.
- Incentivo ao uso do transporte coletivo mais eficiente, em detrimento do transporte individual, promovendo a redução da emissão de poluentes.
- Redução de acidentes de trânsito como resultado da eliminação de pontos críticos e implantação de sinalização viária adequada.
- Melhoria das condições de segurança viária para os usuários do transporte coletivo, por inclusão de equipamentos adequados, para embarque e desembarque de passageiros.
- Melhoria na qualidade de vida da população.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

7 CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

São Bernardo do Campo, 11 de dezembro de 2023.

DELSON JOSE AMADOR:58672591887
72591887

Assinado de forma digital
por DELSON JOSE
AMADOR:58672591887
Dados: 2023.12.12
08:21:07 -03'00'

Delson José Amador

*Secretário de Transportes e Vias Públicas do
Município de São Bernardo do Campo*

JOSE LUIZ GAVINELLI:86034790891

Assinado de forma digital por JOSE
LUIZ GAVINELLI:86034790891
Dados: 2023.12.11 14:34:34 -03'00'

José Luiz Gavinelli

*Secretário de Finanças do Município de São
Bernardo do Campo*

ORLANDO
MORANDO
JUNIOR:1784948
6838

Assinado de forma digital
por ORLANDO MORANDO
JUNIOR:17849486838
Dados: 2023.12.12
12:06:48 -03'00'

Orlando Morando Jr.

Prefeito do Município de São Bernardo do Campo

De acordo:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

160ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 0025, de 7 de abril de 2022.

O Presidente da COFIE X, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

- 1. Nome:** Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo - Proinfra II
- 2. Mutuário:** Município de São Bernardo do Campo - SP
- 3. Garantidor:** República Federativa do Brasil
- 4. Entidade Financiadora:** Corporação Andina de Fomento - CAF
- 5. Valor do Empréstimo:** até US\$ 70.000.000,00
- 6. Valor da Contrapartida:** no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIE X nº 3. de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes, Secretário-Executivo da COFIE X**, em 14/04/2022, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **João Luis Rossi, Presidente da COFIE X**, em 19/04/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23911088** e o código CRC **AD48DB95**.

Gabinete do Prefeito

Processo nº 38017/2021
LEI Nº 7.280, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Projeto de Lei nº 10/2024 - Executivo Municipal

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 6.279, de 19 de junho 2013, que dispõe sobre a expedição de Alvará de Funcionamento Relativo ao Exercício de Atividades no Município, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 6.279, de 19 de junho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 1º-C.

Parágrafo único. As atividades de 'Baixo Risco' e 'Médio Risco' não estão sujeitas à cobrança de taxas para fins de liberação ou funcionamento." (NR)

*Art. 2º-A.

§ 2º O Laudo a que se refere o inciso III deste artigo poderá ter validade mínima de 1 (um) ano e máxima de 3 (três) anos, devendo conter a periodicidade das manutenções realizadas." (NR)

*Art. 2º-C.

§ 1º Poderá ser expedido Alvará em caráter provisório, válido pelo prazo de até 1 (um) ano, até que sejam solucionadas as pendências existentes, quando o interessado comprovar que a complementação da documentação, a que se refere o art. 2º-A desta Lei, está pendente de expedição por órgão Municipal, Estadual ou Federal.

" (NR)

*Art. 8º-A. As atividades classificadas como de "Alto Risco" que possuam equipamentos de diversão eletromecânicos deverão apresentar Laudo Técnico dos equipamentos existentes, com a indicação de responsável técnico por sua manutenção, por ocasião do pedido de Alvará de Funcionamento.

Parágrafo único. O Laudo Técnico a que se refere o caput deste artigo deverá ser emitido por profissional habilitado, registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e acompanhado de uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
22 de fevereiro de 2024
ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município
MAURO VALERI

Secretário de Obras e Planejamento Estratégico
JULIA BENICIO DA SILVA
Secretária de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em
MÁRCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 93456/2020
LEI Nº 7.281, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Projeto de Lei nº 11/2024 - Executivo Municipal

Dispõe sobre a alteração do art. 2º da Lei Municipal nº 6.946, de 10 de dezembro de 2020, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento - CAF com garantia da União, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 6.946, de 10 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo **pro solvendo**, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 7.164, de 1º de dezembro de 2022.

São Bernardo do Campo,
22 de fevereiro de 2024
ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município
JOSÉ LUIZ GAVINELLI
Secretário de Finanças

JULIA BENICIO DA SILVA
Secretária de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em
MÁRCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 38017/2021
DECRETO Nº 22.552, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 6.279, de 19 de junho de 2013, quanto à classificação de risco das atividades econômicas no Município, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a classificação das atividades econômicas para fins de emissão de atos públicos de liberação da atividade econômica, nos termos da Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, da Lei nº 17.530, de 11 de abril de 2022, e da Lei nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, regulamentadas no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 67.979, de 25 de setembro de 2023;

Considerando o Decreto nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, do Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios no Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP, o qual propõe diretrizes, critérios e procedimentos necessários à simplificação dos processos de registro, licenciamento, regularização e legalização de atividades econômicas e de pessoas jurídicas no Estado de São Paulo;

Considerando a instrução no processo administrativo nº 38017/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida pela lista constante do Anexo Único deste Decreto, a classificação de risco das atividades econômicas desenvolvidas no Município, regulamentando o disposto no art. 1º-B da Lei Municipal nº 6.279, de 19 de junho de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,

22 de fevereiro de 2024

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município
MAURO VALERI

Secretário de Obras e Planejamento Estratégico

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em
MÁRCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO
(Anexo ao Decreto Municipal nº 22.552, de 22 de fevereiro de 2024)

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DESENVOLVIDAS NO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CNAE	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
0111-3/01	Cultivo de arroz	Baixo
0111-3/02	Cultivo de milho	Baixo
0111-3/03	Cultivo de trigo	Baixo
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	Baixo
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	Médio
0112-1/02	Cultivo de juta	Baixo
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Baixo
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	Baixo
0114-8/00	Cultivo de fumo	Baixo
0115-6/00	Cultivo de soja	Médio
0116-4/01	Cultivo de amendoim	Baixo
0116-4/02	Cultivo de girassol	Baixo
0116-4/03	Cultivo de mamona	Baixo
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Baixo
0119-9/01	Cultivo de abacaxi	Baixo
0119-9/02	Cultivo de alho	Baixo
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	Baixo
0119-9/04	Cultivo de cebola	Baixo
0119-9/05	Cultivo de feijão	Baixo

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 93456/2020

LEI Nº 6.946, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Projeto de Lei nº 85/2020 - Executivo Municipal

Dispõe sobre autorização legislativa ao Poder Executivo para contratar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, com garantia da União, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo perante à CAF - Corporação Andina de Fomento, com garantia da União, até o valor de US\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de dólares americanos), no âmbito do PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - PROINFRA II, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e Resolução do Senado Federal.

Parágrafo único. Os recursos oriundos desta operação de crédito serão destinados à promoção de melhores condições de vida para a população, por meio de investimentos em infraestrutura viária, qualificando a mobilidade urbana e o saneamento com medidas que eliminem a ocorrência de alagamentos em importantes áreas da Cidade.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irratável, a modo **pro solvendo**, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º, do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município de São Bernardo do Campo, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, na qual serão efetuados os créditos dos recursos do Município, em montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão executadas à conta das dotações já consignada no orçamento vigente, assim como, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças crédito adicional especial no valor de até R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), visando adequações orçamentárias para a execução das despesas desta Lei, obedecendo às seguintes classificações orçamentárias:

			R\$
05.050.4.4.90.39.00.04.123.0040.1187.01	-	Gestão de operações de crédito	500.000,00
05.050.4.4.90.39.00.04.123.0040.1187.07	-	Gestão de operações de crédito	1.000.000,00
25.250.3.2.90.21.00.28.843.0000.0102.01	-	Pagamento de dívida, encargos e juros – PROINFRA II.....	50.000,00
25.250.3.2.90.22.00.28.843.0000.0102.01	-	Pagamento de dívida, encargos e juros – PROINFRA II.....	50.000,00
25.250.4.6.90.71.00.28.843.0000.0102.01	-	Pagamento de dívida, encargos e juros – PROINFRA II.....	100.000,00

Art. 7º O crédito aberto no art. 6º desta Lei será coberto com recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

			R\$
17.170.4.4.90.51.00.26.453.0046.1128.01	0940-2	Gestão e modernização do Transporte	700.000,00
05.051.4.4.90.40.00.04.129.0040.1163.07	0080-6	Prog. Nac. de Apoio à Gestão Adm. e Fiscal dos Municípios - PNAFM ..	1.000.000,00

Art. 8º Aplicam-se a esta Lei as disposições contidas na Lei Orçamentária Anual de 2020, em especial, o que dispõem os arts. 9º e 10.

Art. 9 Fica acrescido o Anexo VI-N referente à inclusão, na Lei Municipal nº 6.800, de 3 de julho de 2019, especificada no anexo integrante desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
10 de dezembro de 2020
ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito
LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

JULIA BENICIO DA SILVA

Secretária de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

ANEXO VI - N

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GORVERNAMENTAL - INCLUSÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - EXERCÍCIO 2020

Código Unidade Nº	Nome	Função	SubFunção	TIPOS DE AÇÕES GVERNAMENTAIS		Unidade de Medida	Meta Física para o Exercício
		Nº - Descrição	Nº - Descrição	Nº	Descrição		

Programa nº 0000 - Gestão de Sentenças Judiciais, Dívida Pública e Outros Encargos Especiais

250	Encargos Gerais do Município	28 - Encargos Especiais	844 - Serviço da Dívida Externa	0102	Pagamento de dívida, encargos e juros - PROINFRA II	% de execução	100,00
-----	------------------------------	-------------------------	---------------------------------	------	---	---------------	--------

Programa nº 0040 - Gestão Responsável dos Recursos

052	Departamento do Tesouro	04 - Administração	122 - Administração Geral	1187	Sessão de operações de crédito	% de execução	100,00
-----	-------------------------	--------------------	---------------------------	------	--------------------------------	---------------	--------

MO nº 18535/2020

LEI Nº 6.945, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Projeto de Lei nº 80/2020 - Comissão de Finanças e Orçamento

Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a Legislação de 2021 a 2024.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito do Município de São Bernardo do Campo é fixado em R\$ 30.625,77 (trinta mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de São Bernardo do Campo é fixado em R\$ 15.312,90 (quinze mil, trezentos e doze reais e noventa centavos).

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado em R\$ 24.133,91 (vinte e quatro mil, cento e trinta e três reais e noventa e um centavos).

Art. 4º O pagamento dos valores previstos nesta Lei deverá observar o que dispõe o inciso XI do art. 37; § 4º, do art. 39; inciso II, do art. 150; inciso III do art. 153 e o inciso I, do § 2º do art. 153, todos da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

São Bernardo do Campo,

9 de dezembro de 2020

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

PEDRO ANTONIO AGUIAR PINHEIRO

Secretário de Administração e Inovação

JULIA BENICIO DA SILVA

Secretária de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 54002/2019

DECRETO Nº 21.380, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias na Autarquia Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo – IMASF, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos arts. 9º e 10 da Lei Municipal nº 6.870, de 12 de dezembro de 2019, e no Decreto Municipal nº 21.027, de 19 de dezembro de 2019, DECRETA:

Art. 1º É aberto, na Autarquia Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo - IMASF, crédito adicional no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

			R\$
29.292.3.3.90.30.00.10.302.0036.2167.04	0052-1	Aquisição direta de materiais cirúrgicos e medicamentos	250.000,00
29.292.3.3.90.39.00.10.302.0036.2051.04	0054-7	Assistência médica hospitalar ofertada aos beneficiários	500.000,00

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º deste Decreto será coberto com recursos, próprios da Autarquia, proveniente da anulação parcial das seguintes dotações:

			R\$
29.290.4.4.90.51.00.10.302.0033.1083.04	0015-7	Reforma de imóveis.....	40.000,00
29.291.3.1.90.11.00.10.122.0033.2187.04	0019-8	Manutenção do quadro de pessoal estatutário	50.000,00
29.291.3.1.90.16.00.10.122.0033.2187.04	0023-8	Manutenção do quadro de pessoal estatutário	150.000,00
29.291.3.3.90.30.00.10.122.0033.2203.04	0030-1	Despesas com a manutenção geral do IMASF	175.000,00
29.291.3.3.90.39.00.10.122.0033.2203.04	0031-9	Despesas com a manutenção geral do IMASF	125.000,00
29.291.3.3.90.40.00.10.122.0033.2203.04	0033-5	Despesas com a manutenção geral do IMASF	110.000,00
29.291.3.3.90.93.00.10.122.0033.2203.04	0042-4	Despesas com a manutenção geral do IMASF	50.000,00
29.291.4.4.90.52.00.10.122.0033.1034.04	0043-2	Aquisição de equipamentos e material permanente.....	50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,

9 de dezembro de 2020

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 54030/2019

DECRETO Nº 21.381, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020